



## Município de Leiria Câmara Municipal

### DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2023/09/05

#### Unidade Orgânica responsável pela deliberação | GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES

**Epígrafe** | Organização administrativa do Teatro José Lúcio da Silva no âmbito da administração local autárquica - Constituição de Empresa Municipal com vista ao exercício por esta, por tempo indeterminado, das atividades de promoção e desenvolvimento, local e regional, da cultura e de outras atividades de animação, no Município de Leiria

**Proposta** | Presente, pela Vereadora Anabela Graça, uma proposta do seguinte teor:

#### Considerando que:

- i)** Em 5 de Dezembro de 1966, José Lúcio da Silva e Maria da Graça Ferreira Lúcio da Silva, doaram ao Município de Leiria (ML) um edifício, incluindo o respetivo recheio, sito na Avenida Heróis de Angola, na cidade de Leiria, destinado a sala de cinema, a teatro e a outros fins culturais não especificados, designado por Teatro José Lúcio da Silva (TJLS). No âmbito da escritura de doação os doadores estabeleceram para o ML os seguintes encargos: *(i.)* manter o nome de Teatro José Lúcio da Silva; *(ii.)* destinar a exploração do Teatro exclusivamente a fins de beneficência; *(iii.)* não interromper ou fazer cessar o funcionamento normal do Teatro; *(iv.)* não utilizar o edifício para fins políticos e ou religiosos; *(v.)* a consignação de receitas à realização da sua atividade;
- ii)** Nos termos da escritura de doação, ficou definido quanto ao objeto ou às atividades a desenvolver e à sua finalidade que o bem doado tem de constituir sempre um património afeto a um fim específico, concretizado no desenvolvimento de atividades de natureza cultural, nomeadamente, de cinema e teatro. Ou seja, o TJLS constitui um património destinado a prosseguir fins de interesse geral – no caso, interesses culturais –, é isto, aliás, que se pretende com a referência aos fins de beneficência;
- iii)** Desde 1967 que o TJLS tem vindo a ser gerido por uma Comissão de Gestão, designada pela Câmara Municipal de Leiria, a quem incumbe administrar o respetivo património, sendo classificado, do ponto de vista organizatório, enquanto entidade equiparada a pessoa coletiva – o que se mantém na presente data. Essa integração num modelo jurídico-organizativo autónomo teve o objetivo de dar consagração à intenção dos doadores de evitar que o TJLS se diluísse indistintamente no património geral do Município, assegurando uma identidade e autonomia da pessoa coletiva Município, salvaguardando igualmente a respetiva autonomia patrimonial;
- iv)** O TJLS enquanto entidade inscrita no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas, assumindo a qualificação de “entidade equiparada a pessoa coletiva”, trata-se de uma entidade não personalizada, a cujo registo a lei concede interesse, nomeadamente para efeitos de planeamento e gestão. Trata-se de uma figura atípica que abarca diversas realidades organizacionais, sem uma estrutura de governo típica – à semelhança dos condomínios e dos grupos de cidadão eleitores;
- v)** Do ponto de vista organizatório interno, como se deixou dito, o TJLS é gerido por uma Comissão de Gestão integrada pela *(i.)* a Vereadora, com o pelouro da cultura e por nomeação, com funções não remuneradas de mandato de duração igual ao mandato autárquico e *(ii.)* um Diretor, possuindo ainda *(iii.)* um fiscal único;
- vi)** A relação entre o TJLS e o Município é orientada através de dois instrumentos contratuais: o contrato-programa e o contrato de prestação de serviços;
- vii)** Ao nível da organização dos recursos humanos, o TJLS tem atualmente um quadro com 22 trabalhadores – incluindo o Diretor –, contratados em regime de contrato de trabalho. Assim, o regime dos trabalhadores tem seguido o regime do direito privado.

- viii)** Tendo enquadramento jurídico próprio, enquanto entidade detida pelo Município de Leiria, afasta-se das formas típicas da organização administrativa autárquica, pois a organização administrativa está subordinada ao princípio da legalidade, o que implica que apenas sejam admitidas pessoas coletivas públicas – sejam elas de direito público ou de direito privado – que expressamente sejam admitidas por lei.
- ix)** De entre as diversas formas organizatórias admitidas pela organização administrativa, concretamente no âmbito da administração local autárquica, a lei não reconhece a existência deste tipo de entidades. A organização administrativa local autárquica, reconhece às autarquias locais a estruturação de serviços municipais, serviços municipalizados, associações, empresas locais;
- x)** A IGF veio a considerar que *“Independentemente da tipologia que o TJLS venha a adquirir, em razão da sua classificação jurídica, como informado pelo ML, a mesma não poderá ser eximida do cumprimento do RJAEL, face ao seu âmbito de aplicação, ainda que com algumas particularidades, atendendo às disposições testamentárias”* e que *“analisada a prestação de contas do triénio 2015/2017, e tomando ainda por referência o ano de 2018, constata-se que o TJLS cumpre os parâmetros estabelecidos no n.º 1, do art. 62.º do RJAEL. Assim, embora se encontre excecionado da aplicação desses critérios, atento o disposto no n.º 15 do mesmo artigo, mesmo que tal não sucedesse, o TJLS encontrar-se-ia fora da previsão de obrigação de dissolução”<sup>1</sup>*, concluindo que *“nomeadamente a não constituição do TJLS ao abrigo do enquadramento legal vigente e a falta de evidência de alguns requisitos legais subjacentes à celebração do contrato-programa, é posta em causa a legalidade dos fluxos financeiros estabelecidos entre as entidades. Todavia, considerando os fundamentos expressos na análise destes factos, não se justifica a promoção de um procedimento para apurar eventuais responsabilidades financeiras, cabendo aos órgãos municipais deliberar sobre a constituição formal do TJLS e quanto ao relacionamento entre a autarquia e a entidade, nomeadamente, ao nível de fluxos financeiros e o seu controlo, de modo a cumprir o ordenamento normativo que disciplina essa matéria”*.
- xi)** Em razão desta circunstância suscitou-se a necessidade de perscrutar, de entre as formas legalmente admissíveis, aquela que melhor dá resposta à atividade realizada pelo TJLS, sem perder de vista a forma de funcionamento desde a sua criação, concretamente relacionadas com a sua estrutura gestonária e a organização dos seus trabalhadores;
- xii)** Do Plano de Atividades do Teatro José Lúcio da Silva (TJLS) constava referência à necessidade de adaptação orgânica daquela estrutura, nos seguintes termos: *“Impõe-se, ainda, uma referência quanto ao estatuto organizativo do TJLS com aquela que é a organização administrativa da Administração Local, pelo que se promoveu uma assessoria jurídica e financeira que, coordenadamente, realize os estudos necessários à adaptação do TJLS à realidade atual da organização administrativa, no sentido de aclarar o estatuto jurídico do TJLS, nos termos do RJAEL – Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local, ou outra solução que colha provimento junto das entidades oficiais”*;
- xiii)** Para o efeito, o Município estudou as alternativas, numa perspetiva jurídica e económico-financeira, para a regularização da forma organizatória do Teatro.

**Considerando ainda que:**

- i)** Das alternativas perscrutadas, concretamente, serviços municipais, serviços municipalizados e empresa local, a análise jurídica – cf. Anexo I à presente proposta – afastou a hipótese de criação de um serviço municipalizado, na medida em que *(i.)* o TJLS não tem por objeto qualquer identificados o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto *(ii.)* e não se enquadra nas exceções dos n.ºs 2, 4 e 5 do referido artigo, visto que, respetivamente, *(i.)* não se trata de integração de empresa local nos termos previstos no artigo 62.º, *(ii.)* nem de situação já existente à data da entrada em vigor daquela lei e *(iii.)* não tem como objeto a organização e funcionamento de unidades de serviços partilhados dos respetivos municípios.
- ii)** Excluído o serviço municipalizado, a análise jurídica realizada estudou os dois modelos restantes, atendendo a critérios de eficiência, eficácia e economicidade e baseando-se nos aspetos que mais decisivamente

<sup>1</sup> Pelo Acórdão n.º 228/96, da 2.ª secção, o Tribunal de Contas qualificou o TJLS como *“um serviço sui generis”*, em virtude das condições impostas no testamento de doação. Desde 2017 que o Instituto Nacional de Estatística (INE) tem considerado o TJLS como uma entidade reclassificada que integra o Setor Institucional das Administrações Públicas (S.13 nos termos do código do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais - SEC 2010), incluída no setor S.131324 – Administração Regional e Local – Administração Local - Serviços e Fundos Autónomos da Administração Local.

impactam com a atividade realizada, como seja, os aspetos de gestão ordinária, os aspetos fiscais e os aspetos laborais, tendo concluído que, sob aqueles prismas de análise, a empresarialização constituía o modelo mais adequado, de acordo com a seguinte síntese – melhor densificada no Anexo I à presente proposta:

SERVIÇO MUNICIPAL	EMPRESA LOCAL
<p><b>Potenciais ganhos ao nível dos custos de estrutura:</b></p> <p>O enquadramento enquanto serviço do Município permitiria aproveitar os serviços de apoio à estrutura já existentes no Município, como sejam os serviços administrativos, financeiros e jurídicos, o que representaria uma redução de custos face aos outros dois modelos que também serão analisados. O Teatro, enquanto serviço municipal tem de ser objeto do regime patrimonial, orçamental e contabilístico que é conferido aos demais serviços, isto é, tem de sujeitar-se ao regime legal das finanças/orçamental e contabilístico das autarquias locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que aprova a Lei das finanças Locais.</p> <p><b>Perda de Autonomia Gestionária:</b></p> <p>Com a integração em serviços do Município, o TJLS perderia autonomia gestionária, o que significa que para os diversos efeitos de tomada de decisão, sem prejuízo da possibilidade de delegação, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estaria adstrita a uma procedimentalização acrescida.</p> <p><b>Impactos fiscais:</b></p> <p>Efeito sobre a tesouraria do Município dada a impossibilidade de dedução do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) estimado em cerca de 300 mil euros/ano. Na esfera do Município existe isenção de IRC.</p> <p><b>Alteração do regime laboral:</b></p> <p>De acordo com o perfil dos trabalhadores do TJLS – técnicos de luz e som –, verifica-se que a sua generalidade estaria enquadrada na carreira de assistente operacional, cuja tabela remuneratória para a administração pública, estipula rendimentos que não são compatíveis com os praticados no mercado para as mesmas funções. Acresce ainda a circunstância de os trabalhadores em funções públicas estarem adstritos a um regime de horário de trabalho semanal de 35 horas, implicando um reforço do número de trabalhadores e uma menor capacidade de adequação dos trabalhadores aos horários das iniciativas promovidos pelo TJLS.</p>	<p><b>Autonomia Gestionária:</b></p> <p>O TJLS, enquanto Empresa Local manteria a sua autonomia gestionária, o que significa que para os diversos efeitos de tomada de decisão, sem prejuízo da possibilidade de delegação, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, possibilita uma maior desburocratização da atividade, considerando que o centro de decisão se afigura mais ágil, com manifestos impactos na eficiência e eficácia da execução da atividade.</p> <p><b>Impactos fiscais.</b> Possibilidade de deduzir o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) prerrogativa expressiva – 300 mil euros/ano – no contexto do Teatro face à sua estrutura de gastos (nomeadamente, os adstritos a honorários dos artistas). Efeito não despreciando no seu ciclo de tesouraria. Em sede de IRC a Empresa estará sujeita a IRC, pese embora possa também deduzir eventuais prejuízos fiscais (reporte fiscal).</p> <p><b>Regime laboral:</b></p> <p>A constituição enquanto Empresa Local, permite uma adequação das remunerações dos trabalhadores àquelas que são as praticadas pelo mercado. Adicionalmente, o regime de recrutamento mostra-se igualmente menos rígido, por comparação com o regime de recrutamento para os serviços municipais. Por fim, do ponto de vista do horário de trabalho semanal, o regime de contrato de trabalho por ser de 40 horas, não implicará um reforço do número de trabalhadores, ao que acresce a maior capacidade de adequação dos trabalhadores aos horários das iniciativas promovidas pelo TJLS.</p> <p><b>Custos de estrutura:</b> A constituição de uma empresa local tem a desvantagem de implicar a existência de encargos de estrutura autónomos que, por contraposição com os serviços municipais, não existiriam. Por outro lado, possibilita uma maior desburocratização da atividade, considerando que o centro de decisão se afigura mais ágil, com manifestos impactos na eficiência e eficácia da execução da atividade.</p>

- iii) No que respeita ao âmbito das atividades suscetíveis de serem prosseguidas pelas empresas locais, concluiu-se, em conformidade com o disposto, desde logo, no n.º 1 do artigo 20.º do regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que *“As empresas locais têm como **objeto exclusivo a exploração de atividades de interesse geral** ou a promoção do desenvolvimento local e regional, nos termos do disposto nos artigos 45.º e 48.º, de forma tendencialmente autossustentável, sem prejuízo da*

constituição de empresas locais que exercem, a título principal, **as atividades de gestão de equipamentos e prestação de serviços na área da cultura**” (realce nosso). Em estrita conjugação, mais dispõe a al. a) do n.º 1 do artigo 45.º do referido regime que:

“Para efeitos do disposto na presente lei, consideram-se empresas locais de gestão de serviços de interesse geral<sup>2</sup> aquelas que, assegurando a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local ou regional e a proteção dos utentes, e, sem prejuízo da eficiência económica, no respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência, tenham exclusivamente por objeto uma ou mais das seguintes atividades:

- iv) a) **Promocão e gestão de equipamentos coletivos e prestação de serviços nas áreas da** educação, ensino e formação profissional, ação social, **cultura**, saúde e desporto (...)” (realce nosso).
- v) Ademais, tal como resulta no princípio geral constante do n.º 1, do artigo 6.º daquele regime, a criação das empresas locais deve ser fundamentada na melhor prossecução do interesse público, assim como na conveniência de uma gestão subtraída à gestão direta face à especificidade técnica e material da atividade a desenvolver.
- vi) A análise jurídica foi complementada com a correspondente análise económico-financeira, que abordando o modelo comparativo, nas diversas vertentes de análise – cf. Anexo \_\_\_ II à presente proposta – concluiu o seguinte:
- vii) Já do ponto de vista da viabilidade económica, para efeitos do disposto no artigo 32.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto – sem prejuízo do disposto no n.º 15 do artigo 62.º e n.º 3 do artigo 32.º –, a análise económico-financeira realizada, concluiu que:

Cenário	Resultado para o Município	Gastos Estrutura	Impactos fiscais	Estrutura de RH
	VAL negativo	Maior volume de gastos operacionais suportados	Impossibilidade de dedução do IVA (≈ 300 k€/ano). Isenção de IRC	30 colaboradores
<b>Serviços Municipalizados</b>	A hipótese do TJLS ser constituído enquanto serviço municipalizado, não é subsumível a qualquer das hipóteses legalmente previstas, pelo que, foi afastada a possibilidade de criação de um serviço municipalizado para a prossecução das atividades realizadas pelo TJLS.			
<b>Empresa Local</b>	VAL positivo	Menor volume de gastos operacionais suportados	Possibilidade de dedução do IVA (≈ 300 k€/ano). Sujeição a IRC.	26 colaboradores
<b>Impactos Empresa Local</b>	>0 Positivo	>0 Positivo	>0 Positivo	>0 Positivo

«Analisando os indicadores tradicionais de análise de projetos de investimento, nomeadamente o Valor Atualizado Líquido (VAL) constata-se que o mesmo ascende a cerca de 1,181 milhões de euros, revelando a viabilidade económica e financeira da operação sob este modelo de gestão empresarial.

O apuramento do VAL foi feito considerando uma taxa de remuneração equivalente à média das yields das Obrigações do Tesouro Português a 10 anos no último ano (3,23%). A utilização das OT's para este efeito prende-se quer com a natureza da atividade do Teatro, quer com o desígnio que esteve na génese da doação, isto é, o de "destinar a exploração do Teatro exclusivamente a fins de beneficência».

- viii) A projeção económica e cultural da entidade Teatro José Lúcio da Silva, prevista para 2022, superou os objetivos. Consequentemente, os próximos anos serão alicerçados numa matriz identitária comum de programação, cimentada no sucesso da candidatura "ReCentrar4.0 – NIVEL MÁXIMO | Pensar Global para Capacitar Individual, que se traduz num apoio financeiro global da DGARTES – Direção Geral das Artes, no montante de € 800.000,00;

<sup>2</sup> O Livro Branco sobre os serviços de interesse geral sublinha claramente "a importância dos serviços de interesse geral enquanto pilar de um modelo europeu de sociedade e a necessidade de assegurar o fornecimento de serviços de interesse geral de qualidade e a preços acessíveis a todos os cidadãos e empresas da União Europeia. Na União, os serviços de interesse geral continuam a ser essenciais para a coesão social e territorial e para a competitividade da economia europeia. Se bem que o fornecimento de serviços de interesse geral possa ser organizado em colaboração com o sector privado ou confiado a empresas privadas ou públicas, a definição das obrigações e missões de serviço público, em contrapartida, continua a ser da competência das autoridades públicas ao nível adequado. Compete igualmente a essas autoridades regular os mercados e assegurar que os operadores realizem as missões de serviço público que lhes são confiadas" – cf. Livro Branco sobre os serviços de interesse geral, disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=LEGISSUM:i23013b>.

- ix)** Para 2023 e 2024, a Teatro José Lúcio da Silva, em plena harmonização com a DGARTES, continua a promover uma Governação Integrada (GovInt), pois, relacionam-se numa rede colaborativa formal que entendem cooperar para a reflexão e a ação no âmbito da disponibilização de acesso a atribuições da entidade participante, sendo a entidade participada, aquela que melhor responde à resolução de problemas socioculturais complexos através de modelos de governação integrada, que permitam maior eficácia e eficiência. Esta rede tem como visão implementar uma nova cultura organizacional das instituições, que privilegie a colaboração, a partilha de recursos e a parceria estratégica, estruturada em torno de um modelo de liderança colaborativa, da participação efetiva das partes interessadas e de uma monitorização/avaliação adequada, suportada por documentos, sendo este o principal para a Governança concertada;
- x)** É fundamental alavancar o crescimento da entidade, do público frequentador e também daqueles que não têm por hábito frequentar equipamentos culturais do Teatro José Lúcio da Silva (TJLS), Teatro Miguel Franco (TMF) e Cine-Teatro de Monte Real (CTMR);
- xi)** Importa sublinhar que a ser adotado este modelo, não será legalmente admissível a mera transformação da entidade equiparada a pessoa coletiva, em empresa local. Com efeito, nos termos da Lei n.º 50/2012, a transformação só é admissível nos casos previstos nos artigos 23.º-A e 63.º, isto é, respetivamente, no caso de transformação de associação de municípios em empresa local e no caso de transformação da empresa em substituição da dissolução prevista no artigo 62.º da mesma lei. Desta forma, não cabendo a criação da empresa TJLS em nenhuma destas soluções, está legalmente vedada a possibilidade de transformação, pelo que, por um lado, haverá de ser criada uma empresa e, por outro lado, após a criação, extinta a entidade existente.

Anexos:

Anexo \_\_\_ I – Análise jurídica aos modelos de prossecução das atividades realizadas pelo Teatro José Lúcio da Silva;

Anexo \_\_\_ II – Análise económico-financeira comparativa aos modelos de prossecução das atividades realizadas pelo Teatro José Lúcio da Silva e Estudo de Viabilidade Económico-Financeira e Racionalidade Económica;

Anexo \_\_\_ III – Contrato de sociedade;

Anexo \_\_\_ IV – Mapa de Trabalhadores.

**Deliberação** | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 50/2021, de 31 de agosto, **deliberou por unanimidade**, submeter à aprovação da Assembleia Municipal:

- i)** A constituição de uma empresa municipal, sob a firma de “Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A.”, que terá como objeto o exercício, no concelho de Leiria, as atividades de promoção e desenvolvimento, local da cultura, nos termos melhor identificados no contrato de sociedade, com um capital social de 2.463.950,00 € (dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta euros), tendo por base o estudo de viabilidade económico-financeira efetuada pela MAZARS para o efeito, nos termos do exigido no artigo 32.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, nos termos exatos da minuta apresentada;
- ii)** A proposta de que a realização do capital social da empresa municipal, seja feita, parte em espécie, no montante de 2.463.950,00 € (dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta euros), através da transferência de património, agora propriedade do Município de Leiria, concretamente, do Teatro José Lúcio da Silva, sito no Largo Comendador José Lúcio da Silva, s/n, 2400-170 Leiria, descrito na Conservatória do Registo Predial de Leiria, sob o n.º 3665, da freguesia de Leiria, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 8926, da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, de acordo com o Relatório efetuado pela “MAZARS & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.” – Anexo V –, conforme previsto e nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais;
- iii)** O contrato de sociedade, nos termos exatos da minuta apresentada;
- iv)** A integração, nos termos do artigo 285.º e seguintes do Código do Trabalho, dos atuais trabalhadores do Teatro José Lúcio da Silva, com contrato individual de trabalho – cf. Anexo \_\_\_ IV – na empresa local a criar, nos exatos termos de Direitos e Obrigações, nomeadamente direitos adquiridos;

(6)

- v) A transmissão de todos os direitos e obrigações da entidade Teatro José Lúcio da Silva, com número de pessoa coletiva 680 026 010 e nos exatos termos do instituto jurídico da cessão da posição contratual, para a nova entidade;
- vi) O desenvolvimento de todos os atos necessários e suficientes que estiverem ao seu alcance para que a realização dos fins aprovados nos pontos anteriores, caso dentro das competências legais venham a ser aprovados pelo órgão deliberativo do Município, nomeadamente a submissão a fiscalização prévia do Tribunal de Contas e a posterior comunicação à Inspeção-Geral de Finanças e à Direção-Geral das Autarquias Locais, respetivamente, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 23.º e no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
- vii) A liquidação e extinção da entidade Teatro José Lúcio da Silva, com número de pessoa coletiva 680 026 010, decorridos, entre outros que se mostrem necessários, os trâmites especificados nos números anteriores.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **CONTRATO DE SOCIEDADE**

**TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA, E.M., S.A.**

## CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º

#### (Denominação, natureza jurídica e regime jurídico)

1. A sociedade adota a firma “Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A.” (“TJLS”) rege-se pelas normas legais aplicáveis e por este contrato de sociedade.
2. A **TJLS** é uma empresa local, com natureza municipal, de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
3. A **TJLS** rege-se pelo presente contrato de sociedade, pelas deliberações dos órgãos que a integram, pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, consagrado na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e, no que ali não for especialmente regulado, pela lei comercial e, subsidiariamente, pelo regime do sector empresarial do Estado.

### Artigo 2.º

#### (Sede)

1. A **TJLS** tem a sua sede na Rua Dr. Américo Cortez Pinto, 2400-093 Leiria, na cidade de Leiria, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, ser alterada para outro local, na circunscrição territorial do Município de Leiria.
2. Por simples deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas, deslocadas ou encerradas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, conforme entenda conveniente.

### Artigo 3.º

#### (Objeto social)

1. A **TJLS** tem por objeto social, por delegação do Município de Leiria, a promoção e desenvolvimento local da cultura e de outras atividades de animação do Município de Leiria, bem como das atividades relacionadas com os espaços e

equipamentos que estejam, a cada momento, sob a gestão do Município de Leiria.

2. No âmbito da prestação de serviço público, constituem atribuições e objetivos da **TJLS**:
  - a. Assegurar a programação e gestão geral dos espaços e equipamentos que, a cada momento, lhe estejam afetos;
  - b. Adotar uma estratégia que permita um acesso generalizado da população do Município de Leiria aos eventos a realizar;
  - c. Colaborar com o Município de Leiria no cumprimento dos programas relacionados com a sua área de atuação de iniciativa ou com a participação deste;
  - d. Assegurar a programação, produção e supervisão de atividades culturais de iniciativa municipal que se enquadrem no âmbito das opções de fomento e apoio à cultura;
  - e. Participar em coproduções ou na colaboração com outras entidades, públicas ou privadas, que se enquadrem no seu objeto social;
  - f. Assegurar a programação, produção e supervisão de atividades culturais, tais como na área do teatro, música, cinema, pintura, fotografia, escultura, arquitetura, lazer e de animação de iniciativa municipal que se enquadrem no âmbito das opções culturais definidas pela entidade pública participante;
  - g. Contribuir para a formação de públicos, designadamente dos mais jovens, nos domínios da sensibilização e da divulgação das artes do espetáculo, através de uma programação diversificada, contínua e regular, de forma a estimular os hábitos culturais;
  - h. Captar eventos nas áreas dos congressos, reuniões, seminários, apresentações, colóquios, *workshops*, seguindo o princípio de uma maior rentabilização dos espaços, dos recursos técnicos e humanos disponíveis;

- i. Promover as obras de conservação ou reabilitação dos edifícios e estruturas municipais afetos ou a afetar às atividades relacionadas com a sua área de atuação;
  - j. Colaborar na elaboração, cumprimento e execução dos regulamentos e das decisões dos órgãos municipais sobre a utilização e funcionamento dos espaços e equipamentos;
  - k. Adquirir os bens e equipamentos, bem como os direitos a eles relativos e necessários às suas atividades, mantendo organizado e atualizado o cadastro dos bens que lhe são confiados;
  - l. Promover os processos de expropriação necessários relativamente a bens afetos ou a afetar ao exercício das atividades constantes do objeto social;
  - m. Empreender iniciativas de angariação de apoios e patrocínios;
  - n. Exercer as atividades que lhe venham a ser cometidas pela entidade pública participante e que se mostrem compatíveis com o seu objeto social;
  - o. Praticar os demais atos necessários à prossecução do seu objeto social;
  - p. Cumprir e fazer cumprir as designações constantes da escritura de doação do edifício do Teatro José Lúcio da Silva.
3. Pelo presente contrato de sociedade, o Município de Leiria, através da Câmara Municipal de Leiria e do seu Presidente, delega na **TJLS** todos os poderes e prerrogativas de autoridade administrativa necessárias ao cumprimento do seu objeto social.
4. A **TJLS** poderá prestar a sua atividade principal a outras entidades, públicas ou privadas, e exercer outras consideradas acessórios ou complementares do seu objeto social principal desde que, em qualquer dos casos, devidamente autorizada pela entidade pública participante, e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.

**Artigo 4.º****(Capital social e Ações)**

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado pelo Município de Leiria, em espécie, é de € 2.463.950,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta euros), dividido em cinco mil ações, com o valor nominal de € 492,72 (quatrocentos e noventa e dois euros e setenta e dois cêntimos), cada uma.
2. As ações são nominativas e tituladas, representadas por dez títulos, incorporando cada um 500 (quinhentas) ações.
3. A cada ação corresponde um voto.
4. O capital social da **TJLS** pode ser livremente alterado através de dotações e outras entradas, bem como mediante incorporação de reservas.
5. A entrada em espécie é realizada com o imóvel, Teatro José Lúcio da Silva, sito no Largo Comendador José Lúcio da Silva, s/n, 2400-170 Leiria, descrito na Conservatória do Registo Predial de Leiria, sob o n.º 3665, da freguesia de Leiria, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 8926, da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes.

**CAPÍTULO II.****COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E REGIME DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS  
ESTATUTÁRIOS****SECÇÃO I****DOS ÓRGÃOS SOCIAIS****Artigo 5.º****(Disposições gerais)**

São órgãos sociais da **TJLS**:

- a. A Assembleia Geral;
- b. O Conselho de Administração;

c. O Fiscal Único.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Mandato)**

O mandato dos titulares dos órgãos estatutários será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuidade de funções até à efetiva substituição.

#### **Artigo 7.º**

##### **(Caução)**

Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único ficam dispensados de garantir, por caução ou contrato de seguro, a responsabilidade que decorre do exercício do mandato.

#### **Artigo 8.º**

##### **(Posse dos órgãos sociais)**

- 1.** Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que designados ou eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão em funções até serem designados ou eleitos os seus substitutos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2.** A **TJLS** celebrará com cada um dos membros do Conselho de Administração um contrato de gestão cujo conteúdo concretizará o disposto no artigo 18.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março.
- 3.** Caso em que, algum ou alguns dos membros do Conselho de Administração, tenha em vigor à data da tomada de posse, vínculo laboral com a **TJLS**, este suspende-se enquanto durar o contrato de gestão referido no ponto anterior.

## **SECÇÃO II**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 9.º****(Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os acionistas com direito a voto.
2. Compete ao órgão executivo do Município de Leiria:
  - a) designar o seu representante ou representantes na Assembleia Geral; e
  - b) comunicar ao órgão deliberativo do Município de Leiria a identidade da pessoa designada nos termos da alínea anterior.
3. Além dos acionistas, têm direito de participar na Assembleia Geral, embora sem direito a voto, as pessoas que exerçam cargos nos órgãos sociais da **TJLS**.
4. Os acionistas com direito a voto poderão fazer-se representar por quem, para o efeito, designarem.
5. Como instrumento de representação basta uma carta, elaborada nos termos da lei, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na sede social até ao início da realização da assembleia.
6. Não é admitido o voto por correspondência.

**Artigo 10.º****(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por dois secretários, eleitos em Assembleia Geral, e previamente indicados nos termos do n.º 2 da cláusula anterior de entre os acionistas ou não, pelo período de mandato dos demais órgãos sociais, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

**Artigo 11.º****(Reuniões da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral reunirá:
  - a. Em março de cada ano civil, para apreciação e votação dos documentos de prestação anual de contas referente ao exercício do ano anterior;



2. Em segunda convocatória, a assembleia pode deliberar, seja qual for o número de acionistas presentes e o capital por eles representados.
3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos presentes.

### **SECÇÃO III**

#### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

##### **Artigo 13.º**

##### **(Composição e designação)**

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da **TJLS** e é composto por dois membros, sendo um deles o seu Presidente, podendo o outro ser nomeado Vice-Presidente.
2. Compete à Assembleia Geral designar e destituir os membros do Conselho de Administração, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
3. O Presidente do Conselho de Administração será o Presidente da Câmara Municipal de Leiria ou o vereador do executivo municipal em quem o Presidente da Câmara Municipal de Leiria delegar o cargo de Presidente do Conselho de Administração; ou, ainda, uma individualidade de reconhecido mérito, não pertencente ao executivo municipal designada pela Câmara Municipal de Leiria, sob proposta do seu Presidente.

##### **Artigo 14.º**

##### **(Substituição)**

1. Os membros dos órgãos estatutários da **TJLS** cujas funções terminem antes de decorrido o mandato para o qual foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos.

2. Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respectivas funções, os membros impedidos podem ser substituídos enquanto durar o impedimento.
3. Tanto nos casos de substituição definitiva como nos de substituição temporária, o substituto é designado pela mesma forma que tiver sido designado o substituído, sem prejuízo do disposto no número seguinte, e cessa funções no termo do período para que este tiver sido nomeado, salvo se, no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes daquele termo ao exercício de funções.
4. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente ou, não o havendo, pelo outro membro do Conselho de Administração.

#### **Artigo 15.º**

##### **(Competência do Conselho de Administração)**

1. Compete ao Conselho de Administração exercer, em geral, os mais amplos poderes de gestão da **TJLS** previstos na lei e, nomeadamente, os seguintes:
  - a. Praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social;
  - b. Administrar o património da sociedade;
  - c. Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;
  - d. Nomear titulares para cargos de direção;
  - e. Elaborar os planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros e os orçamentos anuais de investimento e exploração, de tesouraria, bem como o balanço previsional;
  - f. Elaborar o relatório e contas do exercício;
  - g. Celebrar contratos-programa, de concessão ou gestão, protocolos de colaboração e contratos de aquisição de bens e serviços com outras entidades, públicas ou privadas, no âmbito da sua atividade e para a prossecução dos seus objetivos;

- h.** Aprovar os regulamentos internos e as diretrizes adequadas ao bom funcionamento da sociedade, bem como definir a organização interna correspondente aos departamentos e serviços de apoio, incluindo o estatuto do pessoal e remunerações;
  - i.** Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer, tendo em conta o disposto no artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais;
  - j.** Autorizar a execução de contratos de empreitada, de aquisição de serviços, fornecimento e locação de bens, concessão de obras ou de serviço público, fixando os termos e condições a que devem obedecer e, bem assim, celebrando contratos de empreitada;
  - k.** Contratar, louvar ou premiar os colaboradores, rescindir os respetivos contratos e exercer sobre eles a competente ação disciplinar;
  - l.** Autorizar e celebrar contratos de arrendamento;
  - m.** Fiscalizar a organização e atualização do cadastro da sociedade;
  - n.** Prosseguir as orientações, os objetivos e as metas de promoção do desenvolvimento local vertidos em contratos-programa celebrados com o Município de Leiria.
- 2.** O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros alguma das competências que lhe estão confiadas, definindo em ata os limites e as condições do seu exercício.

### **Artigo 16.º**

#### **(Presidente do Conselho de Administração)**

- 1.** Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração:
- a.** Coordenar a atividade do órgão;
  - b.** Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;
  - c.** Representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar a representação noutro membro ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito;

- d. Providenciar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração.
2. O Presidente do Conselho de Administração, ou quem o substituir nos termos do artigo 14.º, terá voto de qualidade.

#### **Artigo 17.º**

##### **(Reuniões do Conselho de Administração)**

1. O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pela iniciativa do Presidente ou da maioria dos seus membros.
2. O Conselho de Administração pode deliberar validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as respetivas deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados.
3. Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, nos termos do n.º 5 do artigo 410.º do Código das Sociedades Comerciais.
4. De cada reunião do Conselho de Administração será lavrada ata em livro próprio, a assinar pelos membros presentes na reunião e que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações.
5. O Conselho de Administração poderá deliberar socorrer-se de um secretário a recrutar de entre os trabalhadores da sociedade, que o auxilie na preparação das reuniões e na elaboração das atas, bem como da sua inscrição no livro acima referido.

#### **Artigo 18.º**

##### **(Representação)**

1. A TJLS obriga-se:

- a. Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou do membro que o substitui;
- b. Pela assinatura de um ou mais administradores-delegados, no âmbito da delegação de poderes;
- c. Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário ou procurador da sociedade, nos termos do respetivo instrumento de mandato ou procuração;
- d. Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade, nos termos do respetivo instrumento de mandato ou procuração.

#### **Artigo 19.º**

##### **(Remunerações)**

O estatuto remuneratório, ajudas de custo e demais regalias dos membros do Conselho de Administração serão definidos pelo Município de Leiria, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 25.º e no artigo 30.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e, subsidiariamente, por referência ao Estatuto do Gestor Público.

#### **SECÇÃO IV**

##### **DO FISCAL ÚNICO**

#### **Artigo 20.º**

##### **(Fiscal Único)**

A fiscalização da atividade da **TJLS** é exercida por um Fiscal Único, a designar pelo órgão deliberativo do Município de Leiria, sob proposta do órgão executivo, que deverá ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, a quem compete, designadamente:

- a. Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras pela sociedade;
- b. Emitir parecer prévio sobre a necessidade de avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da sociedade e, sendo o caso, proceder ao exame

do plano previsional previsto no n.º 5 do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

- c.** Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa a celebrar pela sociedade, nos termos previstos no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
- d.** Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;
- e.** Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- f.** Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da sociedade;
- g.** Proceder à verificação dos valores patrimoniais da sociedade, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- h.** Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Leiria informação sobre a situação económico-financeira da sociedade;
- i.** Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a sociedade, a solicitação do Conselho de Administração;
- j.** Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
- k.** Emitir a certificação legal das contas.

### **CAPÍTULO III.**

#### **ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS E INFORMAÇÃO**

##### **Artigo 21.º**

##### **(Orientações estratégicas)**

- 1.** Cabe ao Município de Leiria, através da Câmara Municipal de Leiria, aprovar e emitir, as orientações, os objetivos e as metas de promoção do desenvolvimento local a observar pela sociedade, nos termos da legislação em vigor.

2. A **TJLS** celebrará contratos-programa com o Município de Leiria, concretizando, nestes, as determinações do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

### **Artigo 22.º**

#### **(Deveres especiais de informação)**

Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informação aos titulares de participações sociais, a **TJLS** facultará à Câmara Municipal de Leiria, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo, os elementos seguintes:

- a. Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais;
- b. Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;
- c. Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;
- d. Documentos de prestação anual de contas;
- e. Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- f. Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento da situação da sociedade e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurar a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional e económico-financeira.

## **CAPÍTULO IV.**

### **GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA**

#### **Artigo 23.º**

##### **(Princípios básicos de gestão)**

A gestão da **TJLS** realizar-se-á por forma a assegurar a viabilidade económica da sociedade e o seu equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto neste contrato de sociedade, nas normas legais e nos princípios de boa gestão, visando igualmente a

promoção do desenvolvimento local, em articulação com os objetivos e com as atribuições do Município de Leiria.

#### **Artigo 24.º**

##### **(Instrumentos de gestão previsionais)**

A gestão económica e financeira da **TJLS** será disciplinada pelos instrumentos de gestão previsional seguintes:

- a.** Planos de atividades e de investimento anuais e plurianuais;
- b.** Orçamentos anuais de atividades, investimento e tesouraria, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;
- c.** Balanço previsional.

#### **Artigo 25.º**

##### **(Património)**

- 1.** O património da **TJLS** é constituído por todos os bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua atividade.
- 2.** A **TJLS** pode dispor dos bens do seu património, nos termos da lei e do presente contrato de sociedade.
- 3.** É vedada a contração de empréstimos a favor dos acionistas e a intervenção como garante de empréstimos ou outras dívidas dos mesmos.

#### **Artigo 26.º**

##### **(Receitas e financiamento)**

Constituem receitas da **TJLS** em obediência aos princípios enunciados no artigo anterior do presente contrato de sociedade:

- a.** As provenientes da sua atividade, designadamente o preço resultante dos serviços prestados;
- b.** O rendimento de bens próprios;
- c.** As participações, dotações e subsídios que lhes sejam destinados;
- d.** O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;

- e. O produto da contração de empréstimos a curto, médio e longo prazos, bem como da emissão de obrigações;
- f. As doações, heranças e legados;
- g. Os subsídios à exploração integrados em contratos-programa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
- h. Quaisquer outras que, por lei ou contrato, venha a perceber.

#### **Artigo 27.º**

##### **(Reservas)**

Para além da reserva legal prevista no Código das Sociedades Comerciais, a **TJLS** poderá constituir as reservas julgadas necessárias.

#### **Artigo 28.º**

##### **(Contabilidade)**

A contabilidade da **TJLS** deve respeitar o Sistema de Normalização Contabilístico para as Administrações Públicas (SNC-AP) e aplicar os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP) e responder às necessidades da gestão empresarial, permitindo um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais.

#### **Artigo 29.º**

##### **(Prestação anual de contas)**

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 32.º da Lei n.º 50/2012, de 8 de agosto, a **TJLS** deve elaborar, com referência a 31 de dezembro de cada ano, sem prejuízo de outros previstos na lei, os seguintes documentos:
  - a. Balanço;
  - b. Demonstração dos resultados;
  - c. Demonstração dos fluxos de caixa;
  - d. Demonstração das alterações de capitais próprios no capital próprio;
  - e. Anexo à demonstração de resultados financeiras;

- f. Relações dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo;
  - g. Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
  - h. Relatório de gestão e a proposta de aplicação de resultados.
2. O relatório de gestão deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos setores de atividade da sociedade, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.
  3. O Fiscal Único deve elaborar, com referência a 31 de dezembro de cada ano, a certificação legal das contas e o respetivo parecer, nos termos legais.
  4. O relatório de gestão, o balanço, a demonstração de resultados, a certificação legal das contas e o parecer do Fiscal Único serão registados e publicados nos termos da legislação em vigor, e divulgados no sítio da internet da **TJLS**.

## **CAPÍTULO V.**

### **PESSOAL**

#### **Artigo 30.º**

##### **(Estatuto de pessoal)**

1. O estatuto do pessoal é o do regime do contrato individual de trabalho, sendo a contratação coletiva regulada pela lei geral.
2. Sem prejuízo do que se dispõe nos números seguintes, o pessoal da sociedade está sujeito ao regime da segurança social.
3. Os trabalhadores com relação jurídica de emprego público com a administração central, regional ou local, incluindo com os institutos públicos, podem exercer funções na sociedade mediante acordo de cedência de interesse público, nos termos da legislação aplicável em matéria de mobilidade.
4. Deve a sociedade integrar os trabalhadores, com contrato individual de trabalho na entidade Teatro José Lúcio da Silva, com número de pessoa coletiva 680 026

010 e nos exatos termos de Direitos e Obrigações, nomeadamente direitos adquiridos.

5. Podem ainda exercer funções na sociedade os trabalhadores de quaisquer empresas públicas, em regime de cedência ocasional, nos termos previstos no Código do Trabalho.

## **CAPÍTULO VI. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 31.º (Disposição transitória)**

Deve a sociedade assumir todos os direitos e obrigações da entidade Teatro José Lúcio da Silva, com número de pessoa coletiva 680 026 010 e nos exatos termos do instituto jurídico da cessão da posição contratual.

### **Artigo 32.º (Extinção e liquidação)**

1. A sociedade extingue-se nos casos e nos termos expressamente previstos na lei.
2. A extinção pode visar a reorganização das atividades da sociedade, mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa atividade, sendo então seguida de liquidação do respetivo património.
3. Em caso de dissolução, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício, os quais se pautarão pelas disposições legais em vigor à data da liquidação.
4. A sociedade dissolve-se nos casos expressamente estabelecidos na lei.

**Artigo 33.º****(Derrogação)**

Os acionistas podem tomar deliberações que derroguem as regras dispositivas do Código das Sociedade Comerciais, para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º desse Código.

## INFORMAÇÃO JURÍDICA

### MODELOS COMPARATIVOS DE ENQUADRAMENTO ORGÂNICO DO

### TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA

#### I. ENQUADRAMENTO:

Em 5 de Dezembro de 1966, José Lúcio da Silva e Maria da Graça Ferreira Lúcio da Silva, doaram ao Município de Leiria (ML) um edifício, incluindo o respetivo recheio, sito na Avenida Heróis de Angola, na cidade de Leiria, destinado a sala de cinema, a teatro e a outros fins culturais não especificados, designado por Teatro José Lúcio da Silva (TJLS). No âmbito da escritura de doação os doadores estabeleceram para o ML os seguintes encargos: *(i.)* manter o nome de Teatro José Lúcio da Silva; *(ii.)* destinar a exploração do Teatro exclusivamente a fins de beneficência; *(iii.)* não interromper ou fazer cessar o funcionamento normal do Teatro; *(iv.)* não utilizar o edifício para fins políticos e ou religiosos; *(v.)* a consignação de receitas à realização da sua atividade.

Desta forma, nos termos da escritura de doação, ficou definido quanto ao objeto ou às atividades a desenvolver e à sua finalidade que o bem doado tem de constituir sempre um património afeto a um fim específico, concretizado no desenvolvimento de atividades de natureza cultural, nomeadamente, de cinema e teatro. Ou seja, o TJLS constitui um património destinado a prosseguir fins de interesse geral – no caso, interesses culturais –, é isto, aliás, que se pretende com a referência aos fins de beneficência.

Assim, desde 1967 que o TJLS tem vindo a ser gerido por uma Comissão de Gestão, designada pela Câmara Municipal de Leiria, a quem incumbe administrar o respetivo património, sendo classificado, do ponto de vista organizatório, enquanto entidade equiparada a pessoa coletiva – o que se mantém na presente data. Essa integração num modelo jurídico-organizativo autónomo teve o objetivo de dar consagração à intenção dos

doadores de evitar que o TJLS se diluísse indistintamente no património geral do Município, assegurando uma identidade e autonomia da pessoa coletiva Município, salvaguardando igualmente a respetiva autonomia patrimonial.

De mencionar que, na sequência da análise realizada, resulta que, já àquela data, era muito controverso o enquadramento jurídico desta entidade. Assim, a fundamentação de existência do TJLS enquanto serviço autónomo, advém do facto de na escritura de doação constar como encargo, tal como já anteriormente reconhecido pelo Tribunal de Contas, nos termos do qual se refere «*admiti[r]-se por isso a existência de uma realidade administrativa e financeira com autonomia (atípica) face ao Município, em que, “o regime jurídico é, em princípio, o direito civil...»*».

## II. O TJLS ENQUANTO “ENTIDADE EQUIPARADA A PESSOA COLETIVA” E A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

O TJLS enquanto entidade inscrita no Fichero Central de Pessoas Coletivas, assumindo a qualificação de “entidade equiparada a pessoa coletiva”, trata-se de uma entidade não personalizada, a cujo registo a lei concede interesse, nomeadamente para efeitos de planeamento e gestão. Trata-se de uma figura atípica que abarca diversas realidades organizacionais, sem uma estrutura de governo típica – à semelhança dos condomínios e dos grupos de cidadão eleitores.

As características atípicas das entidades equiparadas a pessoas coletivas, não afastam, todavia, o reconhecimento da sua autonomia enquanto centro de imputação autónoma de direitos e obrigações e, conseqüentemente, a sua capacidade de ser parte, p.e., em relações jurídicas obrigacionais, como sejam, contratos de empreitada, aquisição de bens e serviços e contratos de trabalho.

Certo é, que tendo enquadramento jurídico próprio, enquanto entidade detida pelo Município de Leiria, afasta-se das formas típicas da organização administrativa municipal. Efetivamente, a organização administrativa está subordinada ao princípio da legalidade, o que

implica que apenas sejam admitidas pessoas coletivas públicas – sejam elas de direito público ou de direito privado – que expressamente sejam admitidas por lei. Ora, de entre as diversas formas organizatórias admitidas pela organização administrativa, concretamente no âmbito da administração local autárquica, a lei não reconhece a existência deste tipo de entidades. A organização administrativa local autárquica, reconhece às autarquias locais a estruturação de serviços municipais, serviços municipalizados, associações, empresas locais<sup>1</sup>.

A este respeito, tenha-se em consideração que:

- a. Pelo Acórdão n.º 228/96, da 2.ª secção, o Tribunal de Contas qualificou o TJLS como “*um serviço sui generis*”, em virtude das condições impostas no testamento de doação;
- b. Desde 2017 que o Instituto Nacional de Estatística (INE) tem considerado o TJLS como uma entidade reclassificada que integra o Setor Institucional das Administrações Públicas (S.13 nos termos do código do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais - SEC 2010), incluída no setor S.131324 – Administração Regional e Local – Administração Local - Serviços e Fundos Autónomos da Administração Local;
- c. A IGF veio a considerar que “*Independentemente da tipologia que o TJLS venha a adquirir, em razão da sua classificação jurídica, como informado pelo ML, a mesma não poderá ser eximida do cumprimento do RJAEL, face ao seu âmbito de aplicação, ainda que com algumas particularidades, atendendo às disposições testamentárias*” e que “*analisada a prestação de contas do triénio 2015/2017, e tomando ainda por referência o ano de 2018, constata-se que o TJLS cumpre os parâmetros estabelecidos no n.º 1, do art. 62.º do RJAEL. Assim, embora se encontre excecionado da aplicação desses critérios, atento o disposto no n.º 15 do mesmo artigo, mesmo que tal não sucedesse, o TJLS encontrar-se-ia fora da*

<sup>1</sup> Existem, obviamente, formas não institucionalizadas, típicas de acordos de colaboração entre entidades da administração local autárquica.

*previsão de obrigação de dissolução*”, concluindo que “*nomeadamente a não constituição do TJLS ao abrigo do enquadramento legal vigente e a falta de evidência de alguns requisitos legais subjacentes à celebração do contrato-programa, é posta em causa a legalidade dos fluxos financeiros estabelecidos entre as entidades. Todavia, considerando os fundamentos expressos na análise destes factos, não se justifica a promoção de um procedimento para apurar eventuais responsabilidades financeiras, cabendo aos órgãos municipais deliberar sobre a constituição formal do TJLS e quanto ao relacionamento entre a autarquia e a entidade, nomeadamente, ao nível de fluxos financeiros e o seu controlo, de modo a cumprir o ordenamento normativo que disciplina essa matéria”.*

Em razão desta circunstância suscita-se a necessidade de perscrutar, de entre as formas legalmente admissíveis, aquela que melhor dá resposta à atividade realizada pelo TJLS, sem perder de vista a forma de funcionamento desde a sua criação, concretamente relacionadas com a sua estrutura gestonária e a organização dos seus trabalhadores.

### III. MODELO DE GOVERNO DO TJLS:

Ficou já exposto que a gestão do TJLS é da Comissão de Gestão, integrando atualmente essa Comissão: (i.) a Vereadora, com o pelouro da cultura e por nomeação, com funções não remuneradas de mandato de duração igual ao mandato autárquico e; (ii.) um Diretor.

Assim, incumbe à Vereadora, fiscalizar a atuação do diretor e definindo as políticas de gestão da sala em consonância com os ditames do Município. Já o Diretor, coloca em prática aquelas que são as orientações do Município, assumindo, entre outros, a Direção artística e financeira, recursos humanos, faturação de pagamentos e recebimentos, procedimentos de formação de contratos para aquisição de bens, serviços e empreitada e candidaturas a financiamentos nacionais e europeus.

O TJLS tem ainda um fiscal único, a quem incumbe emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras, sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração, sobre a celebração dos contratos-programa, fiscalizar a ação do órgão de gestão ou de administração, verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do órgão de gestão ou de administração e contas do exercício emitir a certificação legal das contas.

A relação entre o TJLS e o Município é orientada através de dois instrumentos contratuais: o contrato-programa e o contrato de prestação de serviços.

Através do contrato-programa, para aquelas que são as atribuições próprias do TJLS, o Município define as orientações de gestão e atribui os subsídios à exploração destinados a cobrir o deficit de exploração decorrente do seu objeto. Já através do contrato de prestação de serviços, o Município procedendo ao aproveitamento dos recursos do TJLS, contrata a esta entidade a execução de atividades inseridas nas atribuições do Município (portanto, não inseridas nas atribuições do TJLS).

Ao nível da organização dos recursos humanos, o TJLS tem atualmente um quadro com 22 trabalhadores – incluindo o Diretor –, contratados em regime de contrato de trabalho. Assim, o regime dos trabalhadores tem seguido o regime do direito privado.

Do ponto de vista contabilístico, o TJLS aplica o Sistema de Normalização Contabilístico para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, sendo ainda aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP).

#### **IV. DOS MODELOS DE GESTÃO ADEQUADOS:**

Do exposto resulta já igualmente que as atividades que se encontram atualmente afetas ao TJLS, enquanto entidade equiparada a pessoa coletiva, poderiam ser promovidas através de: serviços municipais; serviços municipalizados; ou empresa local.

A análise constante do ponto antecedente permite à partida gerar uma equiparação quase perfeita com o modelo de empresa local. Com efeito, seja ao nível do contrato financeiro, concretamente pela presença de um fiscal único, seja ao nível das relações mantidas com os seus trabalhadores – ao que acresce a existência de uma comissão de gestão, praticamente par de um típico conselho de administração –, permitiria concluir que a adaptação mais escorreita do TJLS, seria a sua integração no âmbito do setor empresarial local.

Todavia, o existente, por si só, não é idóneo a suportar a bondade de tal enquadramento, afigurando-se necessário por comparação com as demais hipóteses avaliar qual a que do ponto de vista da racionalidade da escolha pública se constitui como a melhor opção para o efeito.

**a. Dos aspetos a atender para a assegurar a racionalidade da escolha:**

Perspetivando a atividade administrativa numa ótica de boa administração, impor-se-á que a análise das soluções atenda a imperativos de eficácia, eficiência e economicidade.

E essa eficiência, eficácia e economicidade deve basear-se nos aspetos que mais decisivamente impactam com a atividade realizada, como seja, os aspetos de gestão ordinária, os aspetos fiscais e os aspetos laborais. Efetivamente, é no quadro destas áreas que se encontrará aquela que é a solução mais adequada à reestruturação organização do TJLS, adequando-a às formas típicas de organização administrativa local autárquica. Ao nível da gestão ordinária afigura-se necessário confrontar os diversos modelos, identificando aquele(s) que potencia(m) a tomada de decisões mais céleres e desburocratizadas. Já ao nível fiscal importa atender em específico às atividades prosseguidas pelo TJLS validando, para o

conjunto dos tributos aplicáveis, o modelo que se afigura fiscalmente menos oneroso (incluindo para os utilizadores quando estão em causa políticas comunitárias lançadas pelo Governo, como se verificou no âmbito do programa IVAUCHER, estágios profissionais, entre outros). Por fim, no que respeita aos aspetos laborais, deverá atender-se ao regime de contratação, ao regime remuneratório ao regime de horários de trabalho e de encargos sociais.

**b. O TJLS como serviço municipal:**

Uma primeira hipótese seria a de equacionar o TJLS como uma unidade funcional-orgânica da Câmara Municipal de Leiria.

Nesta hipótese, e relativamente ao atual estatuto do Teatro, estaria em causa a adoção de procedimentos organizatórios e funcionais que conduzissem ao seu reenquadramento e internalização no âmbito da estrutura dos serviços do Município, entendidos estes como unidades orgânicas e funcionais de execução das políticas municipais.

Nesta alternativa, duas opções podem colocar-se:

O TJLS pode constituir o suporte/justificação para a existência de uma unidade orgânica funcional específica – isto é, uma unidade orgânica, e funcional exclusivamente votada à gestão e administração do TJLS – caso, naturalmente, na perspetiva dos órgãos próprios do Município, se justificasse ou justifique a existência de uma estrutura exclusivamente votada a esta finalidade. Naturalmente que esta estrutura específica, no contexto da administração municipal, a justificar-se, tem de ser enquadrada - e justificada – à luz do modelo de organização resultante do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Alternativamente, a gestão e administração do TJLS ser inserida, por exemplo, no âmbito de uma unidade orgânica e funcional mais ampla – isto é, num serviço da Câmara Municipal – dedicado à execução/prossecação da política cultural do Município (uma espécie de

Departamento Municipal da Cultura). Naturalmente que este Departamento, para além do TJLS, poderia ter sob a sua direta responsabilidade a administração de outros teatros do Município de Leiria.

Convém salientar que o facto de o doador ter vinculado o Município a considerar o TJLS como um serviço da Câmara Municipal não significa naturalmente – nem poderia significar – que o mesmo tenha de ser objeto de um enquadramento organizatório e funcional específico e autónomo relativamente aos demais serviços. Aquela vinculação apenas significa que o Teatro é um “bem” cultural do Município e, enquanto tal, deve estar ao serviço do Município e não de qualquer outra entidade, pública ou privada, estranha à organização ou à prossecução dos fins municipais.

Do ponto de vista das consequências, como exposto, qualquer das opções deve ser equacionada à luz do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que estabelece o novo regime/modelo de organização dos serviços das autarquias, com implicações, pois, em toda a estrutura, organização e funcionamento da administração autárquica.

Ademais, o Teatro, enquanto serviço municipal tem de ser objeto do regime patrimonial, orçamental e contabilístico que é conferido aos demais serviços, isto é, tem de sujeitar-se ao regime legal das finanças/orçamental e contabilístico das autarquias locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que aprova a Lei das finanças Locais.

Por fim, o regime jurídico do pessoal afeto ao Teatro há-de ser o mesmo do demais pessoal afeto aos serviços do Município. Tal uniformidade de regime é imposta - ou foi imposta - pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. Naturalmente que constituindo o serviço em que se consubstancia o TJLS um serviço do Município não poderá deixar de ser abrangido pelo âmbito de aplicação daquela Lei, devendo os respetivos trabalhadores ter transitado para o contrato de trabalho em funções públicas e para as novas carreiras, nos termos definidos naquela mesma Lei.

Enquadrados, em abstrato, os elementos da integração do TJLS no âmbito dos serviços do Município, afigura-se necessário averiguar quais as concretas consequências da potencial integração.

Com a integração em serviços do Município, o TJLS perderia autonomia gestonária, o que significa que para os diversos efeitos de tomada de decisão, sem prejuízo da possibilidade de delegação, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estaria adstrita a uma procedimentalização acrescida. Significa, designadamente, que em matéria de formação de contratos de empreitada e de aquisição de bens e serviços estaria adstrita às regras de competência previstas no Decreto-lei n.º 197/2009, de 8 de junho, subordinando, p.e., as aquisições de bens e serviços que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, tendencialmente, a autorização prévia do órgão deliberativo do município. Por outro lado, obteria potenciais ganhos ao nível dos custos de estrutura. Com efeito, o respetivo enquadramento enquanto serviço do Município permitiria aproveitar os serviços de apoio à estrutura já existentes no Município, como sejam os serviços administrativos, financeiros e jurídicos, o que representaria uma redução de custos face aos outros dois modelos que também serão analisados.

A sua internalização em serviços municipais poderá ter impactos do ponto de vista fiscal, designadamente relacionados com a impossibilidade de deduzir o imposto sobre o valor acrescentado (ou possibilidade de deduzir residualmente) e, bem assim, a impossibilidade de deduzir eventuais prejuízos fiscais.

Por fim, será ao nível do regime laboral que se verificam os maiores impactos. O mais relevante desses impactos relaciona-se com as limitações remuneratórias. Com efeito, o atual regime de carreiras, caracterizado por um número de carreiras significativamente inferior ao anteriormente existente com conteúdos funcionais mais abrangentes, qualifica as carreiras, sistematizando-as de acordo com o grau de complexidade funcional exigido para integração em cada uma. Nestes termos, são carreiras gerais aquelas cujos conteúdos funcionais caracterizam postos de trabalho de que a generalidade dos órgãos ou serviços carece para o

desenvolvimento das respetivas atividades. Em concreto, são gerais as carreiras de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional<sup>2</sup>. Ora, atendendo ao teor das funções predominantemente exercidas no âmbito da atividade do TJLS – técnicos de luz e som –, verifica-se que a maioria dos trabalhadores estaria enquadrado na carreira de assistente operacional. Esse enquadramento determinaria, de acordo com a tabela remuneratória para a administração pública, rendimentos que não são compatíveis com aqueles que são praticados no mercado para as mesmas funções. É um exemplo manifesto dessa circunstância o facto de o Acordo de Empresa celebrado pela EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A., prever remunerações mínimas substancialmente superiores àquelas que são auferidas pelos assistentes técnicos de acordo com a tabela remuneratória da função pública. Tal significaria, um encurtamento da capacidade de recrutamento de recursos humanos e a necessidade crescente de recurso a outsourcing. Acresce que, ainda no âmbito dos recursos humanos, a rigidez dos procedimentos de recrutamento dificultam a adaptação às necessidades e a circunstância de os trabalhadores em funções públicas estarem adstritos a um regime de horário de trabalho semanal de 35 horas, sempre implicará um reforço do número de trabalhadores e uma menor capacidade de adequação dos trabalhadores aos horários dos eventos promovidos pelo TJLS. Importa salientar que a circunstância de atualmente o TJLS já possuir um quadro de funcionários, a opção pela internalização não implicaria necessariamente a revogação dos contratos de trabalhos existentes, com os respetivos custos associados, sendo os mesmos suscetíveis de conversão de contrato individual de trabalho, em contratos de trabalho em funções públicas. Efetivamente, embora a aplicação, sem mais, do disposto no artigo 285.º do CT possa levantar

---

<sup>2</sup> A carreira de técnico superior caracteriza-se pelo exercício de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Já a carreira de assistente técnico, caracteriza-se pelo exercício de funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços. Finalmente, a carreira de assistente operacional, subdivide-se, em encarregado operacional e assistente operacional. No segundo caso, caracteriza-se pelo exercício de funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Trata-se da execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico.

algumas dúvidas, nomeadamente quanto à respetiva conformidade constitucional<sup>3</sup>, essa questão já foi, aliás, alvo de análise jurisprudencial, nomeadamente pelo Supremo Tribunal Administrativo (doravante, “STA”), que, em acórdão de 11.09.2019 – no âmbito do termo de um contrato de concessão, mas para o que aqui interessa, de aplicação imediata<sup>4</sup> –, acabou por concluir, quanto ao caso ali em análise, que *“a reversão da concessão de exploração de uma cantina universitária enquadra-se no conceito amplo de transmissão de empresa ou estabelecimento, conforme estipulado no artigo 285.º, do CT/2009 e no artigo 1.º, n.º 1, alínea c), da Diretiva 2001/23/CE, do Conselho de 12 de março de 2001”*.

O STA acabou por concluir que a reversão daquela concessão era suscetível de enquadrar a previsão da norma estabelecida no artigo 285.º, do CT/2009 e na al. c) do n.º 1 do artigo 1.º da Diretiva 2001/23/CE, do Conselho de 12 de março de 2001, determinando a transmissão *“para o concedente, apesar de ser uma pessoa coletiva de direito público, a posição que o concessionário tinha nos contratos individuais de trabalho, dos trabalhadores que exerciam a sua atividade nessa Cantina.”*<sup>5</sup>. Considerando as conclusões do Acórdão

---

<sup>3</sup> Desde logo, porque o n.º 2 do artigo 47.º da Constituição da República Portuguesa (doravante “CRP”) estabelece que *“Todos os cidadãos têm o direito de **acesso à função pública**, em condições de igualdade e liberdade, **em regra por via de concurso**.”* (destaque nosso).

<sup>4</sup> De facto, no caso do acórdão, estava em causa uma concessão de exploração de uma cantina universitária, sendo que uma das questões colocadas era precisamente se a transmissão da posição da Concessionária para o Concedente nos contratos de trabalho celebrados para efeitos de cumprimento das obrigações do Contrato de Concessão, em virtude da reversão da Concessão, violava o disposto nos artigos 13.º e 47.º, n.º 2, ambos da CRP.

<sup>5</sup> Como fundamentos para aquela conclusão, o STA apresenta, **em primeiro lugar**, o seguinte: o facto de a concedente ser uma pessoa coletiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e de autonomia financeira e administrativa, não permite (de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, nesta matéria) *“excluir a existência de uma transferência abrangida pela referida Diretiva”*.

De facto, o artigo 285.º do CT deve ser lido, para estes efeitos, em conjugação com a alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Diretiva 2001/23/CE do Conselho de 12 de março de 2001, *relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas ou de estabelecimentos, ou de partes de empresas ou de estabelecimentos*, a qual estabelece o seguinte: *“a presente directiva é aplicável a todas as **empresas públicas** ou privadas, que exercem uma **atividade económica**, com ou sem fins lucrativos”* (destaque nosso).

E, **em segundo lugar**, conclui-se que os casos de reversão de concessões poderão enquadrar-se na mencionada disposição, sendo que o “critério decisivo” não corresponde à natureza pública ou privada da entidade, mas sim ao exercício pela mesma de *“uma **unidade económica estável, autónoma e adequadamente estruturada**”* e à *“**preservação da identidade económica transmitida**”*.

identificando, fazendo o paralelismo com a situação aqui em apreço, e se se considerar que está em causa ***unidade económica estável, autónoma e adequadamente estruturada***, também neste caso se deverá considerar estarem preenchidos os pressupostos para a aplicação da norma estabelecida no artigo 285.º do CT, em conjugação com a alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Diretiva 2001/23/CE do Conselho de 12 de março de 2001, com a consequente conversão dos contratos de trabalho.

**c. O TJLS como serviço municipalizado:**

Alternativamente, deverá ainda ser ponderada a hipótese de ser criado um serviço municipalizado.

Os serviços municipalizados são serviços dos municípios que visam satisfazer necessidades coletivas da respetiva população e que, sendo geridos sob forma empresarial, integram a respetiva estrutura, ainda que com organização autónoma. Os municípios podem proceder à municipalização de serviços, sendo a mesma precedida da elaboração de estudo relativamente aos aspetos económicos, técnicos e financeiros e devendo a sua criação ser comunicada à Direção-Geral das Autarquias Locais, no prazo de 15 dias. Só podem ser criados serviços municipalizados quando esteja em causa a prossecução de atribuições municipais que fundamentem a respetiva gestão sob forma empresarial. Os serviços municipalizados são geridos por um conselho de administração, constituído por um presidente e dois vogais, todos nomeados pela câmara municipal de entre os seus membros, podendo ser exonerados a todo o tempo. A orientação técnica e a direção administrativa dos serviços municipalizados podem ser delegadas pelo conselho de administração, em tudo o que não seja da sua exclusiva competência, no diretor delegado. O respetivo regime jurídico consta do Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e respetivas alterações, em particular dos seus artigos 8.º a 18.º.

Não restam dúvidas de que a atividade do TJLS é uma atividade empresariável, no entanto, haverá de ter em consideração que os serviços municipalizados apenas podem ter por objeto uma ou mais das seguintes áreas prestacionais: (i.) abastecimento público de água; (ii.) saneamento de águas residuais urbanas; (iii.) gestão de resíduos urbanos e limpeza pública; (iv.) transporte de passageiros; (v.) distribuição de energia elétrica em baixa tensão; (vi.) desenvolvimento de outras atividades, nos casos de integração de empresas locais na sequência da sua dissolução. Ora, analisadas as áreas acima identificadas, com facilidade se verifica que a atividade do TJLS não se enquadra em nenhuma das identificadas nos pontos (i.) a (v.). Da mesma forma, não constituindo o TJLS uma empresa local também não se coloca a hipótese prevista no ponto (vi.). Com efeito, como se analisou, a reestruturação do TJLS justifica-se precisamente porque a sua estrutura não obedece a nenhuma das formas especificamente previstas na organização administrativa. Como tal, sem prejuízo de discussão da bondade da opção do legislador, na definição das tipologias de atividades que são suscetíveis de ser prosseguidas por serviços municipalizados, a hipótese do TJLS ser constituído enquanto serviço municipalizado, não é subsumível a qualquer das hipóteses legalmente previstas.

Não o sendo, por impossibilidade legal, terá de ser afastada a possibilidade de criação de um serviço municipalizado para a prossecução das atividades realizadas pelo TJLS.

#### **d. O TJLS como empresa local:**

Por fim, deverá ainda ser ponderada a hipótese de ser criada uma empresa local, com vista a prossecução das atividades realizadas pelo TJLS.

A atividade empresarial local é a atividade desenvolvida por municípios e associações de municípios (áreas metropolitanas, comunidades intermunicipais e associações de municípios de fins específicos) através dos já analisados serviços municipalizados ou de empresas locais, no âmbito das respetivas atribuições. As empresas locais são as sociedades

constituídas ou participadas nos termos da lei comercial, nas quais, para o que interessa, os municípios podem exercer, direta ou indiretamente, uma influência dominante em virtude de deterem qualquer forma de controlo de gestão, designadamente a detenção da maioria do capital ou dos direitos de voto, ou o direito de designar ou destituir a maioria dos membros dos órgãos de gestão, de administração ou de fiscalização. O regime jurídico da atividade empresarial local consta da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, regendo-se as empresas locais pelo disposto neste diploma, na lei comercial, nos respetivos estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor público empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, sem prejuízo das normas imperativas aí previstas.

No que respeita ao âmbito das atividades suscetíveis de serem prosseguidas pelas empresas locais, dispõe, desde logo, o n.º 1 do artigo 20.º do regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que *“As empresas locais têm como **objeto exclusivo a exploração de atividades de interesse geral ou a promoção do desenvolvimento local e regional, nos termos do disposto nos artigos 45.º e 48.º, de forma tendencialmente autossustentável, sem prejuízo da constituição de empresas locais que exercem, a título principal, as atividades de gestão de equipamentos e prestação de serviços na área da cultura”*** (realce nosso). Mais dispõe a al. a) do n.º 1 do artigo 45.º do referido regime que:

*“Para efeitos do disposto na presente lei, consideram-se empresas locais de gestão de serviços de interesse geral<sup>6</sup> aquelas que, assegurando a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local ou regional e a proteção dos utentes, e, sem prejuízo da*

---

<sup>6</sup> O Livro Branco sobre os serviços de interesse geral sublinha claramente *“a importância dos serviços de interesse geral enquanto pilar de um modelo europeu de sociedade e a necessidade de assegurar o fornecimento de serviços de interesse geral de qualidade e a preços acessíveis a todos os cidadãos e empresas da União Europeia. Na União, os serviços de interesse geral continuam a ser essenciais para a coesão social e territorial e para a competitividade da economia europeia.*

*Se bem que o fornecimento de serviços de interesse geral possa ser organizado em colaboração com o sector privado ou confiado a empresas privadas ou públicas, a definição das obrigações e missões de serviço público, em contrapartida, continua a ser da competência das autoridades públicas ao nível adequado. Compete igualmente a essas autoridades regular os mercados e assegurar que os operadores realizem as missões de serviço público que lhes são confiadas”* – cf. Livro Branco sobre os serviços de interesse geral, disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=LEGISSUM:I23013b>.

*eficiência económica, no respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência, tenham exclusivamente por objeto uma ou mais das seguintes atividades:*

*a) **Promoção e gestão de equipamentos coletivos e prestação de serviços nas áreas da** educação, ensino e formação profissional, ação social, **cultura**, saúde e desporto (...)" (realce nosso).*

Ademais, tal como resulta no princípio geral constante do n.º 1, do artigo 6.º daquele regime, a criação das empresas locais deve ser fundamentada na melhor prossecução do interesse público, assim como na conveniência de uma gestão subtraída à gestão direta face à especificidade técnica e material da atividade a desenvolver.

A este respeito, importa salientar a alteração introduzida ao regime pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que reconhecendo as especificidades das entidades que atuam na área da cultura veio introduzir uma alteração ao artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que isenta estas empresas das causas de dissolução obrigatórias previstas no n.º 1 do artigo 62.º<sup>7</sup>.

No que concretamente respeita à constituição de empresas locais, dispõe o artigo 32.º da Lei n.º 50/2012 que:

*“1 - A deliberação de constituição das empresas locais ou de aquisição de participações que confirmam uma influência dominante, nos termos da presente lei, deve ser sempre precedida dos necessários estudos técnicos, nomeadamente do plano do projeto, na ótica do investimento, da exploração e do financiamento, demonstrando-se a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira das unidades, através da identificação dos ganhos de qualidade, e a racionalidade*

---

<sup>7</sup> Sem prejuízo, dispõe o artigo 31.º da Lei n.º 50/2012 que “A gestão das empresas locais deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelas entidades públicas participantes no respetivo capital social, visando a satisfação das necessidades de interesse geral ou a promoção do desenvolvimento local e regional, assegurando a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro”

*acrescentada decorrente do desenvolvimento da atividade através de uma entidade empresarial, sob pena de nulidade e de responsabilidade financeira.*

*2 - Os estudos previstos no número anterior devem incluir ainda a justificação das necessidades que se pretende satisfazer com a empresa local, a demonstração da existência de procura atual ou futura, a avaliação dos efeitos da atividade da empresa sobre as contas e a estrutura organizacional e os recursos humanos da entidade pública participante, assim como a ponderação do benefício social resultante para o conjunto de cidadãos.*

*3 - A viabilidade e sustentabilidade económico-financeira são demonstradas, quando aplicável, observando as disposições dos n.ºs 14 e 15 do artigo 62.º”.*

Por fim, a constituição de empresas locais é, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, da competência do órgão deliberativo do Município e está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, independentemente do valor associado ao ato e a comunicação à Inspeção-Geral de Finanças e à Direção-Geral das Autarquias Locais, respetivamente, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 23.º e no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Caracterizado o quadro normativo aplicável às empresas locais, importa agora analisar quais as concretas consequências da potencial integração.

Do ponto de vista organizatório, a criação de uma empresa local que realize as atividades até ao momento prosseguidas pelo TJLS é aquela mais se assemelha à estrutura atual de gestão do TJLS. Com efeito, seja na perspetiva da relação com o Município, seja na perspetiva da sua organização interna, o modelo de gestão atual é decalcado do regime previsto para as empresas locais, na Lei n.º 50/2012. Desde logo, no que respeita à relação com o Município, a relação é titulada por um contrato-programa em que o Município transfere para o TJLS os subsídios à exploração necessários a cobrir o deficit de exploração das suas atividades. Do ponto de vista organizatório, o TJLS possui atualmente uma Comissão de Gestão, integrada por um Diretor a quem incumbe praticar os atos de gestão com

autonomia gestionária. Da mesma forma, possui igualmente um fiscal único que realiza as atividades previstas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012. Ao nível organizatório verifica-se uma diferença relativamente à estrutura das empresas locais, na medida em que, nas empresas locais, a atividade do órgão de gestão e administração é controlada pela Assembleia Geral, no caso do TJLS esse controlo é realizado pela Vereadora, com o Pelouro da Cultura, que integra a Comissão de Gestão. Todavia, sendo a estrutura existente relevante, na medida em que já se encontra adaptada à metodologia de funcionamento das empresas locais, não pode tomar-se por decisivo para sustentar a integração das atividades do TJLS numa empresa local. Os fatores deverão ter em consideração os encargos organizatórios e os concretos impactos de gestão. No que respeita aos encargos organizatórios, isto é, aos custos de estrutura, como se deixou exposto a respeito dos serviços municipais, a constituição de uma empresa local tem a desvantagem de implicar a existência de encargos de estrutura autónomos que, por contraposição com os serviços municipais, não existiriam. Por outro lado, possibilita uma maior desburocratização da atividade, considerando que o centro de decisão se afigura mais ágil, com manifestos impactos na eficiência e eficácia da execução da atividade. Como se deixou exposto, para os diversos efeitos de tomada de decisão, sem prejuízo da possibilidade de delegação, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os serviços municipais implicam a uma procedimentalização acrescida da tomada de decisão. Essa evidência é manifestada naquelas que são os meios para implementação das orientações estratégicas, mas também no âmbito da celebração de contratos de empreitada e de aquisição de bens e serviços, em que as regras competenciais são mais ágeis. De referir ainda, que apesar do que se deixou dito, no sentido em que por contraposição, no caso dos serviços municipais existe uma possibilidade de aproveitamento da estrutura, a transversalidade das necessidades de resposta dessa estrutura a todas as áreas de atuação das atividades prosseguidas pelo Município, tornam a adoção dos procedimentos burocráticos mais morosa.

Numa outra vertente, a criação de uma empresa local é suscetível de permitir ganhos de eficiência ao nível fiscal, designadamente relacionados com a possibilidade de deduzir o

imposto sobre o valor acrescentado e, bem assim, da possibilidade de deduzir eventuais prejuízos fiscais (reporte fiscal), efeitos com um impacto positivo, não despendendo, no ciclo de tesouraria da empresa. Ainda nesta matéria fiscal, conseguem-se ganhos comunitários para os utilizadores/espectadores quando estão em causa políticas públicas sociais lançadas pelo Governo, como se verificou no âmbito do programa IVAUCHER, alavancando assim a procura da nossa oferta através de políticas de descontos direcionadas para entidade de direito comercial privado.

Por fim, no que respeita ao regime laboral é onde se verificam menores consequências por comparação com os impactos da internalização da atividade do TJLS enquanto serviço municipal. Desde logo, permite uma adequação das remunerações dos trabalhadores àquelas que são as praticadas pelo mercado, considerando que, nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 50/2012, o estatuto do pessoal das empresas locais é o do regime do contrato de trabalho (n.º 1) e a matéria relativa à contratação coletiva rege-se pela lei geral (n.º 2). Como se deixou exposto a respeito desta matéria relativamente aos serviços municipais, a estes serviços aplica-se o regime do contrato de trabalhos em funções públicas, o qual prevê um modelo remuneratório fechado. Atendendo ao teor das funções predominantemente exercidas no âmbito da atividade do TJLS – técnicos de luz e som –, verifica-se que a maioria dos trabalhadores estaria enquadrado na carreira de assistente operacional. Esse enquadramento determinaria, de acordo com a tabela remuneratória para a administração pública, rendimentos próximos do salário mínimo nacional, que não são compatíveis com aqueles que são praticados no mercado para as mesmas funções, seja no setor privado, seja no âmbito de outras empresas locais, nas quais para esses mesmos técnicos variam entre os 1.200,00€ e os 1.500,00€. Dessa forma, o regime de contrato individual de trabalho e a possibilidade de contratação coletiva permitem adequar de forma mais capaz as remunerações dos trabalhadores, àquelas que são as características próprias do setor de atividade do TJLS. Acresce que, o regime de recrutamento se mostra igualmente menos rígido, por comparação com o regime de recrutamento para os serviços municipais. Por fim, do ponto de vista do horário de trabalho semanal, o regime de contrato de trabalho por ser

de 40 horas, não implicará um reforço do número de trabalhadores, ao que acresce a maior capacidade de adequação dos trabalhadores aos horários dos eventos promovidos pelo TJLS.

Pelo exposto, do ponto de vista organizatório, fiscal e laboral o modelo de empresarialização da atividade do TJLS, afigura-se ser aquele que melhor responde ao princípio da boa administração, numa ótica de eficiência, eficácia e economicidade.

Importa sublinhar que a ser adotado este modelo, não será legalmente admissível a mera transformação da entidade equiparada a pessoa coletiva em empresa. Com efeito, nos termos da Lei n.º 50/2012, a transformação só é admissível nos casos previstos nos artigos 23.º-A e 63.º, isto é, respetivamente, no caso de transformação de associação de municípios em empresa local e no caso de transformação da empresa em substituição da dissolução prevista no artigo 62.º da mesma lei. Desta forma, não cabendo a criação da empresa TJLS em nenhuma destas soluções, está legalmente vedada a possibilidade de transformação.

Ponderados os aspetos das diferentes alternativas em termos de modelo de gestão, ressaltam, em prol da racionalidade da escolha pelo modelo de empresarialização da atividade do TJLS, as seguintes vantagens associadas:

1. **Autonomia administrativa e financeira:** O TJLS enquanto empresa local possuirá maior autonomia em relação à administração e tomada de decisões. Este aspeto promove a agilidade e flexibilidade da gestão operacional, permitindo uma resposta mais rápida às necessidades do mercado e da comunidade local. Além disso, promove uma maior liberdade na busca de fontes de financiamento e investimento, o que pode contribuir para incrementar a eficiência e inovação nos serviços prestados.

2. **Maior especialização e *expertise*:** O TJLS detém um capital de know-how e experiência no setor, que se espera traduza numa prestação de serviços mais eficiente e de alta qualidade. Tendencialmente as empresas locais também têm a possibilidade de atrair profissionais altamente qualificados e especializados nas suas áreas de atuação.

3. **Responsabilidade e *accountability*:** As empresas locais geralmente têm uma estrutura de governance mais transparente e uma prestação de contas mais direta em relação aos seus

resultados, sendo orientadas por critérios de gestão empresarial, buscando resultados financeiros e operacionais satisfatórios. O TJLS prossegue este desígnio de maior responsabilização e transparência na prestação de serviços, com métricas de desempenho e metas claramente estabelecidas.

Porto, 14 de julho de 2023

**“TELLES DE ABREU E ASSOCIADOS –  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL”**

**O ADVOGADO,**

  
(Rui Mesquita Guimarães)

## Mapa de Pessoal atualizado a 19/05/2023

Descrição Geral											HORAS										
Nº	NOME	ENTRADA AO SERVIÇO	CATEGORIA	NIVEL	BASE: SESSÃO/MÊS	DIURNIDADE			BASE TOTAL (-taxa Remuneratoria)	SUBS. DE REFEIÇÃO	DESP. DE REPRST.	SUBS. DE PAGAMTO E RECEBTO MÊS	HORA NORMAL	SUBS. DE TURNO 25%	SUBS. DE TURNO 35%	HORA EM FERIADO 100%	HORA EXTRA 100%	HORA EM FOLGA 150%	HORA EXTRA NOTURNA 150%	HORA EXTRA FOLGA 175 %	HORA EXTRA FERIADO 125 %
						Nº	VALOR	TOTAL													
1	Marta Isabel Fernandes Batista - diut 11/07-2024	11/07/2018	Assistente Técnica de Sala	3	808,22 €	1	15,60 €	15,60 €	823,82 €	6,70 €	- €	29,45 €	4,75 €	- €	1,66 €	9,51 €	9,51 €	11,88 €	11,88 €	13,07 €	10,69 €
2	João José Heitor Alexandre - diuturnidade total	01/06/2001	Assistente Operacional de Sala 3h/dia	2	13,50 €	5,00	0,29 €	1,45 €	14,95 €	2,51 €	- €	- €	4,98 €	- €	1,74 €	9,97 €	9,97 €	12,46 €	12,46 €	13,70 €	11,21 €
3	Joao Paulo Santos Silva - diuturnidade total	09/05/1998	Assist. Téc. Audiov. / Projecionista 3h/dia	3	13,99 €	5,00	0,29 €	1,45 €	15,44 €	2,51 €	- €	- €	5,15 €	- €	1,80 €	10,29 €	10,29 €	12,87 €	12,87 €	14,15 €	11,58 €
4	Ricardo Alexandre Boavida Mendes - diuturnidade total	01/08/2001	Assistente Operacional de Sala 3h/dia	2	13,50 €	5,00	0,29 €	1,45 €	14,95 €	2,51 €	- €	- €	4,98 €	- €	1,74 €	9,97 €	9,97 €	12,46 €	12,46 €	13,70 €	11,21 €
5	Sandra Cristina Santos Ferreira - diuturnidade total	01/01/2000	Assistente de Bilheteira	3	808,22 €	5,00	15,60 €	78,00 €	886,22 €	6,70 €	- €	10,80 €	5,11 €	- €	1,79 €	10,23 €	10,23 €	12,78 €	12,78 €	14,06 €	11,50 €
6	José Manuel Pires - sem Diuturnidade	15/04/2002	Diretor Artístico e Financeiro / Gerente	15	2.698,19 €	0,00	15,60 €	0,00 €	2.698,19 €	6,70 €	201,07 €	- €	15,57 €	3,89 €	5,45 €	31,13 €	31,13 €	38,92 €	38,92 €	42,81 €	35,02 €
7	João Miguel Alves da Fonseca - diut 01-06-2024	01/06/2018	Assistente Técnico de Audiovisual	3	808,22 €	1,00	15,60 €	15,60 €	823,82 €	6,70 €	- €	- €	4,75 €	- €	1,66 €	9,51 €	9,51 €	11,88 €	11,88 €	13,07 €	10,69 €
8	João Alberto da Silva Carvalho - diut 01-06-2024	01/06/2018	Assistente Técnico de Audiovisual	3	808,22 €	1,00	15,60 €	15,60 €	823,82 €	6,70 €	- €	- €	4,75 €	- €	1,66 €	9,51 €	9,51 €	11,88 €	11,88 €	13,07 €	10,69 €
9	Nuno Miguel Cardoso - diut 02-02-2024	02/02/2009	Técnico de Audiovisual	4	933,38 €	4,00	15,60 €	62,40 €	995,78 €	6,70 €	- €	32,65 €	5,74 €	- €	2,01 €	11,49 €	11,49 €	14,36 €	14,36 €	15,80 €	12,93 €
10	Carolina Moreira Jorge Pombeiro - diuturnidade total	06/11/2006	Tec. Sup. Marketing	8	1.455,20 €	5,00	15,60 €	78,00 €	1.533,20 €	6,70 €	- €	- €	8,85 €	2,21 €	3,10 €	17,69 €	17,69 €	22,11 €	22,11 €	24,32 €	19,90 €
11	Rita Isabel Lemos P C de Sousa Belo - diut 21-07-2025	21/07/2022	Técnica Contratação Pública	2	780,00 €	0	15,60 €	0,00 €	780,00 €	6,70 €	- €	- €	4,50 €	- €	1,58 €	9,00 €	9,00 €	11,25 €	11,25 €	12,38 €	10,13 €
12	Maria Helena Lopes C.R.Mesquita - diuturnidde total	19/02/2007	Técnica Administrativa	3	808,22 €	5,00	15,60 €	78,00 €	886,22 €	6,70 €	- €	24,10 €	5,11 €	1,28 €	1,79 €	10,23 €	10,23 €	12,78 €	12,78 €	14,06 €	11,50 €
13	Ana Isabel Carreira da Silva - diuturnidade total	09/03/2006	Técnica de bilheteira	4	830,28 €	5,00	15,60 €	78,00 €	908,28 €	6,70 €	- €	40,25 €	5,24 €	- €	1,83 €	10,48 €	10,48 €	13,10 €	13,10 €	14,41 €	11,79 €
14	Patricia Gameiro Batista - diut 01-02-2025	01/02/2010	Técnica Administrativa	3	808,22 €	4,00	15,60 €	62,40 €	870,62 €	6,70 €	- €	29,45 €	5,02 €	1,26 €	1,76 €	10,05 €	10,05 €	12,56 €	12,56 €	13,81 €	11,30 €
15	Ellen Fortes do Nascimento - diut 01-06-2024	01/06/2021	Assistente Técnica de Sala	3	808,22 €	0	15,60 €	0,00 €	808,22 €	6,70 €	- €	10,80 €	4,66 €	- €	1,63 €	9,33 €	9,33 €	11,66 €	11,66 €	12,82 €	10,49 €
16	Maria Isabel Serralheira Gomes - diut 26-12-2024	26/12/2009	Assistente operacional de Limpeza	2	780,00 €	4,00	15,60 €	62,40 €	842,40 €	6,70 €	- €	- €	4,86 €	1,22 €	1,70 €	9,72 €	9,72 €	12,15 €	12,15 €	13,37 €	10,94 €
17	Maria Madalena Duque P. Lopes - diut 07-04-2025	07/04/2010	Assistente operacional de Limpeza	2	780,00 €	4,00	15,60 €	62,40 €	842,40 €	6,70 €	- €	- €	4,86 €	1,22 €	1,70 €	9,72 €	9,72 €	12,15 €	12,15 €	13,37 €	10,94 €
18	João Paulo Guarda Fonseca - diut 01-05-2025	01/05/2016	Assistente Técnico de Audiovisual	3	808,22 €	2,00	15,60 €	31,20 €	839,42 €	6,70 €	- €	- €	4,84 €	- €	1,69 €	9,69 €	9,69 €	12,11 €	12,11 €	13,32 €	10,90 €
19	Ricardo Miguel Rodrigues Areia - diut 31-03-2026	01/04/2023	Assistente Técnico de Audiovisual	3	808,22 €	0,00	15,60 €	0,00 €	808,22 €	6,70 €	- €	- €	4,66 €	- €	1,63 €	9,33 €	9,33 €	11,66 €	11,66 €	12,82 €	10,49 €
20	Hugo Mateus - diut 31/01/2025	01/02/2022	Técnico de audiovisual	4	933,38 €	0,00	15,60 €	0,00 €	933,38 €	6,70 €	- €	32,65 €	5,38 €	- €	1,88 €	10,77 €	10,77 €	13,46 €	13,46 €	14,81 €	12,12 €
21	Leonor Rodrigues Lagoa Vitorino - diut 15-11-2024	15/11/2021	Assistente operacional de Limpeza	2	780,00 €	0,00	15,60 €	0,00 €	780,00 €	6,70 €	- €	- €	4,50 €	1,13 €	1,58 €	9,00 €	9,00 €	11,25 €	11,25 €	12,38 €	10,13 €
22	Mafalda Margarida Cardoso Pereira - diut 05-03-2026	06/03/2023	Técnica de espetáculos/eventos - mediação	4	830,28 €	0,00	15,60 €	0,00 €	830,28 €	6,70 €	- €	- €	4,79 €	- €	1,68 €	9,58 €	9,58 €	11,98 €	11,98 €	13,17 €	10,78 €

## ABONOS

1	Marta Isabel Fernandes Batista	Abono por organização do Período Normal de trabalho	29,45 €
5	Sandra Cristina Santos Ferreira	Abono por funções de pagamento e recebimento de bilheteira a meio tempo	10,80 €
9	Nuno Miguel Cardoso	Abono por funções de trabalhador de cinema de classe A que acumule funções de eletricitista	32,65 €
12	Maria Helena Lopes C.R.Mesquita	Abono por funções de pagamento e recebimento: venda de bilhetes no escritório e caixa de fundo de manei	24,10 €
13	Ana Isabel Carreira da Silva	Abono por funções de pagamento e recebimento de bilheteira a meio tempo	10,80 €
		Abono por funções de chefia de bilheteira	29,45 €
14	Patricia Gameiro Batista	Abono por organização do Período Normal de trabalho	29,45 €
15	Ellen Fortes do Nascimento	Abono por funções de pagamento e recebimento de bilheteira a meio tempo	10,80 €
20	Hugo Mateus	Abono por funções de trabalhador de cinema de classe A que acumule funções de eletricitista	32,65 €

# TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA

Estudo de Viabilidade Económico  
Financeira

Agosto 2023



# ÍNDICE

1. Sumário Executivo *p.3*
2. Apresentação do Teatro José Lúcio da Silva *p.8*
3. Análise SWOT *p.13*
4. Modelos comparativos de enquadramento orgânico *p.15*
5. Estudo de Viabilidade Económica e Financeira (EVEF) *p.18*
6. Fontes de informação *p.44*

# 01

## Sumário Executivo

# Enquadramento e objetivos

## Enquadramento

O edifício onde funciona o Teatro José Lúcio da Silva (doravante designado por TJLS ou Teatro) foi doado em 1966, por dois beneméritos, ao Município de Leiria, destinado a sala de cinema, teatro e outros fins culturais não especificados, acompanhado de diversos direitos e obrigações detalhados, nomeadamente (i.) manter o nome de Teatro José Lúcio da Silva; (ii.) destinar a exploração do Teatro exclusivamente a fins de beneficência; (iii.) não interromper ou fazer cessar o funcionamento normal do Teatro; (iv.) não utilizar o edifício para fins políticos e ou religiosos; e (v.) a consignação de receitas à realização da sua atividade, dotado de um quadro de pessoal.

Desde 1967 que o TJLS é gerido por uma comissão de gestão autónoma que incluiu sempre um Vereador designado pelo Município de Leiria, renovada em cada mandato autárquico. Esta comissão foi reconhecida pelo Tribunal de Contas (TC), na sequência do enquadramento jurídico da entidade. Assim, o Município de Leiria exerce tutela sobre o TJLS, designadamente no campo económico e financeiro, a qual abrange, nomeadamente a aprovação dos seus planos estratégicos e de atividades, orçamentos e contas.

A relação entre o TJLS e o Município é orientada através de dois instrumentos contratuais: o contrato-programa e o contrato de prestação de serviços.

Através do contrato-programa, para aquelas que são as atribuições próprias do TJLS, o Município define as orientações de gestão e atribui os subsídios à exploração destinados a cobrir o *deficit* de exploração decorrente do seu objeto. Já através do contrato de prestação de serviços, o Município procedendo ao aproveitamento dos recursos do TJLS, contrata a esta entidade a execução de atividades inseridas nas atribuições do Município (portanto, não inseridas nas atribuições do TJLS).

Após várias classificações quanto à natureza jurídica da constituição do TJLS, desde 2017 que o Instituto Nacional de Estatística (INE) tem considerado o TJLS como uma entidade reclassificada que integra o Setor Institucional das Administrações Públicas.

A situação de indefinição do enquadramento legal mantém-se, verificando-se a não constituição formal do TJLS, reconhecendo o Município de Leiria que ainda se encontra *em “(...) estudo daquela que será a melhor solução (...)”*.

Em Outubro de 2019 no âmbito da Celebração do contrato-programa entre o Município de Leiria e o Teatro José Lúcio da Silva, a Inspeção-Geral de Finanças (IGF), instou o Município de Leiria a informar, qual a natureza jurídica do Teatro José Lúcio da Silva, de forma a determinar a legalidade dos fluxos financeiros estabelecidos entre as entidades. Em 2020, o parecer da IGF conclui que cabe aos órgãos municipais deliberar sobre a constituição formal do TJLS e quanto ao relacionamento entre a Autarquia e a Entidade, nomeadamente, ao nível de fluxos financeiros e o seu controlo, de modo a cumprir o ordenamento normativo que disciplina essa matéria, propondo que o Município de Leiria tome as medidas necessárias para resolução da situação relativa à constituição legal do TJLS (indefinida há mais de 50 anos e há mais de 5 desde o anterior pedido de esclarecimentos da IGF).

Neste contexto, a Câmara Municipal de Leiria pretende efetuar um Estudo de Viabilidade Económica e Financeira (EVEF) e respetivo “comparador público”, que sustente o melhor modelo de governo do TJLS e da sua atividade de gestão de equipamentos e prestação de serviços na área da cultura, face às alternativas possíveis, de acordo com o artigo 2º, da Lei 50/2012, designadamente: (i) Serviço Municipal, (ii) Serviço Municipalizado e (iii) Empresa local.

Considerando o tratamento do TJLS como Serviço Municipal, este na prática constituiria uma unidade funcional-orgânica da Câmara Municipal de Leiria, estando em causa a adoção de procedimentos organizativos e funcionais que conduzissem ao seu reenquadramento e internalização no âmbito da estrutura dos serviços do Município, entendidos estes como unidades orgânicas e funcionais de execução das políticas municipais.

# Enquadramento e objetivos

Os serviços municipalizados são serviços dos municípios que visam satisfazer necessidades coletivas da respetiva população e que, sendo geridos sob forma empresarial, integram a respetiva estrutura, ainda que com organização autónoma.

De acordo com o artigo 20º, alínea 1 da Lei 50/2012, *“As empresas locais têm como objeto exclusivo a exploração de atividades de interesse geral ou a promoção do desenvolvimento local e regional, nos termos do disposto nos artigos 45.º e 48.º, de forma tendencialmente autossustentável, sem prejuízo da constituição de empresas locais que exercem, a título principal, as atividades de gestão de equipamentos e prestação de serviços na área da cultura”*.

Adicionalmente, salienta-se que a gestão das empresas locais deve assegurar a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro (conforme preconiza o artigo 31º da Lei 50/2012).

## Objetivos

É objetivo da Câmara Municipal de Leiria efetuar um Estudo de Viabilidade Económica e Financeira (EVEF) e respetivo “comparador público”, que sustente o melhor modelo de governo do TJLS e da sua atividade de gestão de equipamentos e prestação de serviços na área da cultura, face às alternativas possíveis, de acordo com o artigo 2º, da Lei 50/2012 (i) Serviço Municipal, (ii) Serviço Municipalizado e (iii) Empresa Local.

De acordo com o artigo 9º da Lei 50/2012, os serviços municipalizados são geridos sob forma empresarial e visam satisfazer necessidades coletivas da população do município, possuindo organização autónoma no âmbito da administração municipal.

Utilizando como referência o disposto no artigo 32º da Lei 50/2012, para as Empresas Locais, como base de comparação dos diferentes modelos de governo do TJL, a análise da viabilidade económico-financeira e racionalidade económica, deve:

1 – Incluir um plano do projeto, na ótica do investimento, da exploração e do financiamento,

identificando os ganhos de qualidade, e a racionalidade acrescentada decorrente do desenvolvimento da atividade através de uma entidade empresarial;

2 - Justificar as necessidades que se pretende satisfazer com a empresa local, demonstrar a existência de procura atual ou futura, assim como avaliar os efeitos da atividade da empresa sobre as contas e a estrutura organizacional e os recursos humanos da entidade pública participante, bem como a ponderar o benefício social resultante para o conjunto de cidadãos.

Importa no entanto salientar que **as empresas locais que exercem, a título principal, as atividades de gestão de equipamentos e prestação de serviços na área da cultura, estão excluídas do cumprimento do disposto no n.º1 do artigo 62º da referida Lei**, que define que as empresas locais são obrigatoriamente objeto de deliberação de dissolução, no prazo de seis meses, sempre que se verifique uma das seguintes situações:

- a) As vendas e prestações de serviços realizados durante os últimos três anos não cubram, pelo menos, 50% dos gastos totais dos respetivos exercícios;
- b) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o peso contributivo dos subsídios à exploração atribuídos pela entidade pública participante é superior a 50% das suas receitas;
- c) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o valor do resultado operacional subtraído ao mesmo o valor correspondente às amortizações e às depreciações é negativo;
- d) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o resultado líquido é negativo.

Note-se que para além da dissolução podem ser aplicados os regimes previstos nos artigos 63.º a 65.º, designadamente, Transformação, Integração e Fusão de empresas locais e Internalização.

# Enquadramento e objetivos

## Metodologia

Para a elaboração do Estudo de Viabilidade Económica e Financeira foram transpostas as seguintes etapas metodológicas:

- Compreensão do contexto do Teatro José Lúcio da Silva e das práticas instituídas na área da cultura do Município de Leiria;
- Análise da informação histórica disponível – fornecida pelo TJLS;
- Análise da performance do TJLS nomeadamente por intermédio do seu relatório e contas do último triénio;
- Sistematização e descrição de todos pressupostos-chave subjacentes à Gestão de equipamentos e prestação de serviços na área da cultura do Município de Leiria, designadamente:
  - Pressupostos macroeconómicos e fiscais;
  - Estimativa do nível de atividade esperada no TJLS (caracterização da procura atual e futura);
  - Plano de investimento (em capital fixo e fundo de maneiio), incluindo cronograma de execução;
  - Identificação de estruturas de financiamento possíveis face às atuais condições de mercado;
  - Bateria de pressupostos operacionais (rendimentos, gastos, ajustamentos de gastos, desvios, número de colaboradores necessários, gastos financeiros, etc);
  - Elaborar comparador de modelos de gestão (Serviço Municipal, Serviço Municipalizado e Empresa Local), apresentando de forma sistematizada as principais vantagens e desvantagens dos diferentes modelos de gestão.
- Apresentar conclusões e *draft* do relatório para discussão com o Município de Leiria;
- Acomodar os aspetos relevantes transmitidos pelo Município de Leiria visando o necessário alinhamento estratégico;
- Emissão do relatório com o Estudo de Viabilidade Económica e Financeira.

# Enquadramento e objetivos

## Notas e limitações

A MAZARS baseou a elaboração deste documento em informação pública e informação fornecida, quer pelo Teatro José Lúcio da Silva, quer pelo Município de Leiria, não tendo procedido à verificação ou confirmação independente da precisão, abrangência e não omissão de factos materialmente relevantes.

Os volumes de operação e investimentos apresentados no presente documento baseiam-se nas melhores estimativas da Direção do Teatro.

Salienta-se que o balanço de abertura da entidade acomoda a incorporação do valor do edifício do Teatro José Lúcio da Silva no seu ativo. Este facto aliado à larga amplitude da projeção apresentada e complexidade dos pressupostos gizados incrementa a imprevisibilidade associada ao exercício prospetivo deste EVEF.

Este documento não envolve, por parte da MAZARS, qualquer obrigação, compromisso ou expectativa de resultado ou de índole financeira para com os Promotores ou qualquer terceira entidade.

# 02

**Apresentação do Teatro José Lúcio da Silva**

# Apresentação do Teatro José Lúcio da Silva

Em 1963, José Lúcio da Silva manifesta o desejo de construir um teatro para a cidade de Leiria, tendo este sido inaugurado em 1966.

Desde a sua inauguração até à atualidade a sua atividade tem decorrido de forma ininterrupta, com maior incidência na projeção cinematográfica, sendo que também realiza espetáculos de música, dança, teatro e outras iniciativas.

Em Setembro de 2005, o Teatro encerrou as suas portas para dar lugar a obras significativas para a modernização do espaço e equipamentos.

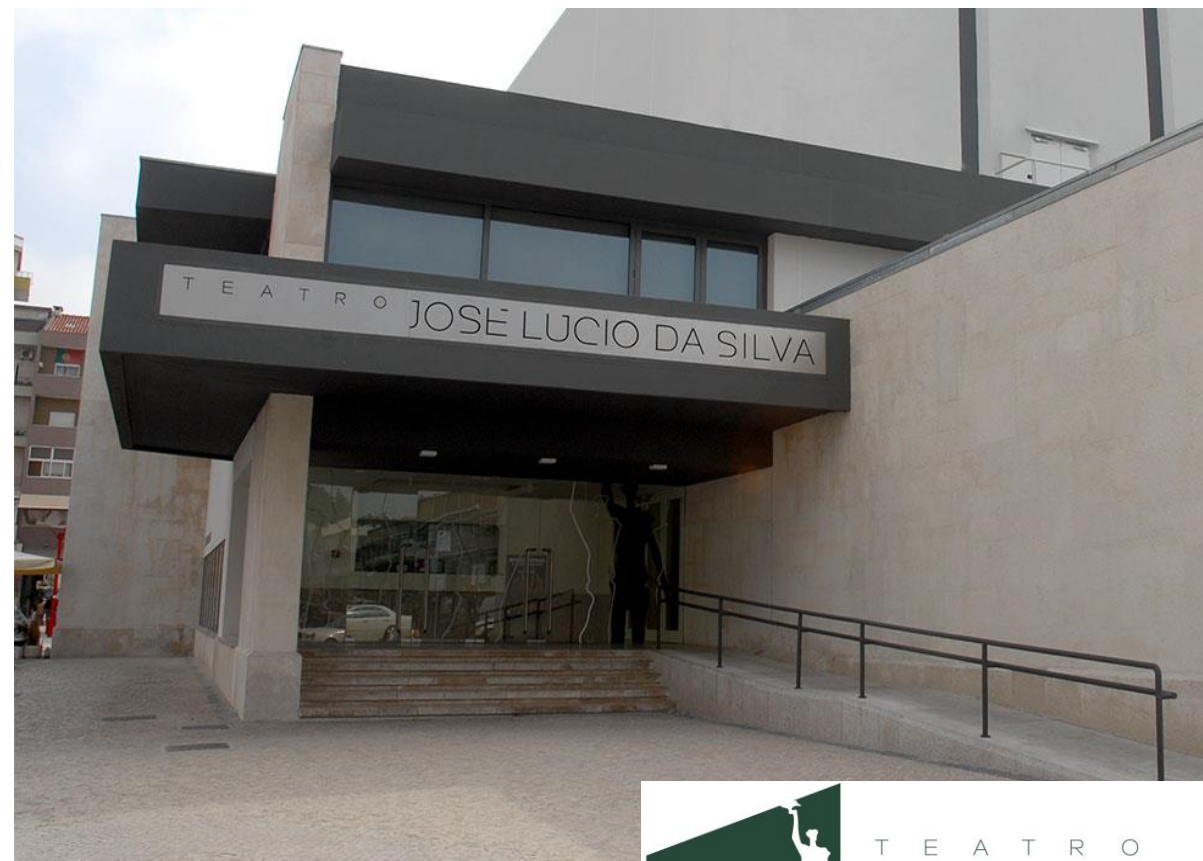
O Teatro José Lúcio da Silva tornou-se ao longo dos anos numa sala de espetáculos «monumental» com capacidade para 729 lugares apresentando excelentes características cénicas que proporcionam um conforto visual atualmente raro nas salas de projeção, justificando assim a sua posição de relevo na cultura da Cidade. Conta ainda com 3 “Foyers” para aluguer que totalizam 240 lugares sentados.

O TJLS é também membro fundador do m|ilmo – museu da imagem em movimento, museu que em 2004 entrou para a Rede Portuguesa de Museu e que tem no seu espólio um fundo dedicado ao Teatro.

Tem como missão dotar a cidade de Leiria de um espaço de lazer, saber, conhecimento, cultura e entretenimento fomentando uma relação entre o público e o teatro, mantendo sempre os mais elevados padrões de qualidade.

O TJLS tem sob a sua responsabilidade a exploração da sala do Teatro José Lúcio da Silva (sala TJLS), a sala de espetáculos do Cine-Teatro de Monte Real (sala CTMR), a sala de espetáculos do Teatro Miguel Franco (sala TMF) e ainda algumas iniciativas em Espaços Públicos que vierem a ser indicados pela tutela. Além da apresentação de espetáculos, projeção de filmes e de vídeos,

tem também responsabilidade no acolhimento de congressos e outras iniciativas similares, quer nas salas por si geridas, quer fora de portas.



# Apresentação do Teatro José Lúcio da Silva

Tal como anteriormente referido, o TJLS tem sob a sua responsabilidade a exploração da sala do Teatro José Lúcio da Silva, a sala de espetáculos do Teatro de Monte Real, a sala de espetáculos do Teatro Miguel Franco e ainda algumas iniciativas em Espaço Público.

Entre 2019 e 2022, as exibições nos 4 espaços caracterizaram-se como se segue:

Teatro José Lúcio da Silva			
	Número de sessões	Entradas	
		Sala	Bruta Sala
<b>2022</b>	177	64 171	545 345
<b>2021</b>	121	33 601	233 613
<b>2020</b>	95	25 032	170 224
<b>2019</b>	203	83 729	595 231

Teatro Monte Real			
	Número de sessões	Entradas	
		Sala	Bruta Sala
<b>2022</b>	12	645	1 493
<b>2021</b>	26	1 412	188
<b>2020</b>	15	324	157
<b>2019</b>	7	634	268

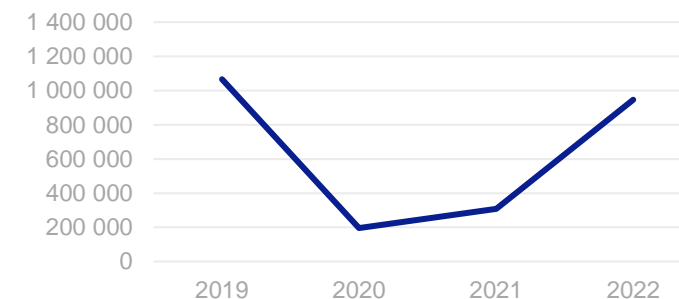
Teatro Miguel Franco			
	Número de sessões	Entradas	
		Sala	Bruta Sala
<b>2022</b>	371	24 582	51 518
<b>2021</b>	269	10 670	26 075
<b>2020</b>	233	9 021	18 050
<b>2019</b>	333	28 937	31 672

Iniciativas Fora de Portas em Espaço Público			
	Entradas		Receita Bruta Sala (€)
	Outros		
<b>2022</b>	129 947		348 378
<b>2021</b>	33 843		47 667
<b>2020</b>	2 638		7 191
<b>2019</b>	82 165		439 683

Verifica-se que a principal fonte de receitas provém da sala do TJLS (67%) e das iniciativas fora de portas (27%).

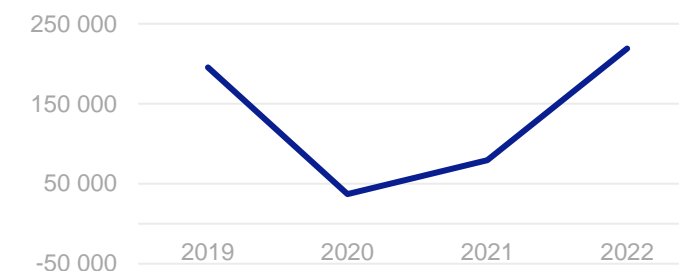
Em 2022, verificou-se uma recuperação generalizada ao nível da receita bruta gerada, face aos dois últimos anos. No caso do Teatro de Monte Real e da sala de espetáculos do Teatro Miguel Franco, o montante ultrapassou o total do ano de 2019 (antes do período da pandemia Covid-19).

Receita Bruta Total (€)



Ao nível do número de entradas, verifica-se que em 2022 nas diferentes salas de espetáculo, a atividade já se aproximou dos valores de 2019, tendo as entradas nas iniciativas Fora de Portas em Espaço Público sido superiores ao registado historicamente.

Total de Entradas

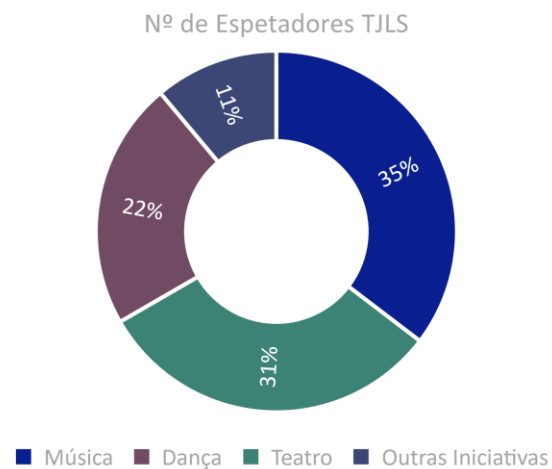


# Apresentação do Teatro José Lúcio da Silva

O número de espetadores por área artística em 2022 apresenta-se como se segue:

- [Teatro José Lúcio da Silva](#)

A grande percentagem de espetadores do Teatro ficou a dever-se aos espetáculos comerciais programados, uma vez que, o resultado e execução da candidatura aos Subsídios da DGARTES, não foram ainda implementados em pleno neste período. A maior fatia de conteúdos apresentada é a do Teatro (31%), seguido da Música (35%)

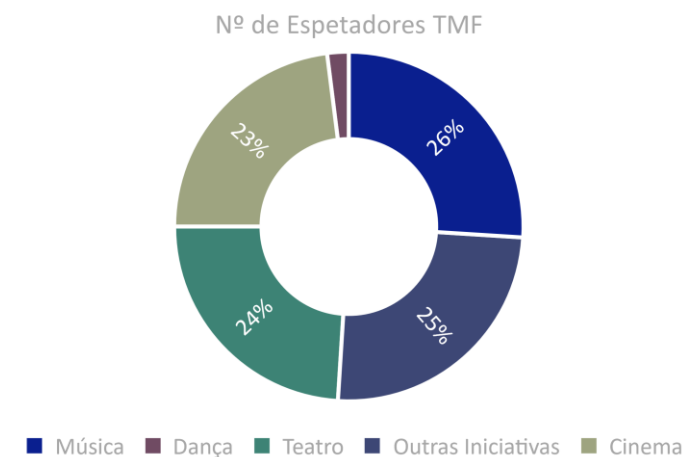


- [Cine Teatro Monte Real](#)

Em 2022, não foram programadas iniciativas de relevo para a sala, devido à ausência de equipamento de cinema digital e à falta de público terminal nesta fase do ano, tendo-se destacado sobretudo a área do Teatro (50%) e Outras Iniciativas (34%) .

- [Teatro Miguel Franco](#)

O serviço público desempenhado por esta sala é da mais elementar necessidade, nomeadamente ao nível da oferta de cinema de qualidade ou de autor, bem como a disponibilidade da sala para projetos emergentes e ainda, projetos de comunidade. Verificou-se que os principais eventos que ocuparam esta sala tinham uma índole Teatral, Musical e Cinematográfica.



- [Iniciativas Fora de Portas em Espaço Público](#)

Em 2022 realizaram-se as seguintes iniciativas: Concertos da Feira de Leiria, Leiria Run, Leiria Fun Run, Leiria Sobre Rodas 2022, Pista de Gelo 2022, Leiria Kids Festival, entre outras atividades artísticas, no âmbito da candidatura da rede teatros e cineteatros junto da DGARTES.

# Caracterização do Município de Leiria

	2011	2021
	Leiria	Leiria
<b>População residente</b>	126 839	⊥ Pre 129 081
<b>Densidade populacional</b> número médio de indivíduos por km2	224,5	⊥ Pre 228,4
<b>Jovens (%)</b> menos de 15 anos	15,3	⊥ Pre 13,2
<b>População em idade activa (%)</b> 15 aos 64 anos	67,7	⊥ Pre 64,5
<b>Idosos (%)</b> 65 e mais anos	17,0	⊥ Pre 22,3
<b>Índice de envelhecimento</b> idosos por cada 100 jovens	111	⊥ Pre 169
<b>População estrangeira</b>	5 047	7 501
<b>Nascimentos</b>	1 211	988
<b>Óbitos</b>	998	1 267
<b>Casamentos</b>	412	300
<b>Divórcios</b>	332	201
<b>Alojamentos familiares clássicos</b>	67 501	69 571
<b>Museus</b>	8	⊥ 8
<b>Sessões de espetáculos ao vivo</b>	335	544
<b>Ecrãs de cinema</b>	17	17
<b>Despesas da Câmara Municipal em cultura e desporto (%)</b>	18,5	-

Fontes/Entidades: INE, © PORDATA

<https://www.pordata.pt/municipios/quadro+resumo/leiria-822159>

⊥ Quebra de série

Pre=Valor preliminar

Espetáculos ao Vivo				
Bilhetes vendidos				
Anos	⊥ 2011	2019	2020	2021
<b>Portugal</b>	⊥ 3 424 615	6 037 822	1 401 636	1 972 465
<b>Continente</b>	⊥ 3 364 162	5 885 877	1 366 012	1 922 838
<b>Centro</b>	⊥ 445 394	729 604	177 374	208 489
<b>Região de Leiria</b>	⊥ 23 268	79 277	38 835	32 457
<b>Leiria</b>	⊥ 21 800	75 100	35 298	29 024
Receitas de bilheteira (Euro - Milhares)				
Anos	⊥ 2011	2019	2020	2021
<b>Portugal</b>	⊥ 55 721,27	125 314,01	24 920,05	27 994,28
<b>Continente</b>	⊥ 55 125,48	123 480,62	24 625,72	27 561,80
<b>Centro</b>	⊥ 3 114,54	5 707,31	1 627,82	1 925,04
<b>Região de Leiria</b>	⊥ 123,84	751,23	229,95	300,83
<b>Leiria</b>	⊥ 120,47	725,71	211,24	283,00
Nr. espectadores				
Anos	⊥ 2011	2019	2020	2021
<b>Portugal</b>	⊥ 8 484 295	16 926 411	2 517 028	3 568 229
<b>Continente</b>	⊥ 8 215 463	16 326 033	2 447 661	3 452 649
<b>Centro</b>	⊥ 1 611 254	3 625 800	440 000	688 342
<b>Região de Leiria</b>	⊥ 114 834	159 120	71 387	99 462
<b>Leiria</b>	⊥ 48 537	106 105	43 704	63 596
espectadores por sessão (Indivíduo - Média)				
Anos	⊥ 2011	2019	2020	2021
<b>Portugal</b>	⊥ 327,9	456,9	168,4	145,8
<b>Continente</b>	⊥ 331,4	465,1	171,4	147,2
<b>Centro</b>	⊥ 415,0	440,6	125,6	117,6
<b>Região de Leiria</b>	⊥ 254,6	218,9	147,8	104,3
<b>Leiria</b>	⊥ 144,9	228,7	198,7	116,9

Fontes/Entidades: INE - Inquérito aos Espetáculos ao Vivo, © PORDATA

# 03

## Análise SWOT

# Análise SWOT

## Pontos Fortes



1. Acomoda diversas iniciativas e de distintas áreas artísticas, nas várias salas que gere (no TJLS, CTMR e TMF) e nas iniciativas fora de portas que organiza, chegando assim a vários públicos.
2. Direção competente com programação comercial, lado a lado com a programação mais cuidada, na lógica de cultura para todos.
3. Potencia a economia local, através do uso de salas para realização de congressos reuniões, seminários, apresentações, colóquios, workshops, seguindo o princípio de uma maior rentabilização dos espaços, dos recursos técnicos e humanos disponíveis.
4. Estruturas geridas por entidades que não o Município é tendencialmente mais benéfica para o utilizador.
5. A prática de preços sociais adotada pelo TJLS, resultante da política social ao nível das iniciativas.
6. Definição de indicadores de eficácia de forma a garantir o sucesso da candidatura da entidade ao apoio à programação da DGARTES, pela credenciação na RTCP.



## Pontos Fracos

1. A Sala de espetáculos do CTMR é condicionada (i) pela existência de público termal, (ii) necessidades técnicas e (iii) necessidade de investimento na programação para público infante-juvenil e sénior.
2. Peso de Fornecimentos e Serviços Externos na estrutura de gastos (sendo que os valores mais expressivos respeitam, naturalmente, aos honorários dos artistas).
3. A atividade nos meses de verão é mais reduzida, com menor incidência nos meses de junho a setembro, impactando as receitas totais.
4. Dependência em relação ao Município de Leiria, uma vez que este contribui para parte dos rendimentos totais, através do subsídio à exploração.
5. Natureza jurídica da constituição do TJLS não clarificada.

## Oportunidades



1. Recuperação da atividade cultural no período pós-pandemia.
2. Aumento da população na região possibilita um campo de ação de iniciativas de lazer mais abrangente.
3. Sucesso da candidatura à Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses, o que irá permitir um maior acesso a bens culturais em Leiria (e não apenas nos grandes centros de arte urbanos, corrigindo assim assimetrias entre regiões). Oportunidades de desenvolvimento no âmbito do PRR e do PT2030.
4. Aposta numa programação acessível a públicos com menor capacidade de deslocação à cidade de Leiria, no caso da sala do CTMR.
5. Possibilidade de constituição de empresa local - as empresas locais que exercem, a título principal, as atividades de gestão de equipamentos e prestação de serviços na área da cultura.
6. Possibilidade de beneficiar de iniciativas como o IVAucher.



## Ameaças

1. Não renovação do apoio à programação dos teatros da RTCP, que tem uma duração de 4 anos.
2. Qualidade da oferta condicionada por níveis de investimento que poderão não ser os necessários, atendendo à situação financeira da empresa.
3. Impacto da inflação e conseqüente aumento dos preços no setor da cultura, afetando a procura de eventos e iniciativas nesta área.

# 04

## Modelos comparativos de enquadramento orgânico

# MODELOS COMPARATIVOS DE ENQUADRAMENTO ORGÂNICO

## Serviço Municipal

- ✓ **Potenciais ganhos ao nível dos custos de estrutura.** O enquadramento enquanto serviço do Município permitiria aproveitar os serviços de apoio à estrutura já existentes no Município, como sejam os serviços administrativos, financeiros e jurídicos, o que representaria uma redução de custos face aos outros dois modelos que também serão analisados. O Teatro, enquanto serviço municipal tem de ser objeto do regime patrimonial, orçamental e contabilístico que é conferido aos demais serviços, isto é, tem de sujeitar-se ao regime legal das finanças/orçamental e contabilístico das autarquias locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que aprova a Lei das finanças Locais).
- ✗ **Perda de Autonomia Gestionária.** Com a integração em serviços do Município, o TJLS perderia autonomia gestionária, o que significa que para os diversos efeitos de tomada de decisão, sem prejuízo da possibilidade de delegação, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estaria adstrita a uma procedimentalização acrescida.
- ✗ **Impactos fiscais.** Efeito severo sobre a tesouraria do Município dada a impossibilidade de dedução do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) estimado em cerca de 300 mil euros/ano. Na esfera do Município existe isenção de IRC.
- ✗ **Alteração do regime laboral.** De acordo com o perfil dos trabalhadores do TJLS – técnicos de luz e som –, verifica-se que a sua generalidade estaria enquadrada na carreira de assistente operacional, cuja tabela remuneratória para a administração pública, estipula rendimentos que não são compatíveis com os praticados no mercado para as mesmas funções. Acresce ainda a circunstância de os trabalhadores em funções públicas estarem adstritos a um regime de horário de trabalho semanal de 35 horas, implicando um reforço do número de trabalhadores e uma menor capacidade de adequação dos trabalhadores aos horários das iniciativas promovidos pelo TJLS.

## Serviços Municipalizados

**Só podem ser criados serviços municipalizados quando esteja em causa a prossecução de atribuições municipais que fundamentem a respetiva gestão sob forma empresarial.**

Não restam dúvidas de que a atividade do TJLS é uma atividade empresariável, no entanto, os serviços municipalizados apenas podem ter por objeto uma ou mais das seguintes áreas prestacionais:

- (i.) abastecimento público de água;
- (ii.) saneamento de águas residuais urbanas;
- (iii.) gestão de resíduos urbanos e limpeza pública;
- (iv.) transporte de passageiros;
- (v.) distribuição de energia elétrica em baixa tensão;
- (vi.) desenvolvimento de outras atividades, nos casos de integração de empresas locais na sequência da sua dissolução.

Analisadas as alíneas acima identificadas, com facilidade se verifica que a atividade do TJLS não se enquadra em nenhuma das identificadas nos pontos (i.) a (v.). Da mesma forma, não constituindo o TJLS uma empresa local também não se coloca a hipótese prevista no ponto (vi.).

A reestruturação do TJLS justifica-se precisamente porque a sua estrutura não obedece a nenhuma das formas especificamente previstas na organização administrativa.

- ✗ **A hipótese do TJLS ser constituído enquanto serviço municipalizado, não é subsumível a qualquer das hipóteses legalmente previstas, pelo que, terá de ser afastada a possibilidade de criação de um serviço municipalizado para a prossecução das atividades realizadas pelo TJLS.**

## Empresa Local

- ✓ **Autonomia Gestionária.** O TJLS, enquanto Empresa Local manteria a sua autonomia gestionária, o que significa que para os diversos efeitos de tomada de decisão, sem prejuízo da possibilidade de delegação, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, possibilita uma maior desburocratização da atividade, considerando que o centro de decisão se afigura mais ágil, com manifestos impactos na eficiência e eficácia da execução da atividade.
- ✓ **Impactos fiscais.** Possibilidade de deduzir o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) prerrogativa expressiva – 300 mil euros/ano – no contexto do Teatro face à sua estrutura de gastos (nomeadamente, os adstritos a honorários dos artistas). Efeito não despiciendo no seu ciclo de tesouraria. Em sede de IRC a Empresa estará sujeita a IRC, pese embora possa também deduzir eventuais prejuízos fiscais (reporte fiscal).
- ✓ **Regime laboral.** A constituição enquanto Empresa Local, permite uma adequação das remunerações dos trabalhadores àquelas que são as praticadas pelo mercado. Adicionalmente, o regime de recrutamento mostra-se igualmente menos rígido, por comparação com o regime de recrutamento para os serviços municipais. Por fim, do ponto de vista do horário de trabalho semanal, o regime de contrato de trabalho por ser de 40 horas, não implicará um reforço do número de trabalhadores, ao que acresce a maior capacidade de adequação dos trabalhadores aos horários das iniciativas promovidas pelo TJLS.
- ✗ **Custos de estrutura.** A constituição de uma empresa local tem a desvantagem de implicar a existência de encargos de estrutura autónomos que, por contraposição com os serviços municipais, não existiriam. Por outro lado, possibilita uma maior desburocratização da atividade, considerando que o centro de decisão se afigura mais ágil, com manifestos impactos na eficiência e eficácia da execução da atividade.

# MODELOS COMPARATIVOS DE ENQUADRAMENTO ORGÂNICO

Perspetivando a atividade administrativa numa ótica de boa administração, impor-se-á que a análise das soluções atenda a imperativos de eficácia, eficiência e economicidade. A eficiência, eficácia e economicidade deve basear-se nos aspetos que mais decisivamente impactam com a atividade realizada, como seja, os aspetos de gestão ordinária, os aspetos fiscais e os aspetos laborais. Efetivamente, é no quadro destas áreas que se encontrará aquela que é a solução mais adequada à reestruturação/organização do TJLS, adequando-a às formas típicas de organização administrativa local autárquica. Ponderados os aspetos das diferentes alternativas em termos de modelo de gestão, ressaltam, em prol da racionalidade da escolha pelo **modelo de empresarialização** da atividade do TJLS, as seguintes vantagens associadas:

- **Autonomia administrativa e financeira:** O TJLS enquanto empresa local possuirá maior autonomia em relação à administração e tomada de decisões. Este aspeto promove a agilidade e flexibilidade da gestão operacional, permitindo uma resposta mais rápida às necessidades do mercado e da comunidade local. Além disso, promove uma maior liberdade na busca de fontes de financiamento e investimento, o que pode contribuir para incrementar a eficiência e inovação nos serviços prestados.
- **Maior especialização e expertise:** O TJLS detém um capital de know-how e experiência no setor, que se espera traduza numa prestação de serviços mais eficiente e de alta qualidade. Tendencialmente as empresas locais também têm a possibilidade de atrair profissionais altamente qualificados e especializados nas suas áreas de atuação.
- **Potencial para estabelecer parcerias público-privadas:** As empresas locais podem estabelecer parcerias com o setor privado para a prestação de serviços públicos. Essas parcerias podem trazer benefícios como acesso a recursos financeiros e tecnológicos, expertise específica do setor privado e partilha de riscos. A colaboração entre o setor público e privado pode promover a inovação, eficiência e sustentabilidade na prestação de serviços, aspetos a que o TJLS não deixará de estar atento.
- **Responsabilidade e *accountability*:** As empresas locais geralmente têm uma estrutura de *governance* mais transparente e uma prestação de contas mais direta em relação aos seus resultados, sendo orientadas por critérios de gestão empresarial, buscando resultados financeiros e operacionais satisfatórios. O TJLS prossegue este desígnio maior de responsabilização e transparência na prestação de serviços, com métricas de desempenho e metas claramente estabelecidas.



Virgílio Ferreira



Virgílio Ferreira

Imagens retiradas de Gonçalo Louro & Cláudia Santos – Arquitetos Lda  
[http://www.glcs.pt/web1/zp/tpl1/id1/portfolio/ficha.asp?P\\_cod\\_portfolio=206#](http://www.glcs.pt/web1/zp/tpl1/id1/portfolio/ficha.asp?P_cod_portfolio=206#)

# 05

## Estudo de Viabilidade Económica e Financeira (EVEF)

# 05

## Estudo de Viabilidade Económica e Financeira (EVEF)

*Pressupostos comuns aos dois modelos orgânicos – Serviço Municipal e Empresa Local*

# Pressupostos comuns aos dois modelos orgânicos

## Pressupostos gerais

### Período de projeção

O período de projeção é 15 anos.

### Inflação

Considerou-se a inflação perspetivada pelo FMI, recentemente atualizada (relatório de Junho de 2023). Esta estimativa antevê uma taxa de inflação para os próximos anos de 2,4% em 2025, 2,2% em 2026, considerando-se a mesma para efeitos de projeção no ano 2 e ano 3, respetivamente. Para os anos seguintes (a partir do ano 4) assumiu-se uma taxa de inflação de 2%, de acordo com a melhor estimativa do FMI.

### Pressupostos fiscais

A nível de pressupostos fiscais, foi considerado o Imposto de Selo de juros e comissões bancárias em 4%; uma taxa de IVA Normal (23%) e Intermédia (13%) consoante o tipo de bens e serviços. A nível complementar, foi considerada a taxa de IRC de 21% acrescida da Derrama Municipal de 1,5%, quando aplicável.

## Pressupostos de investimento

### Ativos Fixos Tangíveis

Para o desenvolvimento da atividade do TJLS, independentemente da forma jurídica que irá assumir, considerou-se como investimento, por via da entrada em espécie a concretizar do Edifício que tem um valor de 2,464 milhões de euros. Note-se que o Edifício é propriedade do Município de

Leiria, assumindo-se que será cedido ao TJLS, independentemente da forma jurídica que irá assumir.

Adicionalmente, foi considerada a aquisição de equipamentos essenciais e a manutenção de ativos existentes, conforme a necessidade de investimento, nomeadamente ao nível da infraestrutura tecnológica da rede de equipamentos do TJLS, assegurando a necessária renovação dos mesmos. Para o efeito, considerou-se um investimento de 60 mil euros/ano, atualizado à taxa de inflação, com o objetivo de refletir a evolução dos preços ao longo do período previsional.

### Ativos Fixos Intangíveis

Foi considerado a aquisição de software que se deverá fixar em mil euros por ano, atualizado à taxa de inflação, com o objetivo de refletir a evolução dos preços ao longo do período previsional.

## Pressupostos económicos

### Volume de Negócios

Para além dos três teatros municipais - (Teatro José Lúcio da Silva, Teatro Miguel Franco e Cine-Teatro de Monte Real) - o TJLS, tem também potenciado e dinamizado uma crescente oferta de atividade através de programação nos espaços denominados de espaços não convencionais ou programação em espaço público, designado por “Fora de Portas”. As atividades “Fora de Portas” acontecem sob dois enquadramentos distintos (i) atividades promovidas pelo TJLS, relacionadas com a sua integração na Rede Teatros e Cineteatros Portugueses (RTCP) podendo ser objeto de candidatura à DGARTES para apoio, e (ii) atividades promovidas pelo Município de Leiria, organizados e geridos pelo TJLS, que são pagos pelo Município. Assim, o Volume de Negócios é composto por 3 rubricas:

# Pressupostos comuns aos dois modelos orgânicos

## Pressupostos económicos

### Volume de Negócios

- (i) Receita de Bilheteira, referente aos espetáculos planeados para as 3 salas que estão integradas na gestão do TJLS, incluindo Iniciativas “Fora de Portas”, dinamizadas e impulsionadas pelo Teatro, no âmbito da sua integração na Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses (RTCP), de acordo com a melhor estimativa da Direção, e com a performance histórica já alcançada, tendo-se definido como objetivo uma faturação de cerca de 1,3 milhões de euros/ano;
- (ii) Prestação de Serviços ao Município, com as atividades “Fora de Portas”, no valor de 180 mil euros/ano;
- (iii) Outras Receitas, que respeitam essencialmente a cedências pontuais das salas (nomeadamente para fins empresariais e publicidade) e ainda à renda associada à concessão do bar e quiosque, num valor estimado em cerca de 57 mil euros/ano.

Volume de Negócios	Ano 1 (€)
Receita de Bilheteira, incluindo Iniciativas “Fora de Portas” promovidas pelo Teatro	€1.312.340
Prestação de Serviços ao Município	€ 180.000
Outras Receitas	€ 57.300
<b>Total</b>	<b>€ 1.549.640</b>

Para o período previsional, e de forma conservadora, considerou-se que os valores evoluíam à taxa de inflação projetada.

### Custo das Mercadorias Vendidas e Materiais Consumidos

O CMVMC inclui pequenos consumos associados sobretudo ao aluguer das salas (fornecimento de *coffee-breaks*, entre outros), que se estima ascenderem a cerca de 6 mil euros/ano.

### Subsídio à Exploração

Os Subsídios à Exploração considerados têm duas origens:

- i. DGARTES em virtude da candidatura à programação do TJLS; e
  - ii. Município, subdividido por duas prioridades: uma em virtude da candidatura à programação e outra para custos da estrutura, sendo destinada maioritariamente para satisfação de compromissos com os trabalhadores do quadro.
- Contrato Programa com o Município de Leiria, para financiar os gastos diretos com a estrutura do TJLS e para a prática de preços sociais, bem como para investimento em programação, no valor de 472.320 euros/ano. Para o período previsional considerou-se que os valores evoluíam a uma taxa de 4%/ano, de forma a acomodar o crescimento da estrutura de gastos prevista.
  - DGARTES, na sequência da candidatura à DGARTES para apoio à programação do Teatro, nomeadamente o “Teatro Fora de Portas” no valor de 200.000 euros/ano. Salienta-se que embora seja uma candidatura anual, considerando o sucesso e atribuição que historicamente tem sido atribuída neste âmbito ao TJLS e à sua programação, considerou-se a receção anual de apoio no valor de 200.000 euros. Adicionalmente, o Município de Leiria tem efetuado transferências mensais iguais às orçamentadas e aprovadas pela DGARTES.

# Pressupostos comuns aos dois modelos orgânicos

## Pressupostos económicos

Subsídios à Exploração	Ano 1 (€)
Contrato-Programa	€ 472.320
DGARTES TJLS	€ 200.000
Município Leiria (Transf. Adicionais)	€ 200.000
DGARTES Teatro Miguel Franco	€ 50.000
<b>Total</b>	<b>€ 872.320</b>

- iii. Adicionalmente considerou-se a aprovação pela DGARTES da candidatura à programação do Teatro Miguel Franco no valor de 50.000 euros, face à expectativa positiva da sua aprovação.

## Fornecimentos e Serviços Externos

Os Fornecimentos e Serviços Externos são agrupados em duas famílias principais: (i) Gastos diretos de Programação e (ii) Outros Gastos de Estrutura:

Gastos Diretos	Ano 1 (€)
<i>Cachets</i>	€ 1.208.341
Criação/ Execução Gráfica/Divulgação	€ 108.000
Outros	€ 133.800
<b>Total</b>	<b>€ 1.450.141</b>

- I. Gastos diretos de programação. Corresponde a gastos que estão diretamente relacionados com a atividade do Teatro. A principal rubrica corresponde a *cachets*, prevendo-se o aumento do gasto associado considerando a abertura das salas em regime “lotação completa”; e

- II. Outros Gastos de Estrutura. Outros Gastos de Estrutura, são compostos por todos os gastos transversais, como Energia, Água, Manutenção, entre outros, nomeadamente a contratação de serviços técnicos especializados, considerando o incremento esperado da atividade.

Gastos de Estrutura	Ano 1 (€)
Contratação Serviços Técnicos	€ 60.000
Aquisição de Eq. Técnico	€ 72.000
Energia (Eletricidade + Gás)	€ 43.800
Ferramentas e utensílios	€ 24.000
Outros	€ 74.700
<b>Total</b>	<b>€ 274.500</b>

## Outros Rendimentos

A rubrica Outros Rendimentos considera as verbas de cariz de mecenato que tem sido garantida, pela Caixa Crédito de Leiria no valor de 20.000 euros. Adicionalmente, e na sequência das negociações em curso desenvolvidas pela Direção, existem outras instituições interessadas em apoiar o Teatro e as suas atividades, prevendo-se atingir o valor global de 50.000 euros/ano, mantendo-se este montante ao longo de todo o período previsual.

## Gastos/reversões de depreciação e amortização

Os gastos com depreciações serão apurados com base nas depreciações dos ativos fixos (tangíveis e intangíveis) previsto no plano de investimento e com base na taxa de amortização para cada classe de investimento.

# Pressupostos comuns aos dois modelos orgânicos

## Pressupostos financeiros

### Ativos fixos tangíveis

O montante de ativos fixos tangíveis irá variar em função do plano de investimento previsto (já referido nos pressupostos de investimento) e das amortizações dos ativos adquiridos.

### Ativos Intangíveis

O montante de ativos fixos intangíveis irá variar em função do plano de investimento previsto - apresentado nos pressupostos de investimento - e das amortizações dos softwares adquiridos.

### Inventários

Assume-se um stock objetivo de 14.000 euros para todo o período previsional, atualizado com o índice de preços do consumidor.

### Clientes

Os clientes foram apurados considerando 2 dias de recebimento sobre o Volume de Negócios (com taxa de IVA intermédia no caso dos Bilhetes de Espetáculos e taxa de IVA normal para os restantes serviços prestados) ao longo de todo o período previsional.

### Caixa e depósitos bancários

O montante de caixa foi apurado de acordo com o mapa de cash-flow.

### Capital realizado

Foi assumido que o capital seria composto pela entrada em espécie de (i) 50.000 euros em cash; (i) equipamentos e Infraestruturas associados à Exploração e Gestão dos serviços prestados pelo

Teatro, ainda em processo de amortização/depreciação, valorizados em cerca de 227.300 euros; e (iii) o próprio Edifício, que será cedido pelo Município de Leiria, e que tem um valor de 2,3 milhões de euros.

Considerou-se a aplicação dos resultados na prossecução da missão do Teatro, ao longo de todo o período previsional, assegurando-se desta forma o previsto na escritura de doação do Edifício, a este nível.

### Fornecedores

Os fornecedores foram apurados considerando 45 dias de pagamento sobre o CMVMC e FSE (com IVA) ao longo de todo o período previsional.

### Outras Contas a Pagar

Considera a especialização das Remunerações a Liquidar (subsídio de férias e natal).

### Diferimentos

Considera a especialização de prestações de seguro e outras prestações.

*EVEF - Pressupostos específicos do modelo orgânico – Serviço Municipal*

# Pressupostos do modelo orgânico – Serviço Municipal

## Pressupostos económicos

### Gastos com Pessoal

Atualmente, o TJLS tem um quadro com 26 trabalhadores (sendo que destes 3 são em part-time), contratados em regime de contrato de trabalho, (isto é, de acordo com o regime do direito privado). Com a integração dos trabalhadores do TJLS no âmbito dos Serviços do Município, estes estariam adstritos a um regime de horário de trabalho semanal de 35 horas, implicando um reforço do número de trabalhadores (estimado em mais 4 Assistentes Operacionais) e uma menor capacidade de adequação dos trabalhadores aos horários dos eventos promovidos pelo TJLS. Pressupõe, por conseguinte, a laboração com um número não inferior a 30 colaboradores.

Importa salientar que a circunstância de atualmente o TJLS já possuir um quadro de funcionários, a opção pela internalização não implicaria necessariamente a revogação dos contratos de trabalhos existentes, com os respetivos custos associados, sendo os mesmos suscetíveis de conversão de contrato individual de trabalho, em contratos de trabalho em funções públicas.

**Remuneração dos Órgãos Sociais:** a Vereação da Cultura, Delegada da Câmara junto do Teatro, não auferem qualquer vencimento, indo ao encontro do que agora se encontra plasmado na Lei 55/2011 de 15 de novembro, artigo, 47, nº 1 e 2.

**Remunerações do pessoal:** são compostas pelos vencimentos dos funcionários atuais e expectativa de contratação de novos trabalhadores (4 Assistentes Operacionais). Os vencimentos das novas contratações foram definidas de acordo com a tabela remuneratória única do Sistema Remuneratório da Administração Pública (SRAP). A atualização salarial considerada foi de 1% para as funções técnicas, ao longo de todo o período previsional. As funções operacionais foram atualizadas considerando uma evolução de 6,6% em 2025, 5,6% em 2026 e 2% para o restante período previsional, em linha com o previsto no SRAP.

Encontram-se incluídos nos gastos com pessoal, encargos com (i) Formação, (ii) Seguros de Acidentes de trabalho e (iii) Serviços de Higiene e Segurança no Trabalho.

### Outros Gastos

A rubrica “Outros Gastos” considera o movimento de entrega da receita arrecadada no contexto da “Programação em Espaço Público” promovida pelo Município de Leiria e gerida pelo TJLS. Neste âmbito o TJLS é responsável por arrecadar as receitas das iniciativas, posteriormente entregar a mesma ao Município, sendo posteriormente pago pelos Serviços Prestados.

Adicionalmente ao montante associado ao movimento de entrega da receita arrecadada no contexto da “Programação em Espaço Público” promovida pelo Município de Leiria e gerida pelo TJLS, a sua internalização em serviços municipais tem impactos do ponto de vista fiscal, designadamente relacionados com a impossibilidade de deduzir o imposto sobre o valor acrescentado, o que implica que o IVA suportado irá onerar a estrutura dos gastos operacionais.

Uma vez que a atividade do Teatro está sujeito a IVA, e considerando os gastos que compõem a estrutura operacional, nomeadamente pagamento de honorários a artistas e diversos serviços externos, considerou-se um montante de cerca de 25 mil euros/mês (cerca de 300 mil euros/ano) relativo ao IVA que deixaria de ser dedutível, passando a ser suportado na esfera do Município.

## Pressupostos Financeiros

### Estado e Outros Entes Públicos (a pagar)

Os montantes devidos ao Estado são referentes (i) aos pagamentos devidos à Segurança Social em função das remunerações e do pessoal (23,75%), bem como dos valores correspondentes à retenção dos pagamentos de IRS e Segurança Social da responsabilidade dos trabalhadores.

# Demonstração de Resultados Previsionais do modelo orgânico – Serviço Municipal

(Euros)

Demonstração dos Resultados															
Descrição	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
Vendas e serviços prestados	1 555 640	1 592 975	1 628 021	1 660 581	1 693 793	1 727 669	1 762 222	1 797 467	1 833 416	1 870 084	1 907 486	1 945 636	1 984 548	2 024 239	2 064 724
Subsídios à exploração	922 320	941 213	960 861	981 296	1 002 548	1 024 649	1 047 635	1 071 541	1 096 403	1 122 259	1 149 149	1 177 115	1 206 200	1 236 448	1 267 905
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	(6 000)	(6 144)	(6 279)	(6 405)	(6 533)	(6 664)	(6 797)	(6 933)	(7 071)	(7 213)	(7 357)	(7 504)	(7 654)	(7 807)	(7 964)
Fornecimentos e serviços externos	(1 724 641)	(1 766 032)	(1 804 885)	(1 840 982)	(1 877 802)	(1 915 358)	(1 953 665)	(1 992 739)	(2 032 593)	(2 073 245)	(2 114 710)	(2 157 004)	(2 200 144)	(2 244 147)	(2 289 030)
Gastos com o pessoal	(556 089)	(565 840)	(584 012)	(592 724)	(601 581)	(610 586)	(619 740)	(629 047)	(638 509)	(648 129)	(657 910)	(667 855)	(677 966)	(688 248)	(698 702)
Outros rendimentos	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000
Outros gastos	(480 000)	(491 520)	(502 333)	(512 380)	(522 628)	(533 080)	(543 742)	(554 617)	(565 709)	(577 023)	(588 564)	(600 335)	(612 342)	(624 588)	(637 080)
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b>	<b>(238 770)</b>	<b>(245 348)</b>	<b>(258 627)</b>	<b>(260 614)</b>	<b>(262 204)</b>	<b>(263 370)</b>	<b>(264 086)</b>	<b>(264 327)</b>	<b>(264 064)</b>	<b>(263 267)</b>	<b>(261 906)</b>	<b>(259 948)</b>	<b>(257 359)</b>	<b>(254 104)</b>	<b>(250 146)</b>
Gastos /reversões de depreciação e de amortização	(98 885)	(104 172)	(109 048)	(111 852)	(117 244)	(118 102)	(124 033)	(130 070)	(123 812)	(123 240)	(126 614)	(133 071)	(134 382)	(135 673)	(136 953)
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)															
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>	<b>(337 655)</b>	<b>(349 519)</b>	<b>(367 675)</b>	<b>(372 467)</b>	<b>(379 448)</b>	<b>(381 471)</b>	<b>(388 120)</b>	<b>(394 397)</b>	<b>(387 876)</b>	<b>(386 507)</b>	<b>(388 520)</b>	<b>(393 018)</b>	<b>(391 741)</b>	<b>(389 777)</b>	<b>(387 099)</b>
Juros e rendimentos similares obtidos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Juros e gastos similares suportados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Resultado antes de impostos</b>	<b>(337 655)</b>	<b>(349 519)</b>	<b>(367 675)</b>	<b>(372 467)</b>	<b>(379 448)</b>	<b>(381 471)</b>	<b>(388 120)</b>	<b>(394 397)</b>	<b>(387 876)</b>	<b>(386 507)</b>	<b>(388 520)</b>	<b>(393 018)</b>	<b>(391 741)</b>	<b>(389 777)</b>	<b>(387 099)</b>
Imposto sobre o rendimento do período	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Resultado líquido do período</b>	<b>(337 655)</b>	<b>(349 519)</b>	<b>(367 675)</b>	<b>(372 467)</b>	<b>(379 448)</b>	<b>(381 471)</b>	<b>(388 120)</b>	<b>(394 397)</b>	<b>(387 876)</b>	<b>(386 507)</b>	<b>(388 520)</b>	<b>(393 018)</b>	<b>(391 741)</b>	<b>(389 777)</b>	<b>(387 099)</b>

# Balanços Previsionais do modelo orgânico – Serviço Municipal

(Euros)

<b>BALANÇO</b>																
Descrição	Balanco Inicial	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
<b>ATIVO</b>																
<b>Ativo não corrente</b>																
Ativos fixos tangíveis	2 463 950	2 429 899	2 392 415	2 351 788	2 308 211	2 260 451	2 213 113	2 161 124	2 104 378	2 055 170	2 007 814	1 958 364	1 903 737	1 849 079	1 794 410	1 739 742
Ativos intangíveis	0	(834)	(1 985)	(3 463)	(3 514)	(3 494)	(3 474)	(3 454)	(3 434)	(3 414)	(3 394)	(3 374)	(3 354)	(3 334)	(3 314)	(3 294)
	<b>2 463 950</b>	<b>2 429 066</b>	<b>2 390 430</b>	<b>2 348 326</b>	<b>2 304 697</b>	<b>2 256 957</b>	<b>2 209 639</b>	<b>2 157 670</b>	<b>2 100 944</b>	<b>2 051 756</b>	<b>2 004 420</b>	<b>1 954 990</b>	<b>1 900 383</b>	<b>1 845 745</b>	<b>1 791 096</b>	<b>1 736 447</b>
<b>Ativo corrente</b>																
Inventários	0	14 000	14 322	14 608	14 608	14 608	14 608	14 608	14 608	14 608	14 608	14 608	14 608	14 608	14 608	14 608
Clientes	0	9 765	9 990	10 200	10 395	10 595	10 798	11 006	11 217	11 433	11 653	11 878	12 107	12 340	12 579	12 822
Estado e outros entes públicos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Diferimentos	0	2 857	2 924	2 982	2 982	2 982	2 982	2 982	2 982	2 982	2 982	2 982	2 982	2 982	2 982	2 982
Caixa e depósitos bancários	50 000	124 817	(183 006)	(505 792)	(826 636)	(1 155 471)	(1 486 698)	(1 819 867)	(2 154 501)	(2 490 096)	(2 826 115)	(3 161 994)	(3 497 135)	(3 830 905)	(4 162 638)	(4 491 629)
	<b>50 000</b>	<b>151 439</b>	<b>(155 771)</b>	<b>(478 002)</b>	<b>(798 650)</b>	<b>(1 127 285)</b>	<b>(1 458 309)</b>	<b>(1 791 271)</b>	<b>(2 125 694)</b>	<b>(2 461 072)</b>	<b>(2 796 872)</b>	<b>(3 132 526)</b>	<b>(3 467 437)</b>	<b>(3 800 974)</b>	<b>(4 132 468)</b>	<b>(4 461 217)</b>
<b>Total do ativo</b>	<b>2 513 950</b>	<b>2 580 505</b>	<b>2 234 659</b>	<b>1 870 324</b>	<b>1 506 048</b>	<b>1 129 672</b>	<b>751 330</b>	<b>366 399</b>	<b>(24 750)</b>	<b>(409 316)</b>	<b>(792 451)</b>	<b>(1 177 536)</b>	<b>(1 567 054)</b>	<b>(1 955 229)</b>	<b>(2 341 372)</b>	<b>(2 724 769)</b>
<b>CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO</b>																
<b>Capital próprio</b>																
Capital realizado	2 513 950	2 513 950	2 513 950	2 513 950	2 513 950	2 513 950	2 513 950	2 513 950	2 513 950	2 513 950	2 513 950	2 513 950	2 513 950	2 513 950	2 513 950	2 513 950
Reservas legais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Resultados transitados	0	0	(337 655)	(687 175)	(1 054 850)	(1 427 316)	(1 806 764)	(2 188 236)	(2 576 355)	(2 970 752)	(3 358 629)	(3 745 136)	(4 133 656)	(4 526 674)	(4 918 415)	(5 308 192)
Resultado líquido do período	0	(337 655)	(349 519)	(367 675)	(372 467)	(379 448)	(381 471)	(388 120)	(394 397)	(387 876)	(386 507)	(388 520)	(393 018)	(391 741)	(389 777)	(387 099)
<b>Total do capital próprio</b>	<b>2 513 950</b>	<b>2 176 295</b>	<b>1 826 775</b>	<b>1 459 100</b>	<b>1 086 634</b>	<b>707 186</b>	<b>325 714</b>	<b>(62 405)</b>	<b>(456 802)</b>	<b>(844 679)</b>	<b>(1 231 186)</b>	<b>(1 619 706)</b>	<b>(2 012 724)</b>	<b>(2 404 465)</b>	<b>(2 794 242)</b>	<b>(3 181 341)</b>
<b>Passivo</b>																
<b>Passivo corrente</b>																
Fornecedores	0	262 441	263 462	264 420	265 310	266 219	267 145	268 090	269 053	270 036	271 039	272 062	273 105	274 169	275 254	276 361
Estado e outros entes públicos	0	44 839	45 263	45 661	46 030	46 408	46 792	47 185	47 585	47 993	48 410	48 834	49 268	49 710	50 160	50 620
Outras dívidas a pagar	0	64 356	65 836	67 153	73 404	74 497	75 609	76 739	77 887	79 055	80 242	81 450	82 677	83 925	85 194	86 484
Diferimentos	0	32 574	33 323	33 990	34 669	35 363	36 070	36 792	37 527	38 278	39 043	39 824	40 621	41 433	42 262	43 107
	<b>0</b>	<b>404 210</b>	<b>407 884</b>	<b>411 223</b>	<b>419 414</b>	<b>422 486</b>	<b>425 616</b>	<b>428 804</b>	<b>432 053</b>	<b>435 363</b>	<b>438 735</b>	<b>442 170</b>	<b>445 670</b>	<b>449 236</b>	<b>452 870</b>	<b>456 572</b>
<b>Total do passivo</b>	<b>0</b>	<b>404 210</b>	<b>407 884</b>	<b>411 223</b>	<b>419 414</b>	<b>422 486</b>	<b>425 616</b>	<b>428 804</b>	<b>432 053</b>	<b>435 363</b>	<b>438 735</b>	<b>442 170</b>	<b>445 670</b>	<b>449 236</b>	<b>452 870</b>	<b>456 572</b>
<b>Total do capital próprio e do passivo</b>	<b>2 513 950</b>	<b>2 580 505</b>	<b>2 234 659</b>	<b>1 870 324</b>	<b>1 506 048</b>	<b>1 129 672</b>	<b>751 330</b>	<b>366 399</b>	<b>(24 750)</b>	<b>(409 316)</b>	<b>(792 451)</b>	<b>(1 177 536)</b>	<b>(1 567 054)</b>	<b>(1 955 229)</b>	<b>(2 341 372)</b>	<b>(2 724 769)</b>

# Demonstração de Fluxos de Caixa do modelo orgânico – Serviço Municipal

(Euros)

Demonstração de Fluxos de Caixa - Método Indireto																
Descrição	Balanco Inicial	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
Resultado de exploração	0	(337 655)	(349 519)	(367 675)	(372 467)	(379 448)	(381 471)	(388 120)	(394 397)	(387 876)	(386 507)	(388 520)	(393 018)	(391 741)	(389 777)	(387 099)
Gastos de depreciação/amortização	0	98 885	104 172	109 048	111 852	117 244	118 102	124 033	130 070	123 812	123 240	126 614	133 071	134 382	135 673	136 953
Impostos s/ lucros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>1. Cash-flow de exploração</b>	-	(238 770)	(245 348)	(258 627)	(260 614)	(262 204)	(263 370)	(264 086)	(264 327)	(264 064)	(263 267)	(261 906)	(259 948)	(257 359)	(254 104)	(250 146)
Inventários	0	14 000	322	286	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Clientes	0	9 765	224	210	195	199	203	207	212	216	220	225	229	234	238	243
Estado e outros entes públicos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Diferimentos ativos	0	2 858	67	58	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	-	26 623	613	555	195	199	203	207	212	216	220	225	229	234	238	243
Fornecedores - conta corrente	0	262 441	1 021	958	890	908	926	945	964	983	1 003	1 023	1 043	1 064	1 085	1 107
Estado e outros entes públicos	0	44 839	424	398	370	377	385	392	400	408	416	425	433	442	451	460
Outras dívidas a pagar	0	64 356	1 480	1 317	6 251	1 093	1 112	1 130	1 149	1 168	1 187	1 207	1 227	1 248	1 269	1 290
Diferimentos passivos	0	32 574	749	666	680	693	707	721	736	751	766	781	796	812	829	845
	-	404 210	3 674	3 339	8 191	3 072	3 130	3 189	3 249	3 310	3 372	3 435	3 500	3 566	3 633	3 702
<b>2. Variação das Nec. Fundo Maneio</b>	-	377 586	3 061	2 784	7 995	2 873	2 926	2 981	3 037	3 094	3 152	3 211	3 271	3 333	3 395	3 459
Investimento		(64 000)	(65 536)	(66 944)	(68 224)	(69 504)	(70 784)	(72 064)	(73 344)	(74 624)	(75 904)	(77 184)	(78 464)	(79 744)	(81 024)	(82 304)
<b>3. Cash-Flow de investimento</b>	-	(64 000)	(65 536)	(66 944)	(68 224)	(69 504)	(70 784)	(72 064)	(73 344)	(74 624)	(75 904)	(77 184)	(78 464)	(79 744)	(81 024)	(82 304)
Capital subscrito	50 000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>4. Variação Outros Devedores e Credores</b>	50 000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>5. Cash-flow gerado no período</b>	<b>50 000</b>	<b>74 817</b>	<b>(307 822)</b>	<b>(322 787)</b>	<b>(320 843)</b>	<b>(328 835)</b>	<b>(331 227)</b>	<b>(333 169)</b>	<b>(334 634)</b>	<b>(335 594)</b>	<b>(336 020)</b>	<b>(335 879)</b>	<b>(335 140)</b>	<b>(333 770)</b>	<b>(331 733)</b>	<b>(328 991)</b>
<b>6. Saldo de tesouraria no início do exercício</b>	-	50 000	124 817	(183 006)	(505 792)	(826 636)	(1 155 471)	(1 486 698)	(1 819 867)	(2 154 501)	(2 490 096)	(2 826 115)	(3 161 994)	(3 497 135)	(3 830 905)	(4 162 638)
<b>7. Saldo de tesouraria no final do exercício</b>	<b>50 000</b>	<b>124 817</b>	<b>(183 006)</b>	<b>(505 792)</b>	<b>(826 636)</b>	<b>(1 155 471)</b>	<b>(1 486 698)</b>	<b>(1 819 867)</b>	<b>(2 154 501)</b>	<b>(2 490 096)</b>	<b>(2 826 115)</b>	<b>(3 161 994)</b>	<b>(3 497 135)</b>	<b>(3 830 905)</b>	<b>(4 162 638)</b>	<b>(4 491 629)</b>

# Mapa de Origem e Aplicação de Fundos do modelo orgânico – Serviço Municipal

(Euros)

MAPA DE ORIGEM E APLICAÇÃO DE FUNDOS	Balanco Inicial	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
<b>ORIGENS DE FUNDOS</b>																
Cash Flow gerado (atividade operacional)	0	( 238 770)	( 245 348)	( 258 627)	( 260 614)	( 262 204)	( 263 370)	( 264 086)	( 264 327)	( 264 064)	( 263 267)	( 261 906)	( 259 948)	( 257 359)	( 254 104)	( 250 146)
Desinvest. em Fundo de Maneio	0	377 586	3 061	2 784	7 995	2 873	2 926	2 981	3 037	3 094	3 152	3 211	3 271	3 333	3 395	3 459
<b>Total das Origens</b>	<b>0</b>	<b>138 817</b>	<b>( 242 286)</b>	<b>( 255 843)</b>	<b>( 252 619)</b>	<b>( 259 331)</b>	<b>( 260 443)</b>	<b>( 261 105)</b>	<b>( 261 290)</b>	<b>( 260 970)</b>	<b>( 260 116)</b>	<b>( 258 695)</b>	<b>( 256 676)</b>	<b>( 254 026)</b>	<b>( 250 709)</b>	<b>( 246 687)</b>
<b>APLICAÇÕES DE FUNDOS</b>																
Investimento AFT e Intangível	0	( 64 000)	( 65 536)	( 66 944)	( 68 224)	( 69 504)	( 70 784)	( 72 064)	( 73 344)	( 74 624)	( 75 904)	( 77 184)	( 78 464)	( 79 744)	( 81 024)	( 82 304)
Investimento Fundo de Maneio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Imposto sobre os Lucros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Operações de capital	50 000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total das Aplicações</b>	<b>50 000</b>	<b>( 64 000)</b>	<b>( 65 536)</b>	<b>( 66 944)</b>	<b>( 68 224)</b>	<b>( 69 504)</b>	<b>( 70 784)</b>	<b>( 72 064)</b>	<b>( 73 344)</b>	<b>( 74 624)</b>	<b>( 75 904)</b>	<b>( 77 184)</b>	<b>( 78 464)</b>	<b>( 79 744)</b>	<b>( 81 024)</b>	<b>( 82 304)</b>
<b>Cash-flow gerado no período</b>	<b>50 000</b>	<b>74 817</b>	<b>( 307 822)</b>	<b>( 322 787)</b>	<b>( 320 843)</b>	<b>( 328 835)</b>	<b>( 331 227)</b>	<b>( 333 169)</b>	<b>( 334 634)</b>	<b>( 335 594)</b>	<b>( 336 020)</b>	<b>( 335 879)</b>	<b>( 335 140)</b>	<b>( 333 770)</b>	<b>( 331 733)</b>	<b>( 328 991)</b>
<b>Saldo de Tesouraria no início do exercício</b>	<b>0</b>	<b>50 000</b>	<b>124 817</b>	<b>( 183 006)</b>	<b>( 505 792)</b>	<b>( 826 636)</b>	<b>( 1 155 471)</b>	<b>( 1 486 698)</b>	<b>( 1 819 867)</b>	<b>( 2 154 501)</b>	<b>( 2 490 096)</b>	<b>( 2 826 115)</b>	<b>( 3 161 994)</b>	<b>( 3 497 135)</b>	<b>( 3 830 905)</b>	<b>( 4 162 638)</b>
<b>Saldo de Tesouraria no Final do Ano</b>	<b>50 000</b>	<b>124 817</b>	<b>( 183 006)</b>	<b>( 505 792)</b>	<b>( 826 636)</b>	<b>( 1 155 471)</b>	<b>( 1 486 698)</b>	<b>( 1 819 867)</b>	<b>( 2 154 501)</b>	<b>( 2 490 096)</b>	<b>( 2 826 115)</b>	<b>( 3 161 994)</b>	<b>( 3 497 135)</b>	<b>( 3 830 905)</b>	<b>( 4 162 638)</b>	<b>( 4 491 629)</b>

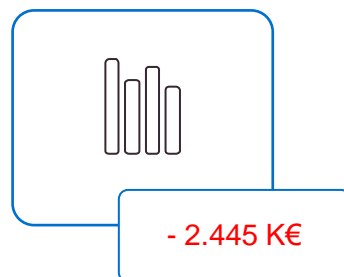
# Mapa de Investimentos do modelo orgânico – Serviço Municipal

(euros)

INVESTIMENTO	Balanco Inicial	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
<b>Ativos intangíveis</b>	<b>0</b>	<b>1 000</b>	<b>1 024</b>	<b>1 046</b>	<b>1 066</b>	<b>1 086</b>	<b>1 106</b>	<b>1 126</b>	<b>1 146</b>	<b>1 166</b>	<b>1 186</b>	<b>1 206</b>	<b>1 226</b>	<b>1 246</b>	<b>1 266</b>	<b>1 286</b>
Software atual da Exploração e Gestão do Teatro	0															
Software		1 000	1 024	1 046	1 066	1 086	1 106	1 126	1 146	1 166	1 186	1 206	1 226	1 246	1 266	1 286
<b>Ativos Tangíveis</b>	<b>2 463 950</b>	<b>63 000</b>	<b>64 512</b>	<b>65 898</b>	<b>67 158</b>	<b>68 418</b>	<b>69 678</b>	<b>70 938</b>	<b>72 198</b>	<b>73 458</b>	<b>74 718</b>	<b>75 978</b>	<b>77 238</b>	<b>78 498</b>	<b>79 758</b>	<b>81 018</b>
Edifícios e outras construções	2 463 950		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Equipamento Básico atual da Exploração e Gestão do Teatro	0															
Equipamento Básico		63 000	64 512	65 898	67 158	68 418	69 678	70 938	72 198	73 458	74 718	75 978	77 238	78 498	79 758	81 018
<b>Investimento</b>	<b>2 463 950</b>	<b>64 000</b>	<b>65 536</b>	<b>66 944</b>	<b>68 224</b>	<b>69 504</b>	<b>70 784</b>	<b>72 064</b>	<b>73 344</b>	<b>74 624</b>	<b>75 904</b>	<b>77 184</b>	<b>78 464</b>	<b>79 744</b>	<b>81 024</b>	<b>82 304</b>

# Análise de Viabilidade do modelo orgânico – Serviço Municipal

Cash Flow	Abertura	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
(euros)																
<b>Meios Libertos</b>																
Resultados Operacionais		(337 655)	(349 519)	(367 675)	(372 467)	(379 448)	(381 471)	(388 120)	(394 397)	(387 876)	(386 507)	(388 520)	(393 018)	(391 741)	(389 777)	(387 099)
Depreciações e amortizações		98 885	104 172	109 048	111 852	117 244	118 102	124 033	130 070	123 812	123 240	126 614	133 071	134 382	135 673	136 953
Imposto sobre resultado operacional		75 972	78 642	82 727	83 805	85 376	85 831	87 327	88 739	87 272	86 964	87 417	88 429	88 142	87 700	87 097
<b>Total</b>		<b>(162 797)</b>	<b>(166 706)</b>	<b>(175 900)</b>	<b>(176 809)</b>	<b>(176 828)</b>	<b>(177 538)</b>	<b>(176 760)</b>	<b>(175 588)</b>	<b>(176 792)</b>	<b>(176 303)</b>	<b>(174 489)</b>	<b>(171 518)</b>	<b>(169 217)</b>	<b>(166 404)</b>	<b>(163 049)</b>
<b>Invest/Desinvest.</b>																
Fundo Maneio		377 586	3 061	2 784	7 995	2 873	2 926	2 981	3 037	3 094	3 152	3 211	3 271	3 333	3 395	3 459
<b>CASH FLOW de Exploração</b>		<b>214 789</b>	<b>(163 645)</b>	<b>(173 116)</b>	<b>(168 814)</b>	<b>(173 955)</b>	<b>(174 612)</b>	<b>(173 778)</b>	<b>(172 551)</b>	<b>(173 698)</b>	<b>(173 151)</b>	<b>(171 278)</b>	<b>(168 247)</b>	<b>(165 884)</b>	<b>(163 009)</b>	<b>(159 590)</b>
<b>Investimento imobilizado</b>																
Capex	(50 000)	(64 000)	(65 536)	(66 944)	(68 224)	(69 504)	(70 784)	(72 064)	(73 344)	(74 624)	(75 904)	(77 184)	(78 464)	(79 744)	(81 024)	(82 304)
<b>Free cash-flow</b>	<b>(50 000)</b>	<b>150 789</b>	<b>(229 181)</b>	<b>(240 060)</b>	<b>(237 038)</b>	<b>(243 459)</b>	<b>(245 396)</b>	<b>(245 842)</b>	<b>(245 895)</b>	<b>(248 322)</b>	<b>(249 055)</b>	<b>(248 462)</b>	<b>(246 711)</b>	<b>(245 628)</b>	<b>(244 033)</b>	<b>(241 894)</b>
<b>CASH FLOW Acumulado</b>	<b>(50 000)</b>	<b>100 789</b>	<b>(128 392)</b>	<b>(368 451)</b>	<b>(605 490)</b>	<b>(848 949)</b>	<b>(1 094 345)</b>	<b>(1 340 187)</b>	<b>(1 586 082)</b>	<b>(1 834 404)</b>	<b>(2 083 460)</b>	<b>(2 331 922)</b>	<b>(2 578 633)</b>	<b>(2 824 261)</b>	<b>(3 068 294)</b>	<b>(3 310 188)</b>



**VAL**  
@ 3,23%

*EVEF - Pressupostos específicos do modelo orgânico – Empresa Local*

# Pressupostos do modelo orgânico – Empresa Local

## Pressupostos económicos

### Gastos com Pessoal

Os gastos com pessoal consideram uma estrutura de 26 pessoas, sendo que destes 3 são em tempo parcial. Com um regime de horário de trabalho semanal de 40 horas o dimensionamento da equipa com 26 colaboradores é considerado adequado.

**Remuneração dos Órgãos Sociais:** a Vereação da Cultura, Delegada da Câmara junto do Teatro, não auferem qualquer vencimento, indo ao encontro do que agora se encontra plasmado na Lei 55/2011 de 15 de novembro, artigo, 47, nº 1 e 2.

**Remunerações do pessoal:** são compostas pelos vencimentos dos funcionários atuais e expectativa de contratação de novos trabalhadores. A atualização salarial considerada foi de 1% para as funções técnicas, ao longo de todo o período previsional. As funções operacionais foram atualizadas considerando uma evolução de 6,6% em 2025, 5,6% em 2026 e 2% para o restante período previsional, em linha com o previsto no SRAP.

Encontram-se incluídos nos gastos com pessoal, encargos com (i) Formação, (ii) Seguros de Acidentes de trabalho e (iii) Serviços de Higiene e Segurança no Trabalho.

### Outros Gastos

A rubrica “Outros Gastos” considera o movimento de entrega da receita arrecadada no contexto da “Programação em Espaço Público” promovida pelo Município de Leiria e gerida pelo TJLS. Neste âmbito o TJLS é responsável por arrecadar as receitas das iniciativas, posteriormente entregar a mesma ao Município, sendo posteriormente pago pelos Serviços Prestados.

## Pressupostos financeiros

### Estado e Outros Entes Públicos (a receber)

Esta rubrica representa o montante (mensal) de IVA a receber líquido (em função do IVA liquidado com as vendas e do IVA dedutível associado aos CMVMC, FSE e investimentos). Esta conta espelha no fundo a conta corrente com o Estado em matéria de IVA. Note-se que no modelo de Serviço Municipal o IVA é suportado (não passível de dedução).

### Estado e Outros Entes Públicos (a pagar)

Os montantes devidos ao Estado são referentes (i) aos pagamentos devidos à Segurança Social em função das remunerações e do pessoal (23,75%), e (ii) IRC a pagar, bem como dos valores correspondentes à retenção dos pagamentos de IRS e Segurança Social da responsabilidade dos trabalhadores.

# Demonstração de Resultados Previsionais do modelo orgânico – Empresa Local

(Euros)

<b>Demonstração dos Resultados</b>															
<b>Descrição</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Ano 4</b>	<b>Ano 5</b>	<b>Ano 6</b>	<b>Ano 7</b>	<b>Ano 8</b>	<b>Ano 9</b>	<b>Ano 10</b>	<b>Ano 11</b>	<b>Ano 12</b>	<b>Ano 13</b>	<b>Ano 14</b>	<b>Ano 15</b>
Vendas e serviços prestados	1 555 640	1 592 975	1 628 021	1 660 581	1 693 793	1 727 669	1 762 222	1 797 467	1 833 416	1 870 084	1 907 486	1 945 636	1 984 548	2 024 239	2 064 724
Subsídios à exploração	922 320	941 213	960 861	981 296	1 002 548	1 024 649	1 047 635	1 071 541	1 096 403	1 122 259	1 149 149	1 177 115	1 206 200	1 236 448	1 267 905
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	(6 000)	(6 144)	(6 279)	(6 405)	(6 533)	(6 664)	(6 797)	(6 933)	(7 071)	(7 213)	(7 357)	(7 504)	(7 654)	(7 807)	(7 964)
Fornecimentos e serviços externos	(1 724 641)	(1 766 032)	(1 804 885)	(1 840 982)	(1 877 802)	(1 915 358)	(1 953 665)	(1 992 739)	(2 032 593)	(2 073 245)	(2 114 710)	(2 157 004)	(2 200 144)	(2 244 147)	(2 289 030)
Gastos com o pessoal	(496 188)	(501 985)	(516 581)	(523 945)	(531 427)	(539 028)	(546 751)	(554 598)	(562 571)	(570 672)	(578 904)	(587 269)	(595 769)	(604 406)	(613 183)
Outros rendimentos	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000
Outros gastos	(180 000)	(184 320)	(188 375)	(192 143)	(195 985)	(199 905)	(203 903)	(207 981)	(212 141)	(216 384)	(220 711)	(225 126)	(229 628)	(234 221)	(238 905)
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b>	<b>121 132</b>	<b>125 707</b>	<b>122 762</b>	<b>128 402</b>	<b>134 594</b>	<b>141 364</b>	<b>148 741</b>	<b>156 757</b>	<b>165 442</b>	<b>174 829</b>	<b>184 952</b>	<b>195 848</b>	<b>207 552</b>	<b>220 105</b>	<b>233 547</b>
Gastos /reversões de depreciação e de amortização	(98 885)	(104 172)	(109 048)	(111 852)	(117 244)	(118 102)	(124 033)	(130 070)	(123 812)	(123 240)	(126 614)	(133 071)	(134 382)	(135 673)	(136 953)
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)															
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>	<b>22 246</b>	<b>21 535</b>	<b>13 714</b>	<b>16 550</b>	<b>17 349</b>	<b>23 262</b>	<b>24 708</b>	<b>26 687</b>	<b>41 630</b>	<b>51 589</b>	<b>58 338</b>	<b>62 777</b>	<b>73 170</b>	<b>84 433</b>	<b>96 595</b>
Juros e rendimentos similares obtidos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Juros e gastos similares suportados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Resultado antes de impostos</b>	<b>22 246</b>	<b>21 535</b>	<b>13 714</b>	<b>16 550</b>	<b>17 349</b>	<b>23 262</b>	<b>24 708</b>	<b>26 687</b>	<b>41 630</b>	<b>51 589</b>	<b>58 338</b>	<b>62 777</b>	<b>73 170</b>	<b>84 433</b>	<b>96 595</b>
Imposto sobre o rendimento do período	(5 005)	(4 845)	(3 086)	(3 724)	(3 904)	(5 234)	(5 559)	(6 005)	(9 367)	(11 608)	(13 126)	(14 125)	(16 463)	(18 997)	(21 734)
<b>Resultado líquido do período</b>	<b>17 241</b>	<b>16 690</b>	<b>10 628</b>	<b>12 826</b>	<b>13 446</b>	<b>18 028</b>	<b>19 149</b>	<b>20 683</b>	<b>32 263</b>	<b>39 982</b>	<b>45 212</b>	<b>48 652</b>	<b>56 707</b>	<b>65 435</b>	<b>74 861</b>

# Balanços Previsionais do modelo orgânico – Empresa Local

(Euros)

<b>BALANÇO</b>																
Descrição	Balanco Inicial	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
<b>ATIVO</b>																
<b>Ativo não corrente</b>																
Ativos fixos tangíveis	2 463 950	2 429 899	2 392 415	2 351 788	2 308 211	2 260 451	2 213 113	2 161 124	2 104 378	2 055 170	2 007 814	1 958 364	1 903 737	1 849 079	1 794 410	1 739 742
Ativos intangíveis	0	(834)	(1 985)	(3 463)	(3 514)	(3 494)	(3 474)	(3 454)	(3 434)	(3 414)	(3 394)	(3 374)	(3 354)	(3 334)	(3 314)	(3 294)
	<b>2 463 950</b>	<b>2 429 066</b>	<b>2 390 430</b>	<b>2 348 326</b>	<b>2 304 697</b>	<b>2 256 957</b>	<b>2 209 639</b>	<b>2 157 670</b>	<b>2 100 944</b>	<b>2 051 756</b>	<b>2 004 420</b>	<b>1 954 990</b>	<b>1 900 383</b>	<b>1 845 745</b>	<b>1 791 096</b>	<b>1 736 447</b>
<b>Ativo corrente</b>																
Inventários	0	14 000	14 322	14 608	14 608	14 608	14 608	14 608	14 608	14 608	14 608	14 608	14 608	14 608	14 608	14 608
Clientes	0	9 765	9 990	10 200	10 395	10 595	10 798	11 006	11 217	11 433	11 653	11 878	12 107	12 340	12 579	12 822
Estado e outros entes públicos	0	13 472	13 177	12 900	12 643	12 380	12 113	11 840	11 561	11 277	10 988	10 692	10 391	10 083	9 770	9 450
Diferimentos	0	2 857	2 924	2 982	2 982	2 982	2 982	2 982	2 982	2 982	2 982	2 982	2 982	2 982	2 982	2 982
Caixa e depósitos bancários	50 000	451 407	504 750	558 538	616 679	680 027	749 168	822 032	902 311	989 487	1 078 688	1 175 610	1 281 369	1 397 102	1 520 554	1 653 504
	<b>50 000</b>	<b>491 502</b>	<b>545 162</b>	<b>599 229</b>	<b>657 308</b>	<b>720 592</b>	<b>789 669</b>	<b>862 468</b>	<b>942 680</b>	<b>1 029 788</b>	<b>1 118 920</b>	<b>1 215 770</b>	<b>1 321 457</b>	<b>1 437 117</b>	<b>1 560 493</b>	<b>1 693 366</b>
<b>Total do ativo</b>	<b>2 513 950</b>	<b>2 920 567</b>	<b>2 935 592</b>	<b>2 947 554</b>	<b>2 962 005</b>	<b>2 977 549</b>	<b>2 999 308</b>	<b>3 020 138</b>	<b>3 043 624</b>	<b>3 081 543</b>	<b>3 123 340</b>	<b>3 170 760</b>	<b>3 221 840</b>	<b>3 282 861</b>	<b>3 351 589</b>	<b>3 429 813</b>
<b>CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO</b>																
<b>Capital próprio</b>																
Capital realizado	2 513 950	2 513 950	2 513 950	2 513 950	2 513 950	2 513 950	2 513 950	2 513 950	2 513 950	2 513 950	2 513 950	2 513 950	2 513 950	2 513 950	2 513 950	2 513 950
Reservas legais	0	0	1 669	2 732	4 014	5 359	7 162	9 077	11 145	14 371	18 369	22 891	27 756	33 426	39 970	47 456
Resultados transitados	0	0	15 572	31 199	40 545	52 026	63 669	79 782	96 863	114 319	142 584	178 044	218 391	261 372	311 535	369 485
Resultado líquido do período	0	17 241	16 690	10 628	12 826	13 446	18 028	19 149	20 683	32 263	39 982	45 212	48 652	56 707	65 435	74 861
<b>Total do capital próprio</b>	<b>2 513 950</b>	<b>2 531 191</b>	<b>2 547 881</b>	<b>2 558 509</b>	<b>2 571 335</b>	<b>2 584 781</b>	<b>2 602 809</b>	<b>2 621 958</b>	<b>2 642 640</b>	<b>2 674 903</b>	<b>2 714 884</b>	<b>2 760 096</b>	<b>2 808 748</b>	<b>2 865 455</b>	<b>2 930 891</b>	<b>3 005 751</b>
<b>Passivo</b>																
<b>Passivo corrente</b>																
Fornecedores	0	262 441	263 462	264 420	265 310	266 219	267 145	268 090	269 053	270 036	271 039	272 062	273 105	274 169	275 254	276 361
Estado e outros entes públicos	0	30 005	25 090	23 482	25 792	25 366	26 526	25 587	25 723	28 662	27 709	27 099	26 655	28 045	28 357	28 686
Outras dívidas a pagar	0	64 356	65 836	67 153	64 898	65 821	66 759	67 712	68 680	69 664	70 664	71 679	72 711	73 760	74 825	75 908
Diferimentos	0	32 574	33 323	33 990	34 669	35 363	36 070	36 792	37 527	38 278	39 043	39 824	40 621	41 433	42 262	43 107
	<b>0</b>	<b>389 376</b>	<b>387 712</b>	<b>389 045</b>	<b>390 670</b>	<b>392 768</b>	<b>396 500</b>	<b>398 180</b>	<b>400 984</b>	<b>406 640</b>	<b>408 455</b>	<b>410 664</b>	<b>413 092</b>	<b>417 406</b>	<b>420 698</b>	<b>424 062</b>
<b>Total do passivo</b>	<b>0</b>	<b>389 376</b>	<b>387 712</b>	<b>389 045</b>	<b>390 670</b>	<b>392 768</b>	<b>396 500</b>	<b>398 180</b>	<b>400 984</b>	<b>406 640</b>	<b>408 455</b>	<b>410 664</b>	<b>413 092</b>	<b>417 406</b>	<b>420 698</b>	<b>424 062</b>
<b>Total do capital próprio e do passivo</b>	<b>2 513 950</b>	<b>2 920 567</b>	<b>2 935 592</b>	<b>2 947 554</b>	<b>2 962 005</b>	<b>2 977 549</b>	<b>2 999 308</b>	<b>3 020 138</b>	<b>3 043 624</b>	<b>3 081 543</b>	<b>3 123 340</b>	<b>3 170 760</b>	<b>3 221 840</b>	<b>3 282 861</b>	<b>3 351 589</b>	<b>3 429 813</b>

# Demonstração de Fluxos de Caixa do modelo orgânico – Empresa Local

(Euros)

Demonstração de Fluxos de Caixa - Método Indireto																
Descrição	Balanco Inicial	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
Resultado de exploração	0	22 246	21 535	13 714	16 550	17 349	23 262	24 708	26 687	41 630	51 589	58 338	62 777	73 170	84 433	96 595
Gastos de depreciação/amortização	0	98 885	104 172	109 048	111 852	117 244	118 102	124 033	130 070	123 812	123 240	126 614	133 071	134 382	135 673	136 953
Impostos s/ lucros	0	(5 005)	(4 845)	(3 086)	(3 724)	(3 904)	(5 234)	(5 559)	(6 005)	(9 367)	(11 608)	(13 126)	(14 125)	(16 463)	(18 997)	(21 734)
<b>1. Cash-flow de exploração</b>	-	116 126	120 861	119 677	124 679	130 690	136 130	143 182	150 752	156 075	163 221	171 826	181 723	191 089	201 108	211 814
Inventários	0	14 000	322	286	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Clientes	0	9 765	224	210	195	199	203	207	212	216	220	225	229	234	238	243
Estado e outros entes públicos	0	13 472	(295)	(277)	(257)	(262)	(268)	(273)	(278)	(284)	(290)	(296)	(301)	(307)	(314)	(320)
Diferimentos ativos	0	2 858	67	58	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	-	40 095	318	278	(62)	(63)	(64)	(66)	(67)	(68)	(70)	(71)	(72)	(74)	(75)	(77)
Fornecedores - conta corrente	0	262 441	1 021	958	890	908	926	945	964	983	1 003	1 023	1 043	1 064	1 085	1 107
Estado e outros entes públicos	0	30 005	(4 915)	(1 608)	2 310	(426)	1 160	(938)	136	2 939	(953)	(610)	(444)	1 390	313	329
Outras dívidas a pagar	0	64 356	1 480	1 317	(2 255)	923	938	953	968	984	1 000	1 016	1 032	1 049	1 065	1 083
Diferimentos passivos	0	32 574	749	666	680	693	707	721	736	751	766	781	796	812	829	845
	-	389 376	(1 665)	1 334	1 625	2 098	3 731	1 681	2 804	5 656	1 815	2 209	2 428	4 315	3 292	3 364
<b>2. Variação das Nec. Fundo Maneio</b>	-	349 281	(1 983)	1 055	1 687	2 161	3 795	1 746	2 871	5 724	1 884	2 280	2 500	4 388	3 367	3 441
Investimento		(64 000)	(65 536)	(66 944)	(68 224)	(69 504)	(70 784)	(72 064)	(73 344)	(74 624)	(75 904)	(77 184)	(78 464)	(79 744)	(81 024)	(82 304)
<b>3. Cash-Flow de investimento</b>	-	(64 000)	(65 536)	(66 944)	(68 224)	(69 504)	(70 784)	(72 064)	(73 344)	(74 624)	(75 904)	(77 184)	(78 464)	(79 744)	(81 024)	(82 304)
Capital subscrito	50 000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>4. Variação Outros Devedores e Credores</b>	50 000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>5. Cash-flow gerado no período</b>	<b>50 000</b>	<b>401 407</b>	<b>53 343</b>	<b>53 788</b>	<b>58 141</b>	<b>63 347</b>	<b>69 141</b>	<b>72 864</b>	<b>80 279</b>	<b>87 176</b>	<b>89 201</b>	<b>96 922</b>	<b>105 759</b>	<b>115 734</b>	<b>123 451</b>	<b>132 950</b>
<b>6. Saldo de tesouraria no início do exercício</b>	-	50 000	451 407	504 750	558 538	616 679	680 027	749 168	822 032	902 311	989 487	1 078 688	1 175 610	1 281 369	1 397 102	1 520 554
<b>7. Saldo de tesouraria no final do exercício</b>	<b>50 000</b>	<b>451 407</b>	<b>504 750</b>	<b>558 538</b>	<b>616 679</b>	<b>680 027</b>	<b>749 168</b>	<b>822 032</b>	<b>902 311</b>	<b>989 487</b>	<b>1 078 688</b>	<b>1 175 610</b>	<b>1 281 369</b>	<b>1 397 102</b>	<b>1 520 554</b>	<b>1 653 504</b>

# Mapa de Origem e Aplicação de Fundos do modelo orgânico – Empresa Local

(Euros)

MAPA DE ORIGEM E APLICAÇÃO DE FUNDOS	Balanco Inicial	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
<b>ORIGENS DE FUNDOS</b>																
Cash Flow gerado (atividade operacional)	0	121 132	125 707	122 762	128 402	134 594	141 364	148 741	156 757	165 442	174 829	184 952	195 848	207 552	220 105	233 547
Desinvest. em Fundo de Maneio	0	349 281	0	1 055	1 687	2 161	3 795	1 746	2 871	5 724	1 884	2 280	2 500	4 388	3 367	3 441
<b>Total das Origens</b>	<b>0</b>	<b>470 413</b>	<b>125 707</b>	<b>123 818</b>	<b>130 089</b>	<b>136 755</b>	<b>145 159</b>	<b>150 488</b>	<b>159 628</b>	<b>171 166</b>	<b>176 713</b>	<b>187 232</b>	<b>198 348</b>	<b>211 941</b>	<b>223 473</b>	<b>236 988</b>
<b>APLICAÇÕES DE FUNDOS</b>																
Investimento AFT e Intangível	0	( 64 000)	( 65 536)	( 66 944)	( 68 224)	( 69 504)	( 70 784)	( 72 064)	( 73 344)	( 74 624)	( 75 904)	( 77 184)	( 78 464)	( 79 744)	( 81 024)	( 82 304)
Investimento Fundo de Maneio	0	0	( 1 983)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Imposto sobre os Lucros	0	( 5 005)	( 4 845)	( 3 086)	( 3 724)	( 3 904)	( 5 234)	( 5 559)	( 6 005)	( 9 367)	( 11 608)	( 13 126)	( 14 125)	( 16 463)	( 18 997)	( 21 734)
Operações de capital	50 000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total das Aplicações</b>	<b>50 000</b>	<b>( 69 005)</b>	<b>( 72 364)</b>	<b>( 70 030)</b>	<b>( 71 948)</b>	<b>( 73 408)</b>	<b>( 76 018)</b>	<b>( 77 623)</b>	<b>( 79 349)</b>	<b>( 83 991)</b>	<b>( 87 512)</b>	<b>( 90 310)</b>	<b>( 92 589)</b>	<b>( 96 207)</b>	<b>( 100 021)</b>	<b>( 104 038)</b>
<b>Cash-flow gerado no período</b>	<b>50 000</b>	<b>401 407</b>	<b>53 343</b>	<b>53 788</b>	<b>58 141</b>	<b>63 347</b>	<b>69 141</b>	<b>72 864</b>	<b>80 279</b>	<b>87 176</b>	<b>89 201</b>	<b>96 922</b>	<b>105 759</b>	<b>115 734</b>	<b>123 451</b>	<b>132 950</b>
<b>Saldo de Tesouraria no início do exercício</b>	<b>0</b>	<b>50 000</b>	<b>451 407</b>	<b>504 750</b>	<b>558 538</b>	<b>616 679</b>	<b>680 027</b>	<b>749 168</b>	<b>822 032</b>	<b>902 311</b>	<b>989 487</b>	<b>1 078 688</b>	<b>1 175 610</b>	<b>1 281 369</b>	<b>1 397 102</b>	<b>1 520 554</b>
<b>Saldo de Tesouraria no Final do Ano</b>	<b>50 000</b>	<b>451 407</b>	<b>504 750</b>	<b>558 538</b>	<b>616 679</b>	<b>680 027</b>	<b>749 168</b>	<b>822 032</b>	<b>902 311</b>	<b>989 487</b>	<b>1 078 688</b>	<b>1 175 610</b>	<b>1 281 369</b>	<b>1 397 102</b>	<b>1 520 554</b>	<b>1 653 504</b>

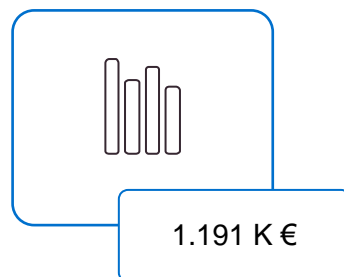
# Mapa de Investimentos do modelo orgânico – Empresa Local

(euros)

INVESTIMENTO	Balanco Inicial	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
<b>Ativos intangíveis</b>	<b>0</b>	<b>1 000</b>	<b>1 024</b>	<b>1 046</b>	<b>1 066</b>	<b>1 086</b>	<b>1 106</b>	<b>1 126</b>	<b>1 146</b>	<b>1 166</b>	<b>1 186</b>	<b>1 206</b>	<b>1 226</b>	<b>1 246</b>	<b>1 266</b>	<b>1 286</b>
Software atual da Exploração e Gestão do Teatro	0															
Software		1 000	1 024	1 046	1 066	1 086	1 106	1 126	1 146	1 166	1 186	1 206	1 226	1 246	1 266	1 286
<b>Ativos Tangíveis</b>	<b>2 463 950</b>	<b>63 000</b>	<b>64 512</b>	<b>65 898</b>	<b>67 158</b>	<b>68 418</b>	<b>69 678</b>	<b>70 938</b>	<b>72 198</b>	<b>73 458</b>	<b>74 718</b>	<b>75 978</b>	<b>77 238</b>	<b>78 498</b>	<b>79 758</b>	<b>81 018</b>
Edifícios e outras construções	2 463 950		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Equipamento Básico atual da Exploração e Gestão do Teatro	0															
Equipamento Básico		63 000	64 512	65 898	67 158	68 418	69 678	70 938	72 198	73 458	74 718	75 978	77 238	78 498	79 758	81 018
<b>Investimento</b>	<b>2 463 950</b>	<b>64 000</b>	<b>65 536</b>	<b>66 944</b>	<b>68 224</b>	<b>69 504</b>	<b>70 784</b>	<b>72 064</b>	<b>73 344</b>	<b>74 624</b>	<b>75 904</b>	<b>77 184</b>	<b>78 464</b>	<b>79 744</b>	<b>81 024</b>	<b>82 304</b>

# Análise de Viabilidade do modelo orgânico – Empresa Local


	Abertura	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
(euros)																
<b>Cash Flow</b>																
<b>Meios Libertos</b>																
Resultados Operacionais		22 246	21 535	13 714	16 550	17 349	23 262	24 708	26 687	41 630	51 589	58 338	62 777	73 170	84 433	96 595
Depreciações e amortizações		98 885	104 172	109 048	111 852	117 244	118 102	124 033	130 070	123 812	123 240	126 614	133 071	134 382	135 673	136 953
Imposto sobre resultado operacional		(5 005)	(4 845)	(3 086)	(3 724)	(3 904)	(5 234)	(5 559)	(6 005)	(9 367)	(11 608)	(13 126)	(14 125)	(16 463)	(18 997)	(21 734)
<b>Total</b>		<b>116 126</b>	<b>120 861</b>	<b>119 677</b>	<b>124 679</b>	<b>130 690</b>	<b>136 130</b>	<b>143 182</b>	<b>150 752</b>	<b>156 075</b>	<b>163 221</b>	<b>171 826</b>	<b>181 723</b>	<b>191 089</b>	<b>201 108</b>	<b>211 814</b>
<b>Invest/Desinvest.</b>																
Fundo Maneio		349 281	(1 983)	1 055	1 687	2 161	3 795	1 746	2 871	5 724	1 884	2 280	2 500	4 388	3 367	3 441
<b>CASH FLOW de Exploração</b>		<b>465 407</b>	<b>118 879</b>	<b>120 732</b>	<b>126 365</b>	<b>132 851</b>	<b>139 925</b>	<b>144 928</b>	<b>153 623</b>	<b>161 800</b>	<b>165 105</b>	<b>174 106</b>	<b>184 223</b>	<b>195 478</b>	<b>204 475</b>	<b>215 254</b>
<b>Investimento imobilizado</b>																
Capex	(50 000)	(64 000)	(65 536)	(66 944)	(68 224)	(69 504)	(70 784)	(72 064)	(73 344)	(74 624)	(75 904)	(77 184)	(78 464)	(79 744)	(81 024)	(82 304)
<b>Free cash-flow</b>	<b>(50 000)</b>	<b>401 407</b>	<b>53 343</b>	<b>53 788</b>	<b>58 141</b>	<b>63 347</b>	<b>69 141</b>	<b>72 864</b>	<b>80 279</b>	<b>87 176</b>	<b>89 201</b>	<b>96 922</b>	<b>105 759</b>	<b>115 734</b>	<b>123 451</b>	<b>132 950</b>
<b>CASH FLOW Acumulado</b>	<b>(50 000)</b>	<b>351 407</b>	<b>404 750</b>	<b>458 538</b>	<b>516 679</b>	<b>580 027</b>	<b>649 168</b>	<b>722 032</b>	<b>802 311</b>	<b>889 487</b>	<b>978 688</b>	<b>1 075 610</b>	<b>1 181 369</b>	<b>1 297 102</b>	<b>1 420 554</b>	<b>1 553 504</b>



**VAL**  
@ 3,23%

*EVEF - Conclusão*

# Comparador Público

Cenário	Resultado para o Município	Gastos Estrutura	Impactos fiscais	Estrutura de RH
Serviço Municipal	VAL negativo	Maior volume de gastos operacionais suportados	Impossibilidade de dedução do IVA (≈ 300 k€/ano). Isenção de IRC	30 colaboradores
Serviços Municipalizados	A hipótese do TJLS ser constituído enquanto serviço municipalizado, não é subsumível a qualquer das hipóteses legalmente previstas, pelo que, foi afastada a possibilidade de criação de um serviço municipalizado para a prossecução das atividades realizadas pelo TJLS.			
Empresa Local	VAL positivo	Menor volume de gastos operacionais suportados	Possibilidade de dedução do IVA (≈ 300 k€ /ano). Sujeição a IRC.	26 colaboradores
 Impactos Empresa Local	>0 Positivo	>0 Positivo	>0 Positivo	>0 Positivo

# Comparador Público

Na imagem anterior estão sintetizados os impactos nas quatro vertentes analisadas, nomeadamente: (i) resultados a favor do município, (ii) gastos de estrutura, (iii) impactos fiscais e (iv) estrutura de RH necessária para a operação.

Os impactos da Gestão Delegada numa Empresa Local foram classificados como sendo positivos (>0), negativos (<0) ou neutros (=).

Os resultados obtidos podem ser entendidos da seguinte forma:

- (i) Resultados a favor do Município:** Comparando objetivamente os diferentes modelos de gestão possíveis, (i) Serviço Municipal, (ii) Serviços Municipalizados e (iii) Gestão delegada através de Empresa Local, para a exploração do TJLS para os próximos 15 anos, verifica-se que a gestão através de Empresa Local obtêm um Valor Atualizado Líquido (VAL) positivo e superior aos outros modelos de gestão equacionados, pelo que se revela com a opção de maior viabilidade económica e de maior racionalidade financeira.
- (ii) Gastos de estrutura:** A gestão através de Empresa Local permitirá a obtenção de uma estrutura de gastos mais económica (“leve”) e flexível comparativamente com os outros modelos, quer nos gastos da Operação (FSE’s), quer nos gastos com pessoal, permitindo ainda o aproveitamento de um efeito fiscal ao nível da dedução do IVA suportado;
- (iii) Impactos fiscais:** A gestão por intermédio de Empresa Local possibilitará a dedução do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) prerrogativa expressiva – 300 mil euros/ano – no contexto do Teatro face à sua estrutura de gastos (nomeadamente, os adstritos a honorários dos artistas). Esta questão tem também um efeito não despidendo no seu ciclo de tesouraria. Em sede de IRC a Empresa estará sujeita a IRC, pese embora possa também deduzir eventuais prejuízos fiscais (reporte fiscal).
- (iv) Estrutura de RH:** A este nível salienta-se que a gestão direta seria muito penalizadora, uma vez que obrigaria à contratação de pelo menos mais 4 Assistentes Operacionais, a fim de assegurar as mesmas exigências do serviço face ao modelo de gestão através de Empresa Local. A gestão através de Empresa Local permitirá manter a estrutura e um nível de gastos em linha com o verificado atualmente, para além da flexibilidade operacional associada. Note-se que existe no mercado uma carência por profissionais nesta área, pelo que a tentativa de captação de recursos tendo como referência uma tabela salarial da Função Pública/Município tendencialmente mais reduzida poderia ser fator dissuasor, gerando um problema de “falta de talento” e dificuldade crescente na sua captação e retenção.

# Conclusão

Para além dos benefícios identificados, ao nível do comparador do modelo de gestão, na adoção do **modelo de empresarialização (Empresa Local)** da atividade do TJLS, face aos outros modelos de gestão, emergem ainda: (i) Maior Autonomia administrativa e financeira, (ii) Maior especialização e *expertise*, (iii) Potencial para estabelecer parcerias público-privadas e (iv) Responsabilidade e *accountability*.

Analisando os indicadores tradicionais de análise de projetos de investimento, nomeadamente o Valor Atualizado Líquido (VAL) constata-se que o mesmo ascende a cerca de 1,191 milhões de euros, revelando a viabilidade económica e financeira da operação sob este modelo de gestão empresarial.

O apuramento do VAL foi feito considerando uma taxa de remuneração equivalente à média das *yields* das Obrigações do Tesouro Português a 10 anos no último ano (3,23%). A utilização das OT's para este efeito prende-se quer com a natureza da atividade do Teatro, quer com o desígnio que esteve na génese da doação, isto é, o de "*destinar a exploração do Teatro exclusivamente a fins de beneficência*".

Importa salientar também que, tendo em conta a natureza da atividade desenvolvida pelo Teatro José Lúcio da Silva, e o objetivo vincado de contribuir para diminuir as desigualdades socioculturais, desbloqueando o acesso à arte e à cultura enquanto bem capaz de desconstruir preconceitos, aproximar diferentes culturas e aguçar a curiosidade e o olhar crítico, construindo uma comunidade mais saudável, não se estimou um exfluxo para o Acionista, mas sim a aplicação dos resultados na prossecução da missão do Teatro. Desta forma assegura-se o cumprimento do previsto na escritura de doação do Edifício, nomeadamente: (ii.) *destinar a exploração do Teatro exclusivamente a fins de beneficência*, e (v.) a consignação de receitas à realização da sua atividade.

Reitera-se assim, que este modelo de empresarialização da atividade do TJLS, do ponto de vista organizacional, fiscal e laboral, afigura-se como sendo aquele que melhor responde ao princípio da boa administração, numa ótica de eficiência, eficácia e economicidade no contexto do Teatro.



Imagens retiradas da página [visiteiteiria.pt](http://visiteiteiria.pt)

# 06

## Fontes de informação

# Fontes de informação

## Taxa de Inflação

PORTUGAL

**Table 1. Portugal: Selected Economic Indicators, 2018–28**  
(Percent, year-over-year, unless otherwise indicated)

	2018	2019	2020	2021	Projections						
					2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
<b>Real GDP</b>	2.8	2.7	-8.3	5.5	6.7	2.6	1.8	2.2	2.0	1.9	1.9
Total domestic demand	3.2	3.1	-5.4	5.6	4.5	1.9	1.7	1.9	1.8	1.7	1.7
Private consumption	2.6	3.3	-7.0	4.7	5.8	1.0	1.2	1.8	1.9	1.9	1.8
Public consumption	0.6	2.1	0.3	4.6	1.7	3.0	2.2	2.0	1.8	1.6	1.3
Gross fixed investment	6.2	3.4	-2.2	8.7	3.0	4.3	2.9	2.1	1.4	0.9	1.7
Private	6.0	6.2	-4.8	8.1	3.5	3.1	2.7	1.6	1.8	2.4	1.9
Government	7.4	-1.5	21.3	12.8	-0.4	12.8	4.5	5.5	-1.0	-8.4	0.8
Exports	4.1	4.1	-18.6	13.4	16.7	4.4	3.6	2.0	2.0	2.0	1.9
Imports	5.0	4.9	-11.8	13.2	11.1	2.8	3.3	1.5	1.5	1.5	1.5
<b>Contribution to Growth</b>											
Total domestic demand	3.1	3.0	-5.3	5.8	4.7	1.9	1.7	1.9	1.8	1.7	1.7
Private consumption	1.7	2.1	-4.5	3.1	3.8	0.6	0.8	1.2	1.2	1.2	1.2
Public consumption	0.1	0.4	0.1	0.8	0.3	0.5	0.4	0.3	0.3	0.3	0.2
Gross fixed investment	1.0	0.6	-0.4	1.6	0.6	0.8	0.6	0.4	0.3	0.2	0.3
Stockbuilding	0.3	-0.3	-0.5	0.2	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Net exports	-0.3	-0.3	-3.0	-0.3	2.0	0.7	0.1	0.2	0.2	0.3	0.2
<b>Savings-investment balance (Percent of GDP)</b>											
Gross national savings	18.5	18.6	17.9	19.9	19.3	20.4	20.2	20.2	20.0	19.9	19.7
Gross domestic investment	18.3	18.5	16.1	20.4	20.6	20.7	20.6	20.5	20.4	20.0	19.8
Household saving rate	6.7	7.2	11.8	10.2	4.7	5.7	6.8	7.2	8.0	8.0	8.0
<b>Resource utilization</b>											
Potential GDP	1.4	1.6	-2.4	3.0	2.6	2.6	2.5	2.4	2.2	2.1	1.9
Output Gap (Percent of potential)	0.3	1.4	-4.8	-2.5	1.4	1.4	0.7	0.4	0.2	0.0	0.0
<b>Labor</b>											
Employment	2.3	0.8	-1.8	1.9	2.1	0.7	0.6	0.4	0.4	0.2	0.3
Unemployment rate (Percent; average)	7.2	6.7	7.1	6.6	6.0	6.6	6.5	6.3	6.2	6.2	6.2
<b>Prices</b>											
GDP deflator	1.8	1.7	2.0	1.5	4.4	4.0	2.7	2.2	2.1	1.9	1.8
Consumer prices (Harmonized index)	1.2	0.3	-0.1	0.9	8.1	5.6	3.1	2.4	2.2	2.0	2.0
Consumer prices excl. energy and food	0.8	0.5	0.0	0.3	6.2	5.9	3.2	2.8	2.3	2.0	2.0
<b>Fiscal indicators (Percent of GDP)</b>											
General government balance	-0.3	0.1	-5.8	-2.9	-0.4	-0.4	-0.2	-0.3	-0.3	-0.3	-0.3
Primary government balance	2.9	2.9	-3.1	-0.6	1.4	1.8	2.2	2.2	2.2	2.2	2.1
General government debt	121.5	116.6	134.9	125.4	113.9	107.9	103.4	99.3	95.6	92.3	89.3
<b>External sector (Percent of GDP)</b>											
Trade balance (Goods and Services)	0.9	0.8	-1.9	-2.6	-2.1	-1.2	-1.0	-0.5	-0.2	0.0	0.0
Current account balance	0.6	0.4	-1.0	-0.8	-1.3	-0.4	-0.4	-0.3	-0.2	0.0	0.0
Savings-investment balance (Percent of GDP) 1/	0.3	0.1	-1.2	-0.8	-1.3	-0.4	-0.5	-0.3	-0.3	-0.1	-0.1
Net international investment position	-106.4	-100.0	-104.6	-95.0	-85.7	-78.3	-73.7	-69.4	-65.8	-62.6	-59.6
REER based on ULC (2010=100) 2/	95.6	95.2	99.2	102.1	106.1	108.7	109.2	109.8	110.2	110.4	110.3
REER based on CPI (2010=100) 3/	98.0	96.4	97.2	95.4	92.5	93.0	92.9	93.2	93.4	93.6	93.7
Nominal GDP (Millions of euros)	205.2	214.4	200.5	214.7	239.3	255.3	267.0	278.8	290.2	301.5	312.8

Sources: Bank of Portugal, Ministry of Finance, National Statistics Office (INE), Eurostat, and IMF staff projections.  
1/ National Accounts concept. Differences between the savings-investment balance and the current account in the balance of payments arise from a set of factors, including a different statistical treatment given to special purpose entities in the national accounts and the balance of payments.  
2/ Real effective exchange rate as a ratio of a country's unit labor cost in the manufacturing sector to a weighted average of the unit labor cost in competing countries.  
3/ Real effective exchange rate for all IMF members adjusted for relative changes in consumer prices.

International Monetary Fund - IMF Country Report No. 23/218, pg 30

## Obrigação do Tesouro Português a 10 anos

BANCO DE PORTUGAL | BPstat

Pesquisar...

Dados Domínios Publicações Metainformação Ajuda

Calendário

PT

Home &gt; Domínios &gt; Títulos &gt; Mercado secundário

### Taxa de rendibilidade OT taxa fixa por prazo residual-10 anos- Mensal

ADICIONAR

**3,23%** ↑

jul. 2023

Anterior **3,09**  
jun. 2023

Homólogo **2,26**  
jul. 2022

#### Descrição

Taxas de rendibilidade de obrigações do tesouro - 10 anos - Portugal - Mensal - Percentagem - Média

Banco de Portugal: <https://bpstat.bportugal.pt/serie/12099464>

# Contact

## Mazars Portugal

### Lisboa

Rua Tomás da Fonseca - Torres de Lisboa,  
Torre G, 5.º Andar, 1600-209 Lisboa  
Tel: (+351) 21 721 01 80 Fax: (+351) 21 726 79 61

### Porto

Rua do Campo Alegre, 830, 3.º S-14  
4150-171 Porto  
Tel: (+351) 22 605 10 20 Fax: (+351) 22 607 98 70

### Leiria

Estrada de Leiria, 212  
Edifício Pinus Park  
2430-527 Marinha Grande  
Tel: (+351) 244 57 49 60 Fax: (+351) 244 57 49 79

Mazars is an internationally integrated partnership, specialising in audit, accountancy, advisory, tax and legal services\*. Operating in over 95 countries and territories around the world, we draw on the expertise of 47,000 professionals – 30,000 in Mazars' integrated partnership and 17,000 via the Mazars North America Alliance – to assist clients of all sizes at every stage in their development.

\*where permitted under applicable country laws.

[www.mazars.com](http://www.mazars.com)

# Follow us:

## LinkedIn:

[www.linkedin.com/company/Mazars](http://www.linkedin.com/company/Mazars)

## Twitter:

[www.twitter.com/MazarsGroup](http://www.twitter.com/MazarsGroup)

## Facebook:

[www.facebook.com/MazarsGroup](http://www.facebook.com/MazarsGroup)

## Instagram:

[www.instagram.com/MazarsGroup](http://www.instagram.com/MazarsGroup)

## WeChat:

ID: Mazars



## Relatório do Revisor Oficial de Contas relativo à verificação de entradas em espécie

Aos acionistas da Sociedade

Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A

### Introdução

O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente à entrega pelo Município de Leiria, subscritor, de bens diferentes de dinheiro, avaliados em 2.463.950,00 euros (dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta euros), para realização do capital por si subscrito na Sociedade Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A, na forma de cinco mil ações, com o valor nominal de 492,72 euros (quatrocentos e noventa e dois euros e setenta e dois cêntimos).

A entrada em espécie consiste na entrega dos bens que a seguir se discriminam:

Sócio	Imóvel (entradas em espécie)	Total do capital social realizado
Município de Leiria (NIF: 505 181 266)	2.463.950,00	2.463.950,00
<b>Total</b>	<b>2.463.950,00</b>	<b>2.463.950,00</b>

O imóvel em questão é designado por Teatro José Lúcio da Silva (TJLS), sito no Largo Comendador José Lúcio da Silva, s/n, 2400-170 Leiria, descrito na Conservatória do Registo Predial de Leiria, sob o n.º 3665, da freguesia de Leiria, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 8926, da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, e encontra-se registado a favor do Município de Leiria em propriedade plena.

### Responsabilidades

Os sócios são responsáveis pela disponibilização da lista dos bens com que efetuam as entradas em espécie, e pela sua avaliação, bem como dos pressupostos em que a mesma se baseou.

A nossa responsabilidade consiste em apreciar a razoabilidade da avaliação dos bens e expressar uma conclusão profissional e independente sobre se o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.



## Âmbito

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que Não Sejam Auditorias ou Revisões de Informação Financeira Histórica – ISAE 3000 (Revista), e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter garantia razoável de fiabilidade sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal das ações atribuídas aos sócios que efetuaram tais entradas, acrescido dos prémios de emissão. Para tanto, o referido trabalho incluiu, entre outros procedimentos:

- (a) a verificação da existência dos bens ou direitos;
- (b) a verificação da titularidade dos referidos bens ou direitos e da existência de eventuais ônus, encargos ou quaisquer condicionamentos que recaiam sobre esses seus direitos;
- (c) a adoção de critérios adequados na avaliação dos mesmos; e
- (d) a avaliação dos bens.

Aplicamos a Norma Internacional de Gestão de Qualidade 1 e, conseqüentemente, mantemos um sistema de controlo de qualidade abrangente que inclui políticas e procedimentos documentados sobre o cumprimento de requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do nosso relatório.

## Conclusão

Com base no trabalho efetuado, declaramos que os valores encontrados, respeitantes à entrega de bens no montante de 2.463.950,00 euros, atingem o valor nominal das ações atribuídas ao acionista que efetua tal entrada, no montante total de 2.463.950,00 euros.

Lisboa, 31 de agosto de 2023

---

**Mazars & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.**

Representada por Paulo Jorge Damião Pereira (ROC número 1219 e registado na CMVM com o número 20160830)

**ANTÓNIO AUGUSTO NOGUEIRA NARCISO**  
Engenheiro Técnico Civil/Perito Avaliador Judicial (Lista Oficial do Ministério da Justiça) e PAI – Perito Avaliador de Imóveis, registo n.º PAI/2016/0510 (CMVM)  
Pós - Graduado em Avaliações de Engenharia -  
- Propriedades, Patrimónios e Empreendimentos Imobiliários, pela Faculdade de Engenharia da Universidade Católica Portuguesa - (FEUCP)  
Av.ª Marquês de Pombal – Lote 4 – 3.º Dt.º  
Cód. Postal: 2410 – 152 LEIRIA  
Telemóvel: (00351) 967032330  
[NARCISO2004@sapo.pt](mailto:NARCISO2004@sapo.pt)

## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

**ANTÓNIO AUGUSTO NOGUEIRA NARCISO**, Engenheiro Técnico Civil, Perito Avaliador Judicial da Lista Oficial do Ministério da Justiça e PAI – Perito Avaliador de Imóveis, registo n.º PAI/2016/0510 na CMVM (COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS), titular da apólice de seguro profissional - RC64237029 (FIDELIDADE/SEGUROS), válida até 2023-07-08, portador do cartão de cidadão n.º 02045934 3 zx6, válido até 02-06-2030, contribuinte fiscal n.º 134 991 664, morador na Av.ª Marquês de Pombal – Lote 4 – 3.º Andar Direito, na cidade de Leiria, vem na qualidade de Interveniente Acidental como Perito Independente, declarar para os devidos efeitos que não se encontra abrangido por qualquer incompatibilidade, prevista no Artigo 19.º da Lei 153/2015, de 14 de fevereiro, apresentando de seguida a avaliação respeitante ao artigo matricial urbano n.º 8926 NIP, da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria, sob o registo n.º 3665/20171130/Freguesia de Leiria.



## 1 - OBJETO DE AVALIAÇÃO:

É objeto de avaliação, o “TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA”, com inscrição matricial e a descrição registal, já anteriormente referidas, sito na Rua Dr. Américo Cortez Pinto, na cidade de Leiria, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude 39.746824° e Longitude (-)8.803893°.

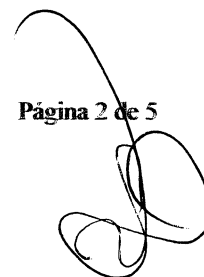
Trata-se de um recinto cultural, com o Alvará de Licença de Recinto N.º 258 / 2008 e NIR: 10.09.0002 (N.º de Identificação de Recinto) e cujo Documento de Identificação de Recinto tem o N.º 52/2020, sendo constituído com 4 pisos, cuja caracterização das atividades artísticas exercidas são o Teatro, a Música, a Dança e o Cinerma, com uma lotação de 729 lugares, incluindo 6 destinados a espetadores em cadeiras de rodas.

De acordo com os elementos matriciais, a área total do terreno integrante é de 1.660,45 m<sup>2</sup>, a área de implantação do edifício é igualmente de 1.660,45 m<sup>2</sup>, sendo a área bruta de construção de 2.363,22 m<sup>2</sup>, dos quais 702,77 m<sup>2</sup> correspondem à área bruta dependente e os restantes 1.660,45 m<sup>2</sup>, correspondem à área bruta privative. O ano de inscrição na mattriz reporta-se ao ano de 2008, pese embora se trate de uma construção dos anos 60, a qual beneficiou de profundas obras de remodelação e de requalificação funcional, concluídas no ano de 2006, apresentando-se presentemente todo o conjunto edificado, para além de dotado de acabamentos de excelente qualidade, em conformidade, com os atuais requisitos técnicos, para uma sala de espetáculos, do padrão de exigência da objeto da presente avaliação e também em muito bom estado de conservação.

Quanto à localização, o Teatro José Lúcio da Silva, implanta-se junto da principal Avenida da Cidade de Leiria (Av.ª Heróis de Angola) tendo por perto uma praça de taxis, o terminal da rede de expressos nacionais, para além das redes urbana e suburbana de transportes coletivos.

## 2 – DESCRIÇÃO DO EDIFICADO E ÁREAS FUNCIONAIS:

O edificado que integra o “TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA” é uma construção estruturada de betão armado, constituída como já anteriormente foi referido com 4 pisos e com as áreas bruta privativa de 1.660,45 m<sup>2</sup> e bruta dependente de 702,77 m<sup>2</sup>, áreas estas e suas funcionalidades, que passo de seguida a descrever, conforme distribuição pelos diferentes pisos:



**Cave (Piso -1):** Com a área bruta dependente de 290,00 m<sup>2</sup>, distribuída por diversas dependências, com a afetação a arrumos diversos, instalações sanitárias/balneários de apoio ao pessoal técnico, para além de áreas técnicas, onde estão instaladas máquinas de aquecimento, bombas e depósitos de águas para efeitos emergência em caso de incêndio, quadros elétricos e outros equipamentos técnicos de apoio ao funcionamento de uma sala de espetáculos;

**R/Cão (Piso 0):** Com a área bruta dependente de 92,77 m<sup>2</sup> e a área bruta privativa de 1.044,45 m<sup>2</sup>, a primeira constituída com instalações sanitárias públicas (de homens e de mulheres), a bilheteira e a área administrativa e de gerência e a segunda constituída pela plateia com 400 lugares, incluindo, 6 lugares para cadeiras de rodas, uma tribuna lateral com 9 lugares e um camarote com 18 lugares, num total de 427 lugares, pelo palco, por camarins, pelo bar/cafetaria e pelas áreas de acesso ao público, incluído o “foyer”/sala de exposições;

**Primeiro Andar (Piso 1):** Com a área bruta dependente de 260,00 m<sup>2</sup> e a área bruta privativa de 513,00 m<sup>2</sup>, a primeira constituída com instalações sanitárias públicas (de homens e de mulheres), por camarins e pelas áreas de circulação e a segunda constituída pelo designado Primeiro Balcão com 150 lugares e

**Segundo Andar (Piso 2):** Com a área bruta dependente de 60,00 m<sup>2</sup> e a área bruta privativa de 103,00 m<sup>2</sup>, a primeira constituída pelas áreas de circulação e acessos e a segunda constituída pelo designado Segundo Balcão com 152 lugares.

Em complemento ao descrito anteriormente, deverei referir que o Teatro José Lúcio da Silva, dispõe de um parque descoberto, constituído com 11 lugares, de uso exclusivo.

### **3 – CLASSIFICAÇÃO DO SOLO (PDM):**

Da inspeção ao local e da consulta ao Plano Diretor Municipal do concelho de Leiria, PDM de Leiria, único instrumento de gestão territorial eficaz para o local, foi possível concluir que na área urbana de 1.660,45 m<sup>2</sup>, a totalidade da área do solo do prédio encontra-se inserido em “SOLO URBANO – ESPAÇOS CENTRAIS DE GRAU I”, que de acordo com o n.º 2 do Artigo 85.º do Regulamento do P. D. M. de Leiria, que estabelece os seguintes parâmetros de edificabilidade:





## AVALIAÇÃO


De acordo com as bases de avaliação, anteriormente referidas, vai determinar-se para valor patrimonial, do prédio urbano, Artigo Matricial n.º 8926 NIP, da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria, ficha n.º 3665/20171130/Freguesia de Leiria, o montante de:

- (Terreno): 1660,45 m2 * 910,00 €/m2 .....	= € 1.511.009,50
- (Benfeitoria/Área Bruta Privativa): 1.660,45 m2 *	
* 480,00 €/m2 .....	= € 797.016,00
- Benfeitoria/Área Bruta Dependente): 702,77 m2 *	
* 222,00 €/m2 .....	= € 156.014,94
- SOMA .....	= € 2.464.040,44
- Arredondamento .....	- € 90,44
- TOTAL .....	<b>€ 2.463.950,00</b>

Importa a avaliação do prédio urbano, acima identificado, com a área de terreno integrante de 1.660,45 m2 e a área bruta construída de 2.363,2200 m2, no montante de: **€ 2.463.950,00 (dois milhões quatrocentos e sessenta e três mil novecentos e cinquenta euros).**

Leiria, 12 de julho de 2023

O Perito Avaliador



**ANTÓNIO AUGUSTO NOGUEIRA NARCISO**

(Membro da Associação Portuguesa de Peritos Avaliadores de Engenharia)



**AT**  
autoridade  
tributária e aduaneira

**CADERNETA PREDIAL URBANA**

SERVIÇO DE FINANÇAS: 1384 - LEIRIA-1.

**IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO**

**DISTRITO:** 10 - LEIRIA **CONCELHO:** 09 - LEIRIA **FREGUESIA:** 33 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LEIRIA, POUSOS, BARREIRA E CORTES

**ARTIGO MATRICIAL:** 8926 **NIP:**

**TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS**

**DISTRITO:** 10 - LEIRIA **CONCELHO:** 09 - LEIRIA **FREGUESIA:** 12 - LEIRIA (EXTINTA) **Tipo:** URBANO

**Artigo:** 4523

**LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO**

**Av./Rua/Praça:** Largo Comendador José Lúcio da Silva **Lugar:** Leiria **Código Postal:** 2400-170 LEIRIA

**CONFRONTAÇÕES**

**Norte:** Rua Maria da Graça Lúcio da Silva **Sul:** Largo Comendador José Lúcio da Silva **Nascente:** Rua Américo Cortês Pinto **Poente:** Avenida Heróis de Angola

**DESCRIÇÃO DO PRÉDIO**

**Tipo de Prédio:** Outros

**Nº de pisos:** 4 **Tipologia/Divisões:** 46

**ÁREAS (em m²)**

**Área total do terreno:** 1.660,4500 m² **Área de implantação do edifício:** 1.660,4500 m² **Área bruta de construção:** 2.363,2200 m² **Área bruta dependente:** 702,7700 m² **Área bruta privativa:** 1.660,4500 m²

**DADOS DE AVALIAÇÃO**

**Ano de inscrição na matriz:** 2008 **Valor patrimonial actual (CIMI):** €2.094.541,90

**Determinado no ano:** 2022 **Tipo de avaliação:** Aval. Artigo 46º n. 2 - Método custo c/terreno **Percentagem para cálculo da área de implantação:** 30,00 % **Preço do Terreno por m²:** € 300,00 **Custo da construção por m²:** € 600,00 **Tipo de coeficiente de localização:** Serviços **Coordenada X:** 142.503,00 **Coordenada Y:** 308.927,00

Vt*	=	Área Total Terreno	x	Preço m²	+	Área Bruta Construção	x	Custo m²
1.916.070,00	=	1.660,4500	x	300,00	+	2.363,2200	x	600,00

Vt = valor patrimonial tributário, Vc = valor base dos prédios edificados, A = área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação, Ca = coeficiente de afectação, Cl = coeficiente de localização, Cq = coeficiente de qualidade e conforto, Cv = coeficiente de vetustez, sendo A = Aa + Ab + Ac + Ad, em que Aa representa a área bruta privativa, Ab representa as áreas brutas dependentes, Ac representa a área do terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação, Ad representa a área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação.

Tratando-se de terrenos para construção, A = área bruta de construção integrada de Ab.

\* Valor arredondado, nos termos do nº2 do Art.º 38º do CIMI.

**Mod 1 do IMI nº:** 1367271 **Entregue em :** 2007/04/19 **Ficha de avaliação nº:** 1648660 **Avaliada em :**

2008/07/30

**TITULARES**

**Identificação fiscal:** 505181266 **Nome:** MUNICIPIO DE LEIRIA

**Morada:** LG DA REPUBLICA, LEIRIA, 2414-006 LEIRIA

**Tipo de titular:** Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** MODELO 1 DO IMI **Entidade:** MODELO 1 DO IMI  
Nº 1367271

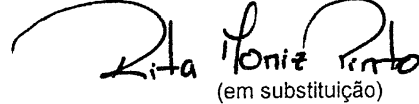
**ISENÇÕES**

Identificação fiscal: 505181266

**Motivo:** ESTADO, REG. AUTON, AUTARQ, SERV, ESTAB E ORG RESPECT **Início:** 2007 **Valor isento:**  
€2.094.541,90

Emitido via internet em 2023-08-29

O Chefe de Finanças

  
(em substituição)

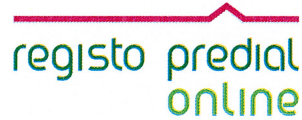
(Rita Alexandra Sousa Moniz Pinto)

**ELEMENTOS PARA A VALIDAÇÃO DO DOCUMENTO****NIF EMISSOR:** 505181266**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:**

MYUAQCUXPLWP



Para validar este comprovativo aceda ao site em [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt), opção Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento e introduza o n.º de contribuinte e código de validação indicados ou faça a leitura do código QR fornecido. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.



## Certidão Permanente

Código de acesso: PP-2766-52037-100912-003665

**DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES**

URBANO

DENOMINAÇÃO: TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA

SITUADO EM: Leiria

Largo Comendador José Lúcio da Silva

ÁREA TOTAL: 1660,45 M2

ÁREA COBERTA: 1660,45 M2

MATRIZ nº: 8926 NATUREZA: Urbana

FREGUESIA: Leiria, Pousos, Barreira e Cortes.

**COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:**

Edifício composto por 4 pisos - norte, Rua Maria da Graça Lúcio da Silva; sul, Largo Comendador José Lucio da Silva; nascente, Rua Américo Cortês Pinto; poente, Avenida Heróis de Angola.

Desanexado do nº 2806.

O(A) Conservador(a)

Maria Rufina Amorim Vasconcelos Carvalho

**INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES**

2ª Conservatória do Registo Predial de Leiria

AP. 723 de 2017/11/30 11:01:01 UTC - Aquisição

Registado no Sistema em: 2017/11/30 11:01:01 UTC

CAUSA : Doação

SUJEITO(S) ATIVO(S):

\*\* MUNICÍPIO DE LEIRIA

NIPC 505181266

Sede: Largo da República

Localidade: Leiria

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

\*\* ANTÓNIO MARQUES DA CRUZ JÚNIOR

Casado/a com MARIA ALBINA CARVALHO DOS SANTOS MARQUES DA CRUZ no regime de Separação de bens

Localidade: Leiria

\*\* FRANCISCO MARQUES DA CRUZ

Solteiro(a), Maior

Localidade: Leiria

\*\* MARIA IDALINA MARQUES DA CRUZ MONTEIRO

Casado/a com MÁRIO MONTEIRO no regime de Separação de bens

---

**INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES**

Morada: Leiria

O(A) Conservador(a)  
Maria Rufina Amorim Vasconcelos Carvalho

---

**REGISTOS PENDENTES**

Não existem registos pendentes.

---

Certidão permanente disponibilizada em 30-08-2023 e válida até 29-02-2024